

03 . 523

STEPHANY FEIL MACARI

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

06524


Empresário(a)

Nome Civil STEPHANY FEIL MACARI **CPF** 099.469.889-50

CNPJ 37.703.621/0001-41 **Data de Abertura** 13/07/2020

Nome Empresarial
STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

Nome Fantasia
GRUPO MDB

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA **Data da Situação Cadastral** 13/07/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85750-000	AVENIDA CAXIAS DO SUL	515
Bairro	Município	UF
CENTRO	PLANALTO	PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	13/07/2020	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Professor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Fotógrafo(a) independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

Comerciante independente de artigos

Atividades Secundárias (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

gabriel

mae

PF

SP

BR
Se

esportivos

Instrutor(a) de arte e cultura em geral,
independente

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

gabriel
mae PD

lha

z f

le

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including "gabriel", "P", "R", "Ana", and "J". There are also several large, stylized, illegible scribbles or loops of ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950
CNPJ: 37.703.621/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:05 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2024.

Código de controle da certidão: **516F.D9EA.A673.2D09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BR
gabriel
Ana
Jo



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 . 524
B

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034147346-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 37.703.621/0001-41

Nome: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2024 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

B
gabriel
marc
Ana Jo



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 28327 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **16/08/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 17 de Junho de 2024

REQUERENTE: Stephany Feil Macari

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFH5J2XM8E2EH

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
12677	37.703.621/0001-41		1929

gabriel

P

P

Ana J.

08.531

ENDERECO

AV CAXIAS DO SUL, 515 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de sonorização e de iluminação

gabriel
N Q
Ana F
J



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

INSCRIÇÃO: 37.703.621/0001-41

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/07/2024, às 16:20:43, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: NRG4AEKM8Z

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.703.621/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/07/2020
NOME EMPRESARIAL STEPHANY FEIL MACARI 09946988950			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 515	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO STEPHANY_MACARI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9970-6028		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/07/2024 às 16:15:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

gabriel
mae
R
R
Amo
Jo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.703.621/0001-41

Razão

Social: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

Endereço:

RUA GUapore 411 / SANTO ANTONIO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

/

Certificação Número: 2024070209255514770902

Informação obtida em 16/07/2024 14:59:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

gabriel
marc
B
P
Ana
J
de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

OB . 534

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

CNPJ 37.703.621/0001-41, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 25 de Julho de 2024, 14:15:39



Certificação

MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO

**MURILO
KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO**

Assinado digitalmente por MURILO KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO
ND: E=muriolok1903@gmail.com, CN=MURILO
KWIATKOWSKI SBARDELOTTO, L=CAPANEMA, S=PR, C
=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.26 14:16:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Custas = R\$ 57,56
Página 0001/0001
Criação da Comarca 29.11.1987

gabriel
mae
P
Ane J
B J



10º CAMPEONATO MUNDIAL DE CAPOEIRA

MUZENZA CURITIBA - PR - BRASIL
ABERTO 30 JAN A 01 FEV DE 2020



Certificado

O Grupo Muzenza de Capoeira confere este certificado a

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29/07/24
mais opostos

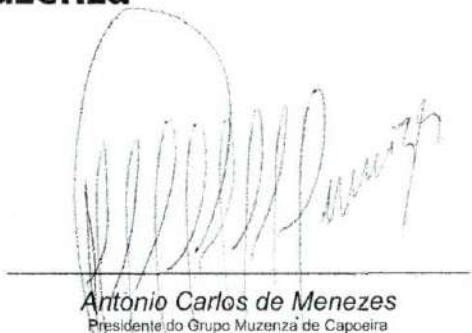
Stephony f. maari

Pela participação no 10º Campeonato Mundial Muzenza



APOIO:

Curitiba - PR - Brasil
GRUPO MUZENZA DE CAPOEIRA
Rua Marechal Deodoro 148, 1º andar - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil
CEP 80010-010 - Tel: (41) 3233-4852
E-mail: grupomuzenzabrasil@hotmail.com - www.muzenza.com.br
CNPJ: 76.753.839/0001-62


Antonio Carlos de Menezes
Presidente do Grupo Muzenza de Capoeira

90
535

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA MAGIA DA BAH
CNPJ: 08.093.292/0001-66

CERTIFICADO

Certificamos que Stephony Leil Macari
participou da oficina de capoeira (LUDICIDADE PARA
CRIANÇAS E INICIANTES) promovida no evento
Balança Mas Não Cai, realizada na cidade de
Planalto - PR no dia 03 de novembro de 2023. Com a
carga horária total de 4 horas.

Marcelo Oliveira Palma

Marcelo Oliveira Palma
CONTRAMESTRE CLONE

Fabio Jose Bitencort

Fabio Jose Bitencort
MESTRE FOCA - COORDENADOR

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29/07/24
Maria Góis



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA
MAGIA DA BAHIA
CNPJ: 08.093.292/0001-66



CERTIFICADO

Mestre Trovão, do Grupo Magia da Bahia, confere o presente certificado à aluna **Stephany F Macari (Muléka)** que participou do XI evento de Capoeira Magia da Bahia sudoeste do Paraná, **Balança Mas Não Cai**. Realizado na cidade de Planalto - PR, recebendo a graduação de monitor 1º grau,
BRANCA e ROXA.

Planalto-PR, 12 de novembro de 2022.

Jacson Alves de Oliveira
Mestre Trovão
CREF3 47055/P-SC

Fabio Jose Bitencourt
Mestre Foca

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29/10/2022

OB 531
mara goncalves

08/10/2022

SOCIAÇÃO DE CAPOEIRA MAGIA DA BAHIA

CNPJ: 08.093.292/0001-66

CERTIFICADO

Certificamos que Stephony Leil Macari
participou das oficinas de capoeira (MUSICALIDADE,
CHAMADAS DE ANGOLA E SAMBA DE RODA)
promovidas no evento **Balança Mas Não Cai**, realizadas
na cidade de Planalto - PR no dia 03 de novembro de
2023. Com a carga horária total de 4 horas.

Iatheus R. Dos Santos

DJ CAPOEIRA

Deivid R. da Silva Oliveira

MESTRE DEIVIDI

Fabio Jose Bitencort

MESTRE FOCA - COORDENADOR

prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29/07/2024
mae Quibito

James Robert Harrison

JAMES BERIMBAU

Claudia de Brito Silva

Claudia De Brito Silva
ANHUMA

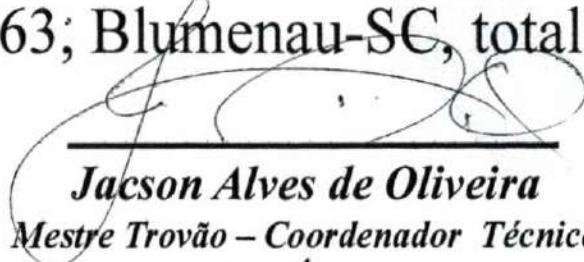


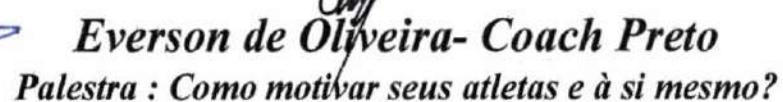
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA MAGIA DA BAHIA

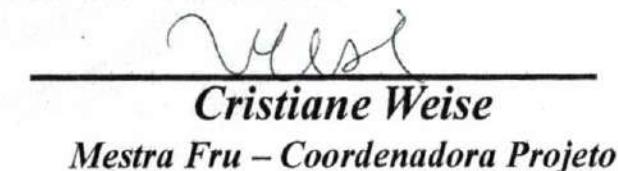
CNPJ: 08.093.292/0001-66

CERTIFICADO

Certificamos que Stephony F. morari participou Das Oficinas promovidas pelo Edital Aldir Blanc 2021, através do Projeto 1ª Ginga Blumenau nos Fundamentos da Capoeira, realizado no 05/02/2022, na Academia VO2, localizado na Rua João Pessoa, 1563; Blumenau-SC, totalizando 3 horas de curso.


Jacson Alves de Oliveira
Mestre Trovão – Coordenador Técnico


Everson de Oliveira - Coach Preto
Palestra : Como motivar seus atletas e à si mesmo?


Cristiane Weise
Mestra Fru – Coordenadora Projeto


Paulo R. Damasceno Leal - Mestre Dourado
Oficina Educacional de Capoeira

Projeto selecionado pelo Edital Aldir Blanc 2021 – executado com recursos do Governo Federal e Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, por meio da Fundação Catarinense da Cultura

 Patrocínio

LEI ALDIR BLANC
FEDERATIVA
DE SANTA CATARINA

CONSELHO
ESTADUAL DE
CULTURA - SE

Fundação
Catarinense
de Cultura

GOVERNO DE
SANTA
CATARINA

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29/03/2024
Marcos Gonçalves

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA

CNPJ: 79.776.712/0001-57

ALVARÁ N° 05/2023



Fundada em 30/05/1985 – Filiado a CBC

Confederação Brasileira de Capoeira e a
CCDB – Confederação de Capoeira
Desporto do Brasil.

Rua Apucarana, nº 304, Vila Nova – Matinhos- PR, CEP 83.260-000-
email: federacaoparanaense21.24@gmail.com

Matinhos, 07 de fevereiro de 2023, VALIDADE: 31 de dezembro de 2023 OU ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA.

A Federação Paranaense de Capoeira concede o Alvará de Licença para Prestação de Serviços (Aula de Capoeira, Cursos, Palestras, Oficinas, workshops) aos Instrutores devidamente habilitados e registrados na FEPARCA Á:
STEPHANY FEIL MACARI

Instrutor (a) de Capoeira

FEPARCA

CPF: 099.469.889-50

Federacão Paranaense de Capoeira

Geraldo Ferreira da Silva

Presidente

Lidiomar Pedro Costa

Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,

27/02/24
Ana Gobatto

MATINHOS, 07 de fevereiro 2023

Validade 31 de dezembro 2023 ou enquanto satisfazer as exigências
da Federação Paranaense de Capoeira

*gabriel
maurice*

PL

Ana Jo

08.541

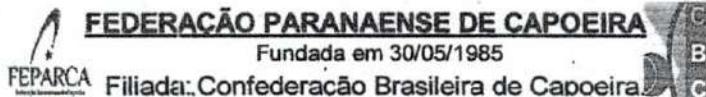


Foto	STEPHANY FEIL MACARI
	Graduação: BRANCA/VERDE.
	Formação: MONITORA
	N05/2023
	~~~~~ <i>Geraldo F. Silva</i> - Presidente

O PORTADOR DESTA CARTEIRINHA ESTÁ DEVIDAMENTE FILIADO À FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA POR ESTAR DENTRO DOS PADRÓES TÉCNICOS EM CONFORMIDADE COM A FEPARCA E

Rua: Apucarana nº:304, Bairro Vila Nova  
CEP: 83.260-000 Matinhos - Paraná.

Validade: 31/12/2023.

Portador

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.

Capanema, 29/07/2024  
Wlane Pontatto

*gebau*  
*ane*  
*6*  
*de*



Município de Capanema - PR

03.542

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediado(a) na Av. Parigot de Souza, 1080, centro, no Município de Capanema/PR, neste ato representado(a) pela sra. LOIRI ALBANESE MORAES, Secretária Municipal da Família e Evolução Social, inscrito(a) no CPF nº 820.847.184-53, ATESTO que:

A sra. STEPHANY FEIL MACARI, inscrito(a) no CNPJ nº 37.703.621/0001-41, prestou ao emissor, satisfatoriamente, os seguintes serviços:

**1 - identificação clara das atividades/serviços realizados pelo profissional:**

AULAS DE CAPOEIRA – Buscando integração em diferentes componentes: história, educação física, música, envolvendo os alunos dentro de um espírito de respeito ao próximo, desenvolvendo habilidades físicas e motoras nos participantes.

**2 - prazo que o profissional desempenhou as atividades/serviços:**

O profissional desempenhou os trabalhos do ano 2022 a Julho de 2024.

**3 - periodicidade em que o profissional desempenhou as atividades/serviços (quantas horas/vezes por semana):**

As aulas são ministradas semanalmente, totalizando cerca de 26 horas. Horas aulas prestadas na comunidade de Marechal Lott e no Conselho Tutelar.

**4 - indicação do público atendido pelo profissional (crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, professores, alunos etc.):**

Atendendo várias faixas etárias, sendo crianças, adultos e idosos.

**5 - indicação de outros requisitos específicos exigidos para determinado profissional, como, por exemplo, os níveis técnicos de determinado curso/oficina:**

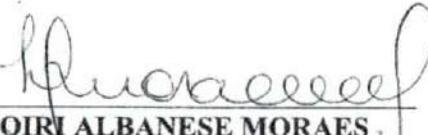
O profissional é Mestre de Capoeira.

**6 - na hipótese de o emissor do atestado se tratar de pessoa jurídica de direito público, como, por exemplo, um Município, o atestado deverá conter, ainda, as seguintes informações:**

**6.1. Pregão 43/2022 ATA: 228/2022**

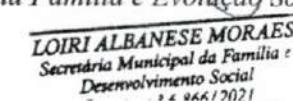
Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Município de Capanema/PR, ao dia 26 de Julho de 2024.

  
LOIRI ALBANESE MORAES

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 29 p7 / 24  
mae Gostoso

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social

  
LOIRI ALBANESE MORAES  
Secretaria Municipal da Família e  
Desenvolvimento Social  
26.06.2024

  
Gabinete  
mae

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA**  
**CNPJ: 79.776.712/0001-57**  
**ALVARÁ N° 05/2023**



Fundada em 30/05/1985 – Filiado a CBC

Confederação Brasileira de Capoeira e a  
 CCDB – Confederação de Capoeira  
 Desporto do Brasil.

Rua Apucarana, nº 304, Vila Nova – Matinhos- PR, CEP 83.260-000-  
 email: federacaoparanaense21.24@gmail.com

**Matinhos, 07 de fevereiro de 2023, VALIDADE: 31 de dezembro de 2023 OU ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA.**

A Federação Paranaense de Capoeira concede o Alvará de Licença para Prestação de Serviços (Aula de Capoeira, Cursos, Palestras, Oficinas, workshops) aos Instrutores devidamente habilitados e registrados na FEPARCA Á:  
**STEPHANY FEIL MACARI**

*Instrutor (a) de Capoeira*

**FEPARCA**  
 CPF: 099.469.889-50

**Federación Paranaense de Capoeira**

Geraldo Ferreira da Silva  
 Presidente

*Lidiomar Pedro Costa*  
 Lidiomar Pedro Costa  
 Secretário Geral

**MATINHOS, 07 de fevereiro 2023**

Validade 31 de dezembro 2023 ou enquanto satisfazer as exigências  
 da Federação Paranaense de Capoeira

*gabriel* *Dine*  
*PF* *J* *de*

OB. 544

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA**  
Fundada em 30/05/1985  
FEPARCA Filiada: Confederação Brasileira de Capoeira

Foto	STEPHANY FEIL MACARI
	Graduação: BRANCA/VERDE
	Formação: MONITORA
	N05/2023
	~~~~~ <i>Geraldo f. silva</i> - Presidente

O PORTADOR DESTA CARTEIRINHA ESTÁ DEVIDAMENTE FILIADO A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA POR ESTAR DENTRO DOS PADRÓES TÉCNICOS EM CONFORMIDADE COM A FEPARCA E A CBF.

Rua: Apucarana nº:304, Bairro Vila Nova
CEP: 83.260-000 Matinhos - Paraná.

FFPARCA

Validade: 31/12/2023.

Portador

Gabriel mas *R* *Ana* *R* *J*



Município de Capanema - PR

0 8.545

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediado(a) na Av. Parigot de Souza, 1080, centro, no Município de Capanema/PR, neste ato representado(a) pela sra. LOIRI ALBANESE MORAES, Secretária Municipal da Família e Evolução Social, inscrito(a) no CPF nº 820.847.184-53, **ATESTO** que:

A sra. STEPHANY FEIL MACARI, inscrito(a) no CNPJ nº 37.703.621/0001-41, prestou ao emissor, satisfatoriamente, os seguintes serviços:

1 - identificação clara das atividades/serviços realizados pelo profissional:

AULAS DE CAPOEIRA – Buscando integração em diferentes componentes: história, educação física, música, envolvendo os alunos dentro de um espírito de respeito ao próximo, desenvolvendo habilidades físicas e motoras nos participantes.

2 - prazo que o profissional desempenhou as atividades/serviços:

O profissional desempenhou os trabalhos do ano 2022 a Julho de 2024.

3 - periodicidade em que o profissional desempenhou as atividades/serviços (quantas horas/vezes por semana):

As aulas são ministradas semanalmente, totalizando cerca de 26 horas. Horas aulas prestadas na comunidade de Marechal Lott e no Conselho Tutelar.

4 - indicação do público atendido pelo profissional (crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, professores, alunos etc.):

Atendendo várias faixas etárias, sendo crianças, adultos e idosos.

5 - indicação de outros requisitos específicos exigidos para determinado profissional, como, por exemplo, os níveis técnicos de determinado curso/oficina:

O profissional é Mestre de Capoeira.

6 - na hipótese de o emissor do atestado se tratar de pessoa jurídica de direito público, como, por exemplo, um Município, o atestado deverá conter, ainda, as seguintes informações:

6.1. Pregão 43/2022 ATA: 228/2022

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Município de Capanema/PR, ao dia 26 de Julho de 2024.

LOIRI ALBANESE MORAES
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social

LOIRI ALBANESE MORAES
Secretaria Municipal da Família e
Desenvolvimento Social
Decreto nº 6.866/2021

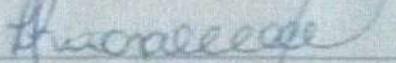
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capanema, Estado do Paraná, situado na Av. Pedro Vinícius Paranhos de Souza, 1086, centro, neste ato representado pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social Sra. Loiri Albanese Moraes, ATESTA para devidos fins e a quem possa interessar que a empresa

STEPHANY FEIL MACARI CNPJ sob o número 37.705.621/0001-41, ministrou as aulas de CAPOEIRA satisfatoriamente desde 20/10/2020.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Capanema 18 DE MAIO DE 2022



Loiri Albanese Moraes

Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social

gabriel

Ana

mae



0₃. 547

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	19.224.408/0001-75	DUNS®: 90*****36
Razão Social:	VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA	
Nome Fantasia:		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 16/10/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Micro Empresa	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Ligar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/11/2024
Receita Municipal	Validade:	20/09/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	-------------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/07/2024 17:26

CPF: 073.XXX.XXX-02 Nome: JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES

Ass: _____

1 de 1



08.549

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 19.224.408/0001-75

Razão Social: VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA LORENO LAGEMANN, 13 - QUADRA87-A LOTE 13 - SAO JOSE OPERARIO -
85.760-000 - Capanema / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 28/07/2024 17:26

1 de 1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024

Objeto: *"Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços."*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-I SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA:

1. Concordar, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos documentos dela componentes;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação do Pregão Eletrônico e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

10. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

II. Que a proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que possui compromissos assumidos, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

13. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é a Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e CPF 073.039.839-02, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

17. Declaramos que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública Municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

18. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: vigorecapacitacoes@gmail.com

Telefone Celular nº: (46)99707-5846

19. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

20. Nomeamos e constituímos o senhor(a) Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e CPF 073.039.839-02, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a **PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 25 de julho de 2024


Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches
RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR
CPF nº: 073.039.839-02

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024

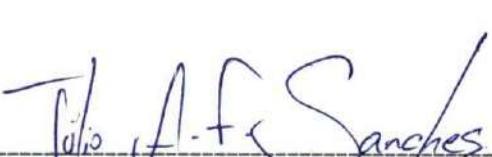
Objeto: "Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços."

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA para os fins dispostos na PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 25 de julho de 2024


Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches
RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR
CPF nº: 073.039.839-02

LM SOUZA LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75
NIRE 41600842782

0 . 55 :
B

JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 15/08/1992, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 9.935.033-4, expedida pela SESP/PR e CPF sob nº 074.716.229-89, residente e domiciliada na cidade de Realeza - PR, na Avenida Bruno Zutton, nº 3405, Centro, CEP 85.770-000.

Única sócia da empresa que gira sob o nome empresarial de **LM SOUZA LTDA** com sede no seguinte endereço: Rua Tamoios, nº 1455, Lote 30A, Quadra 29, Sala 02, Centro, na cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ 19.224.408/0001-75, resolve proceder com a sétima alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

Resolve alterar o nome da empresa para **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**.

CLAUSULA II – DO ENDEREÇO

Resolve alterar o endereço da empresa para Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

CLAUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CÊNICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANÇA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUÇÃO TEATRAL E DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUÇÃO MUSICAL, DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE

[Handwritten signatures and initials follow, including "jessica", "laura", "maria", "roberto", "ana", "pedro", and "joão"]

7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LM SOUZA LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75
NIRE 41600842782

08.555

ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

CLAUSULA IV - DO QUADRO SOCIETÁRIO

Ingressa na sociedade **JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/04/1990, portador do CPF sob nº 073.039.839-02, identidade sob nº 99720891 expedida por SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Jacinto Roveda, nº 1098, Bairro Santa Barbara, município de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

Paragrafo único. O sócio ingressante integraliza no capital social o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (real) cada.

CLAUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da empresa individual de responsabilidade limitada ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado, divido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (real) cada uma passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada ficando distribuído da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JESSICA ROSA DE SOUZA	100.000	100.000,00	50
JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES	100.000	100.000,00	50
TOTAL:	200.000	200.000,00	100,00

CLAUSULA VI: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75

JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 15/08/1992, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 9.935.033-4, expedida pela SESP/PR e CPF sob nº 074.716.229-89, residente e domiciliada na cidade de Realeza - PR, na Avenida Bruno Zutton, nº 3405, Centro, CEP 85.770-000.

Handwritten signatures and initials are present over the clause text, including "jessica", "BL", "sne", "Q2", "j", and "W". There is also a large handwritten signature in the top right corner.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LM SOUZA LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75
NIRE 41600842782

03.556

JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/04/1990, portador do CPF sob nº 073.039.839-02, identidade sob nº 99720891 expedida por SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Jacinto Roveda, nº 1098, Bairro Santa Barbara, município de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, com sede no seguinte endereço: Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ 19.224.408/0001-75.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

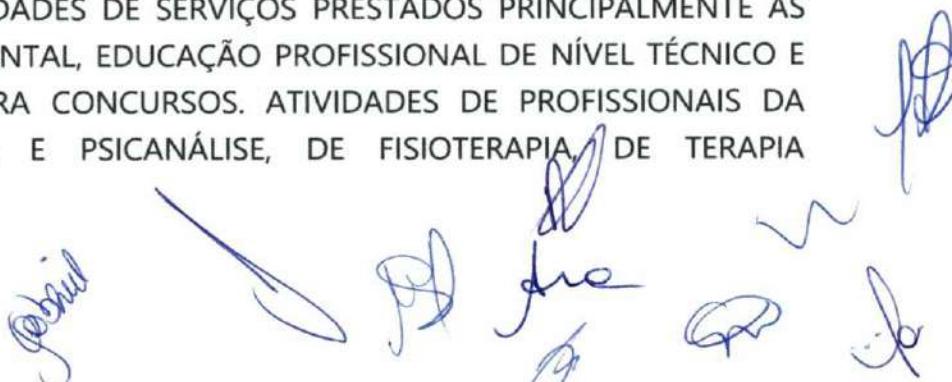
A sociedade tem como nome empresarial: **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CÊNICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANÇA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUÇÃO TEATRAL E DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍCILIOS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA



LM SOUZA LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75
NIRE 41600842782

B . 557

OCCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUÇÃO MUSICAL, DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) é exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CÊNICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANÇA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUÇÃO TEATRAL E DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUÇÃO MUSICAL, DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Sabril

✓

✓
Pne
P
Jo

✓

LM SOUZA LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75
NIRE 41600842782

03.558

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou as suas atividades na data de 31/10/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JESSICA ROSA DE SOUZA	100.000	100.000,00	50
JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES	100.000	100.000,00	50
TOTAL:	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **JESSICA ROSA DE SOUZA** e **JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES** que representão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Jahull

✓

fone R
PLA
Jo

LM SOUZA LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75
NIRE 41600842782

03.559

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XII - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LM SOUZA LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75
NIRE 41600842782

B - 564

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 28 de junho de 2024.

JESSICA ROSA DE SOUZA
Sócia/Administradora

JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES
Sócio/Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

0 B. 561

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07303983902	JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES
07471622989	JESSICA ROSA DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2024 10:10 SOB N° 20244636710.
PROTOCOLO: 244636710 DE 17/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410109110. CNPJ DA SEDE: 19224408000175.
NIRE: 41210992569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2024.
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.224.408/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2013
NOME EMPRESARIAL VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LORENO LAGEMANN	NÚMERO 13	COMPLEMENTO QUADRA87-A LOTE 13
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIGORE.FINANCAS@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3543-4120	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 10:53:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.224.408/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LORENO LAGEMANN	NÚMERO 13	COMPLEMENTO QUADRA87-A LOTE 13
--	---------------------	--

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIGORE.FINANCAS@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3543-4120
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024 às 10:53:11** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 19.224.408/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:25 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **2EC8.8735.8C7B.C3E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

rodrigo
sme
RJ
CB
P
J



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034074320-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.224.408/0001-75

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **20/09/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa N°: 3364/2024

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA

ENDEREÇO: R LORENO LAGEMANN, 13 - SAO JOSE OPERARIO Capanema - PR CEP: 85760000

**CONTROLE
60208**

**CNPJ/CPF
19.224.408/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL
CNAE / ATIVIDADES**

**ALVARÁ
133**

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, Agente de propriedade industrial, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Ensino de esportes, Ensino de artes cênicas, exceto dança, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Produção teatral, Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de cobrança e informações cadastrais, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Ensino fundamental, Educação profissional de nível técnico, Ensino de dança, Ensino de música, Ensino de idiomas, Cursos preparatórios para concursos, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Serviços de assistência social sem alojamento, Produção musical, Produção de espetáculos de dança, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, Atividades de condicionamento físico, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de fisioterapia

Certidão emitida no dia **Capanema, 22 de Julho de 2024**.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE54T4X4XREX

03.567

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.224.408/0001-75**Razão Social:** LM SOUZA LTDA**Endereço:** RUA TAMOIOS 1455 / - / REALEZA / PR / 00857-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024**Certificação Número:** 2024072002442112224289

Informação obtida em 22/07/2024 10:58:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.224.408/0001-75

Certidão nº: 50941389/2024

Expedição: 22/07/2024, às 11:09:42

Validade: 18/01/2025 \leftarrow 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.224.408/0001-75**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

B . 56'

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ 19.224.408/0001-75, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 16 de Julho de 2024, 15:58:33



Certificação

MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO

MURILO
KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO

Assinado digitalmente por MURILO KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO
ND: E=murielokks1903@gmail.com, CN=MURILO KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO, L=CAPANEMA, S=PR, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.17 15:59:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Custas = R\$ 57,56
Página 0001/0001
Criação da Comarca 29.11.1967



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA NIRE : 41210992569 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2421811370		
NIRE (Sede) 41210992569	CNPJ 19.224.408/0001-75	Data de Ato Constitutivo 31/10/2013	Ínicio de Atividade 31/10/2013		
Endereço Completo Rua LORENO LAGEMANN, Nº 13, QUADRA87-A LOTE 13, SAO JOSE OPERARIO - Capanema/PR - CEP 85760-000					
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CENICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANCA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUCAO TEATRAL E DE ESPECTACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS. SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA E FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS E SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO E CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUCAO MUSICAL, DE ESPECTACULOS DE DANCA E DE ESPECTACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO. ARTES CENICAS, ESPECTACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO. PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome JESSICA ROSA DE SOUZA	CPF/CNPJ 074.716.229-89	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES	CPF/CNPJ 073.039.839-02	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JESSICA ROSA DE SOUZA	CPF 074.716.229-89		Término do mandato Indeterminado		
Nome JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES	CPF 073.039.839-02		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 17/07/2024			Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA	Status XXXX

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/07/2024, às 16:34:21 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código G5EUNHA7.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL-BISCAIA
Secretário(a) Geral



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 3215

Nome Fantasia: LM SOUZA

Razão Social: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 19.224.408/0001-75

Inscrição Municipal: 60208

Atividade Principal (CNAE) 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Não exerce no endereço), 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança (Não exerce no endereço), 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Não exerce no endereço), 8513-9/00 - Ensino fundamental (Não exerce no endereço), 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares (Não exerce no endereço), 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia (Não exerce no endereço), 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos (Não exerce no endereço), 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Não exerce no endereço), 8592-9/03 - Ensino de música (Não exerce no endereço), 9001-9/02 - Produção musical (Não exerce no endereço), 8593-7/00 - Ensino de idiomas (Não exerce no endereço), 8592-9/01 - Ensino de dança (Não exerce no endereço), 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Não exerce no endereço), 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Não exerce no endereço), 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Não exerce no endereço), 8591-1/00 - Ensino de esportes (Não exerce no endereço), 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Não exerce no endereço), 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Não exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico (Não exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 9001-9/01 - Produção teatral (Não exerce no endereço), 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Não exerce no endereço), 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Não exerce no endereço), 6911-7/03 - Agente de propriedade industrial (Exerce no endereço), 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço), 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária (Não exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais (Não exerce no endereço), 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional (Não exerce no endereço), 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Não exerce no endereço), 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Não exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço), 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Não exerce no endereço), 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Não exerce no endereço), 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia (Não exerce no endereço)

Município: Capanema **Endereço:** RUA LORENO LAGEMANN, 13, QUADRA87-A LOTE 13, SAO JOSE

0 0562 0

OPERARIO

CEP: 85760000

Local e data: Capanema, segunda, 22 de julho de 2024

Validade:

Observação

Código de Autenticidade: 24TGD2XJUN

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO FABIO JUNIOR RAPACHI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ITEM 01

**PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO
SOCIAL**

PROFISSIONAL:

JÉSSICA ROSA DE SOUZA

*Sobairi
Paulo
Ricardo
Pérola
Jéssica Rosa de Souza*

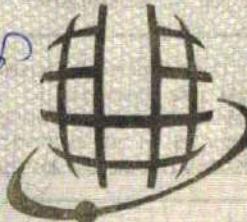
06574



UNINTER

CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL

mais



o
d
a
s
B

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER,
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Educador Social,
em 03 de fevereiro de 2020 e a colação de grau em 03 de fevereiro de 2020, confere o título de

TECNÓLOGA EM EDUCADOR SOCIAL a

JÉSSICA ROSA DE SOUZA

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 15 de agosto de 1992,
portadora do documento nº 9.935.033-4 / SESD - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.



Silvana Lúcia de Oliveira
Secretária Acadêmica

[Assinatura]
Diplomada

Benhur Belbelto Gaio
Reitor



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fi-
lo original.
Capanema 25/07/2024
[Assinatura]

Centro Universitário Internacional Uninter
Recredenciado pela Portaria nº 1.219, de 26/10/2016, DOU nº 208,
Seção 1, pág. 24, de 28/10/2016.

Curso Superior de Tecnologia em Educador Social
Autorizado pela Resolução n.º 202/2017 do CEPE do Centro
Universitário Internacional UNINTER. Reconhecido pela Portaria
Normativa nº 23, art. 101 de 21/12/2017, DOU 245, Seção 1, pág. 35-
40, de 22/12/2017. Processo 201929275.

Centro Universitário Internacional - Uninter
Divisão de Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob o nº 165868|1733818|52

Nos termos do art. 48, § 1º da Lei de 9.394, de 20/12/1996 e §2º do
art. 99 do Decreto nº 9.235 de 15/12/2017.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020


EDILALINE ALVES BELCHIOR

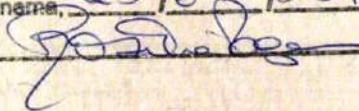
Port. nº 222/2019

A assinatura do Reitor e da Secretaria Acadêmica do Centro
Universitário Internacional UNINTER no anverso deste Diploma é
mediante chancela mecânica, registrada em Escritura Pública no 7º
Tabelião/Pr - Volpi, no Livro de 2044-N 108500, folhas 265 e 266.

Mantenedora: Uninter Educacional S/A
CNPJ: 02.261.854/0001-57

CÓDIGO VERIFICADOR

C065DC1554DC11E8E70BCEC22F757B3A

Município de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024




06.576

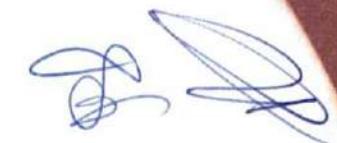
CERTIFICADO

mgs

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
da original.

Capanema, 25/07/2024

José de Souza



O Instituto Brasileiro de Psicologia Positiva certifica que

JESSICA ROSA DE SOUZA

participou da Formação Intensiva em Psicologia Positiva

realizado no período de 29 de junho a 26 de setembro de 2020

na cidade de Belo Horizonte com carga horária de 60 horas

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2020.



Renata Livramento



INSTITUTO BRASILEIRO
PSICOLOGIA POSITIVA

06.577



Selaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema 25.07.2010

Joviles Trevisol
Prof. Dr. Joviles Vítorio Trevisol

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CERTIFICADO

Certificamos que **Jéssica Rosa de Souza** participou como ouvinte na abertura da **I Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE**, realizada pela Universidade Federal da Fronteira Sul no dia 12 de julho de 2010, em Realeza, com carga horária de 04 horas.

Chapecó (SC), 20 de julho de 2010.

Prof. Dr. Joviles Vítorio Trevisol
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-
Graduação

Prof. Dr. Solange Maria Alves
Pró-Reitora de Graduação

578
08



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifica que este documento é cópia fiel
do original
Capanema
José S. B. 07/07/2004

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CERTIFICADO

Certificamos que **Jéssica Rosa de Souza** participou como ouvinte dos fóruns temáticos 6 e 9 da **I Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE**, realizada pela Universidade Federal da Fronteira Sul no período de 13 a 14 de julho de 2010, no campus de Realeza, com carga horária de 8 horas.

Chapecó (SC), 20 de julho de 2010.

Prof. Dr. Joviles Vitório Trevisol
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-
Graduação

Profª. Drª. Solange Maria Alves
Pró-Reitora de Graduação

60
CT
25

I COEPE – CONFERÊNCIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROGRAMAÇÃO:

ETAPA II

13.07.2010 – Terça-feira

Fóruns Temáticos: 4 horas por período.

Período 1 (manhã)

1. Conhecimento, Cultura e Formação Humana
2. Agricultura Familiar, Agroecologia e Desenvolvimento Rural

Período 2 (tarde)

3. Políticas e Práticas de Promoção de Saúde Coletiva
4. Movimentos Sociais, Cidadania e Emancipação

Período 3 (noite)

5. Desenvolvimento Regional, Tecnologia e Inovação
6. Educação Básica e Formação de Professores

14.07.2010 – Quarta-feira

Período 4 (tarde)

7. Gestão das Cidades, Sustentabilidade e Qualidade de Vida
8. História e Memória Regional

Período 5 (noite)

9. Energias Renováveis, Meio Ambiente e Sustentabilidade
10. Juventude, Cultura e Trabalho
11. Língua(gem) e Comunicação: interfaces

Município de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema

25/07/2010
José Boa

0.6.5811

CERTIFICADO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2024

Jessica Rosa

Certifico que Jessica Rosa de Souza concluiu o
curso de Reiki Usui - Nível 1.

Realeza 17/08/2019

Jana Melo de Melo

Jana Melo
Ms, Reiki
Reg. ABRATH 1341

Aluno



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Santa Izabel do Oeste, Pr.**

Fundada em 17/04/86

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 217/87 – 09-03-87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Port. N° 40/93 – 03-11-93
Reg. No: CNAS nº 85/94 de 10-10-94
Reg. Sec. do Trabalho e Ação Social nº 0541-01Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Dec.8859/88 – 29-08-88
Reg. De Pessoa Jurídica CNPJ nº 78.114.907/0001-79
Certificado de Entidade Fins Filantrópicos nº 28987.012658/94-26
Autorização de Funcionamento – Res. N° 470/97RUA BUTIAZEIRO, S/N - FONE-FAX (0XX) 46 - 999835454
CAIXA POSTAL – 46 - 85650-000 - SANTA IZABEL DO OESTE – PARANÁ.**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - Apae de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Butiazeiro, S/N, Bairro São Jose Operário, Cep 85650-000, inscrito no CNPJ nº 78.114.907.0001-79, neste ato representado por Juliana Casagrande, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que Sra. Jéssica Rosa de Souza, inscrita no CPF sob nº 074.716.229-89. Prestou os serviços como Orientadora e Educadora Social, apoiando e orientando professores e alunos, elaborando atividades e projetos socioeducativas, individuais ou coletivas, sempre considerando as necessidades de cada indivíduo, ajudando no desenvolvimento da autonomia, o convívio e a participação social, estimulando pedagogicamente os usuários e oferecendo subsídios para desenvolvimento das habilidades e competências em linguagem oral e escrita, raciocínio lógico, matemático e habilidades motoras, competências em linguagem oral e escrita, leitura e produção. Os serviços foram prestados de janeiro de 2022 a junho de 2024.

Registrarmos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Izabel do Oeste, 25 de julho de 2024.



Juliana Casagrande
RG: 7.213.080-4
Diretora - Ata 02/2023

Juliana Casagrande
Diretora da Apae



Sobria



R
Ana

ITEM 02

**PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA
(PEDAGOGO).**

PROFISSIONAL:

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA



UNINTER
CENTRO
UNIVERSITÁRIO

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER,
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a colação de grau do Curso Superior de Licenciatura
em Pedagogia, em 26 de setembro de 2015, confere o título de

Licenciada em Pedagogia a

Suzana Nunes da Cruz

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 08 de agosto de 1991,
portadora do RG nº 10.249.818-6 - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2015.

Suzana Nunes da Cruz.
Diplomada



Prof. Benhur Etelberto Gaio
Reitor

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dau 16.

19 JUL. 2024

Patrícia Francielli Weller
Escrevente



Simone Ramos de Oliveira
Secretária Acadêmica



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fie-
lha original.

25/10/2024
José



Centro Universitário Internacional - Uninter
Credenciado pelo MEC - Port. nº 688, de 25 de maio de 2012.

Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Reconhecido pela Portaria nº 227, de 22 de maio de 2013,
publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2013.

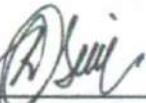
APOSTILA

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 1 de 15/05/2006, Art 2º que estabelece as diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia aplica-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos do Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Centro Universitário Internacional - Uninter
Divisão de Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob nº 72750 / 399161 / 66
Nos termos do art. 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996.

Curitiba, 27 de outubro de 2015.


Simone Ramos de Oliveira
Port. n.º 6.2/2015

A assinatura do Reitor e da Secretária Acadêmica do Centro Universitário Internacional UNINTER no anverso deste Diploma é mediante chancela mecânica, registrada em Escritura Pública no 7º Tabelião/Pr - Volpi, no Livro 2044-N 108500, folhas 265 e 266.

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

19 JUL. 2014

Patrícia Francielli Weiller
Escrevente



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2014




EMBRANCO



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema
25/07/2024
José L.

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

19 JUL. 2024

Patrícia Francieli Weller
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Estabelecimento de Ensino

Avenida Espírito Santo, 1205 - Capanema - PR

Endereço

Governo do Estado do Paraná

Entidade Mantenedora

Res. Nº 4.117/85 - D.O.E. de 04/09/85

Reconhecimento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

Res. Nº 1.286/2008 - D.O.E. de 02/06/2008

Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

o Diretor do Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal

confere a SUZANA NUNES DA CRUZ

, de nacionalidade Brasileira

natural de Capanema

, Unidade da Federação Paraná

nascido (a) em 08 de agosto de 1991 , Carteira de Identidade nº 10.249.818-6

Estado expedidor Paraná

o presente Diploma , por haver concluído em 21 de dezembro de 2009 o Curso Formação de Docentes,

em nível médio, na modalidade normal.

Área de Atuação Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental

Fundamentação Legal Lei nº. 9394/96, Res. Nº. 02/99 - CNE, Parecer nº. 01/99 - CNE e Deliberação nº. 10/99 - CEE.

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

DIRETOR(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
DIRCEU ALCHIERI

Res. nº 5909/08 - D.O.E. 24/12/2008

Capanema . 31 de março de 2010

TITULADO
SUZANA NUNES DA CRUZ

SECRETÁRIO (A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
DANIELLE DA SILVA

Port. Nº 134/09 - D.O.E. 13/03/2009

PÁGINA DE TÍTULO NÚMERO 01
OBSERVAÇÕES: MATERIAIS
CADAVERÍSTICA
MATERIAL DE DOCUMENTAÇÃO

EM BRANCO

Município de Capanema
Este documento é cópia fiel
05/07/2024

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

EM BRANCO

EM BRANCO

ÓRGÃO - SEED



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Administração Escolar
Coordenação de Documentação Escolar

O presente documento é autêntico e a Vida
Escolar do Titulado está em ordem.

Curitiba, 16/07/2010.

Célia Fernandes

CÉLIA MARIA MENEGASSI FERNANDES

RG: 907.968-8/PR - Decreto nº 2869/04
Coordenador(a) da CDE

REGISTRO MEC - SEED



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Administração Escolar
Coordenação de Documentação Escolar

Convênio MEC SEED, Portaria Ministerial
Nº 629 de 26 de novembro de 1981

Diploma Registrado Sob Nº 503044
Livro 326, Fls 263

Curitiba, 16/julho/2010.

Maria Tereza de Aquino Sant'Ana
MARIA TEREZA DE AQUINO SANT'ANA
RG: 1.586.666-7/PR - 1832/2008

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dau 16.

19 JUL. 2024

Patrícia Francielli Weiller
Patrícia Francielli Weiller
Escrivente





14
00
15
00
00

0

* BEM-VINDA/AO DOCUMENTO

* BEM-VINDO/AO DOCUMENTO

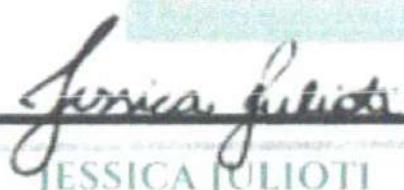
Certificado

moçambique

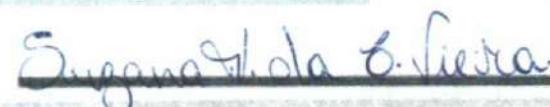
O CENTRO EDUCACIONAL SETE DE SETEMBRO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CERTIFICA QUE

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

PORTADOR(A) DO DOCUMENTO: 084.984.119-47 CONCLUIU COM ÉXITO
O CURSO ONLINE "**PSICOPEDAGOGIA**" COM UMA CARGA HORÁRIA DE 40
HORAS.


JESSICA JULIOTTI

Presidente/CEO


Suzana Nunes da Cruz Vieira

PARTICIPANTE

Empresa responsável: CNPJ 27.270.328/0001-84

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dado à

19 JUL. 2024

Patrícia Francieli Weller
Escrevente



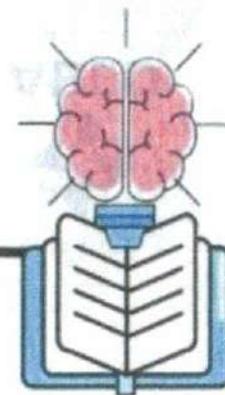
SOMOS ASSOCIADOS

ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CURSO REALIZADO DE 23 A 27 DE JANEIRO DE 2023.

Aulas ministradas pela Professora Sueli Julietti com o seguinte conteúdo programático:



- PSICOPEDAGOGO E O PIP
- PSICOMOTRICIDADE
- PSICOPATOLOGIA
- PSICOPEDAGOGIA E A AFETIVIDADE
- MEDIAÇÃO DE CONFLITOS



CENTRO EDUCACIONAL
SETE DE SETEMBRO

EMBASAMENTO LEGAL: OS CURSOS OFERECIDOS PELO CENTRO EDUCACIONAL SETE DE SETEMBRO, TEM BASE LEGAL CONSTITUIDA PELO DECRETO PRESIDENCIAL LDB Nº9:394/96, ART 39, §2º, INCISO I, ART 41 E 42, E Nº 5.154. ALÉM DISSO, SEGUE AS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNE nº 04/99 – MEC (ART. 7º, § 3º E ART.11) DE 7 DE OUTUBRO DE 1999 E DELIBERAÇÃO CEE 14/97 (INDICAÇÃO 14/97) INCISO I, ART. 3, 3.1 E 3.2.

<https://cessetembro.com.br/>





Certificado

06/05/2024
TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

19 JUL. 2024

Patrícia Francielli Weller
Escrevente



O CENTRO EDUCACIONAL SETE DE SETEMBRO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CERTIFICA QUE

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

PORTADOR(A) DO DOCUMENTO: 084.984.119-47 CONCLUIU COM ÉXITO
O CURSO ONLINE "PSICOPEDAGOGIA" COM UMA CARGA HORÁRIA DE 40
HORAS.



CENTRO EDUCACIONAL
SETE DE SETEMBRO

Jessica Júlio

JESSICA JÚLIO

Presidente/CEO

Suzana da C. Vieira

PARTICIPANTE

Empresa responsável: CNPJ 27.270.328/0001-84

Reitoria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2024

Rosângela

SÓCIOS ASSOCIADOS

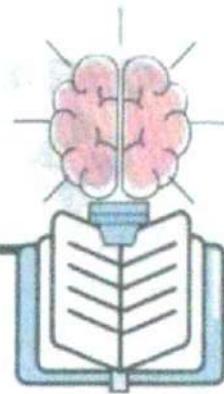


ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CURSO REALIZADO DE 23 A 27 DE JANEIRO DE 2023.

Aulas ministradas pela Professora Sueli Julieti com o seguinte conteúdo programático:



- PSICOPEDAGOGO E O PIP
- PSICOPEDAGOGIA E A AFETIVIDADE
- PSICOMOTRICIDADE
- MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
- PSICOPATOLOGIA

Prefeitura Municipal de Capão Bonito
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capão Bonito,
25/01/2024



EMBASAMENTO LEGAL: OS CURSOS OFERECIDOS PELO CENTRO EDUCACIONAL SETE DE SETEMBRO, TEM BASE LEGAL CONSTITUIDA PELO DECRETO PRESIDENCIAL LDB Nº9.394/96, ART 39, §2º, INCISO I, ART 41 E 42, E Nº 5.154. ALÉM DISSO, SEGUE AS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNE nº 04/99 – MEC (ART. 7º, § 3º E ART.11) DE 7 DE OUTUBRO DE 1999 E DELIBERAÇÃO CEE 14/97 (INDICAÇÃO 14/97) INCISO I, ART. 3, 3.1 E 3.2.



Certificado

CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST
UNIFACVEST
Credenciado pela
Portaria nº 854
De 30/06/2011

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

concluiu com aproveitamento o curso de **Pós-Graduação "Lato Sensu"** em Nível de **ESPECIALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA**, de acordo com a Resolução MEC/CNE/CES Nº 01, de 06 de abril de 2018, promovido pelo Centro Universitário Facvest - UNIFACVEST, no período de **01/08/2022 a 08/08/2023**, perfazendo um total de **600 horas**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Geovani Broering
Reitor

Lages, 19 de setembro de 2023.

Aujor Rogério Tigre Filho
Secretário Acadêmico

Este documento foi assinado digitalmente por: UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemaV2> e utilize o código 8ABA-0DCE-99B1-E561-4725-6827-F9C1-0BFA

Município de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19,07,2024
José do Rego

Este documento foi assinado digitalmente por: UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemaV2> e utilize o código 8ABA-0DCE-99B1-E561-4725-6827-F9C1-0BFA

00000000000000000000000000000000

Município de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 19/07/2023
 Soraya Lemos Erpen Broering

Curso de Especialização em:	EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA			
Período do Curso:	01/08/2022 a 08/08/2023			
Número Total de Horas/Aula:	600			
Ajuno:	SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA			
Filiação:	ISIDORIO NUNES DA CRUZ			
Cédula de Identidade:	MADALENA LAZZAROTTO DA CRUZ			
Data de Nascimento:	10.249.818-6 - SESI/PR			
Natural de:	08/08/1991			
Nacionalidade:	CAPANEMA / PR			
BRASILEIRA				
Disciplina	Professor	Titulação	C.H.	Notas
NOVOS CAMINHOS PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	EDI DA SILVA	MESTRE	75	10,00
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, FÍSICA E PSICOMOTORA	GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA FLORIANI	MESTRE	75	10,00
DEFICIÊNCIA VISUAL, AUDITIVA E SURDOCEGUEIRA	GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA FLORIANI	MESTRE	75	10,00
TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES	GUSTAVO CAPOBIANCO VOLACO	DOUTOR	75	10,00
METODOLOGIA DO ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ARCELONI NEUSA VOLPATO	DOUTOR	75	10,00
TECNOLOGIA ASSISTIVA	SILVIO MORAES DE OLIVEIRA	MESTRE	75	9,00
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	FELIPE BOECK FERT	DOUTOR	75	10,00
NOVOS PARADIGMAS EDUCACIONAIS	RICARDO LEONE MARTINS	MESTRE	75	10,00

00000000000000000000000000000000

CENTRO UNIVERSITÁRIO FADVEST - UNIFACVEST
 Reconhecido pela Portaria 1161 do 13/10/2016, publicado no D.O.U. de 14/10/2016
 Credenciado para a oferta de Cursos da Educação à Distância pela Portaria 1046 de 09/09/2016, publicado no D.O.U. de 12/09/2016
 Certificado emitido de acordo com a Resolução do MEC/CNE/RES
 Nº 1, de 05/04/2018

Pró-Reitoria Acadêmica
 Setor de Registro e Expedição de Diplomas

CERTIFICADO registro sob o nº 4589, no Livro 28P, folha 97, Processo nº 1517493/23, De acordo com o artigo 48 da lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

LAGES, 19/09/2023

Samuel Lemos Erpen
 Chefe do Serviço de Registro de Diplomas

Soraya Lemos Erpen Broering
 Pró-Reitora de Administração e Finanças

06.503

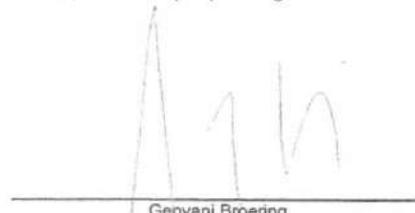


Certificado

CREDENCIADO PELA
UNIFACVEST
Credenciado pela
Portaria nº 854
De 30/06/2011

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

concluiu com aproveitamento o curso de *Pós-Graduação "Lato Sensu"* em Nível de **ESPECIALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO ESPECIAL COM ÊNFASE EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, de acordo com a Resolução MEC/CNE/CES Nº 01, de 06 de abril de 2018, promovido pelo Centro Universitário Facvest - UNIFACVEST, no período de **02/01/2023 a 06/07/2023**, perfazendo um total de **600 horas**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



Geovani Broering
Reitor

Lages, 19 de setembro de 2023.

Autor Rogério Tigre Filho
Secretário Acadêmico

Este documento foi assinado digitalmente por: UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaraodecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 4367-9807-6D2C-785D-840B-5B2C-C72D-9393

Refeitória Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema 19/07/2024

Curso de Especialização em:	EDUCAÇÃO ESPECIAL COM ÊNFASE EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)			
Período do Curso:	02/01/2023 a 08/07/2023			
Número Total de Horas/Aula:	600			
Aluno:	Suzana Nunes da Cruz Vieira			
Filiação:	Isidório Nunes da Cruz Madalema Lazzarotto da Cruz			
Cédula de Identidade:	10.249.818-5 - SESP/PR			
Data de Nascimento:	08/08/1991			
Natural de:	Capanema / PR			
Nacionalidade:	BRASILEIRA			
Disciplina	Professor	Titulação	C.H.	Notas
NOVOS CAMINHOS PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	EDI DA SILVA	MESTRE	75	10,00
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	FABIANA CARBONERA MALINVERNI DE MELO	MESTRE	75	10,00
NEUROCIÊNCIA E LINGUAGEM	GUSTAVO CAPOBIANCO VOLACO	DOUTOR	75	10,00
NOVOS PARADIGMAS EDUCACIONAIS	RICARDO LEONE MARTINS	MESTRE	75	10,00
TECNOLOGIA ASSISTIVA	SILVIO MORAES DE OLIVEIRA	MESTRE	75	10,00
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	FELIPE BOECK FERT	DOUTOR	75	9,00
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	FABIANA CARBONERA MALINVERNI DE MELO	MESTRE	75	9,00
TRANSTORNOS E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM	FABIANA CARBONERA MALINVERNI DE MELO	MESTRE	75	10,00

2023-09-19

Receita Municipal de Capanema
Certifico que esse documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19/09/2023

CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST
Recreenciado pela Portaria 1181 de 15/10/2016, publicado no O.O.U. de 14/10/2016
Credenciado para oferta de Cursos da Educação a Distância pela Portaria 1048 de 09/09/2016, publicado no O.O.U. de 12/09/2016
Certificado emitido de acordo com a Resolução do MEC/CNE/CESE
Nº 1, de 05/04/2018

Pró-Reitoria Acadêmica
Setor de Registro e Expedição de Diplomas

CERTIFICADO registro sob o nº 4588, no Livro 28P, folha 96, Processo nº 1517493/23, De acordo com o artigo 48 da lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

LAGES, 19/09/2023

Samuel Lemos Erpen
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas

Soraya Lemos Erpen Broering
Pró-Reitora de Administração e Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

CERTIFICADO

Certificamos que **SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA, RG nº 10.249.818-6**, participou da Semana Pedagógica dos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR, obtendo 100% de frequência num total de 24horas.

Capanema, 10 de fevereiro de 2022.

Zaida Teresinha Parabocz

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Dec. 6.269/2017

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 19/07/2024

Zaida Teresinha Parabocz

8 HS

REUNIÃO E ESTUDOS

4 HS

PALESTRA ELIZE

REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- PREVENÇÃO
À VIOLENCIA.

4 HS

PALESTRA SARA

"CULTURA OCEÂNICA"

8 HS

PLANEJAMENTO

24 HS

REGISTRADO SOB O NÚMERO 59

FOLHA 166 V DO LIVRO DE REGISTRO DE
CERTIFICADO.

EM 10/03/2022

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema

19/07/2022
Bruno Soárez

09580909



Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Capanema PR

CERTIFICADO

Certificamos que **SUZANA N. DA CRUZ VIEIRA, RG nº 10.249.818-6**
participou da Semana Pedagógica dos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de
2023, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura
de Capanema - PR, obtendo 100 % de frequência num total de 12horas.

Capanema, 10 de fevereiro de 2023.


Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação
e Cultura
Dec. 7159/2022

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19 de fevereiro de 2023

03:59 0

CERTIFICADO

Releitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 19/07/2024

REGISTRADO SOB O NÚMERO

166

FOLHA 176V DO LIVRO DE REGISTRO DE
CERTIFICADO.

EM 31/08/23



Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Capanema PR

CERTIFICADO

Certificamos que **SUZANA N. DA CRUZ VIEIRA, RG nº 10.249.818-6**
participou da Semana Pedagógica dos dias 19, 20 e 21 de julho de 2023,
disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de
Capanema - PR, obtendo 100% de frequência num total de 24 horas.

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação
e Cultura
Dec. 7159/2022

Capanema, 10 de agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fie-
lha original.
Capanema, 19, 07, 2023

0
6
09/11

CERTIFICAÇÃO

Município de Capanema
Certifico que este documento é cópia feita
do original.
Capanema
19/08/2023

REGISTRADO SOB O NÚMERO 134

FOLHA 181V DO LIVRO DE REGISTRO DE
CERTIFICADO.

EM 31/08/23

06601



CERTIFICADO

Certificamos que **Suzana Nunes da Cruz Vieira** portador do CPF **084.984.119-47**, participou do "**Evento Congresso de Inclusão da Criança com Transtorno Opositor Desafiador na Escola**", oferecido pela FATEC - Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria Nº 708, de 23 de setembro de 2022 - D.O.U. de 27/09/2022. Curso em conformidade com a resolução CNE/CES 001/2018 do MEC.

Carga horária: 10H

Data de início: 02 de fevereiro de 2023 - **Data de término:** 03 de fevereiro de 2023

Ivaiporã - PR, 03 de fevereiro de 2023

Verifique a originalidade
deste certificado:



A handwritten signature in black ink over a horizontal line.

Karina Aparecida Cardoso dos Santos
Diretora Acadêmica de Pós-Graduação

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19/07/2024
A handwritten signature in black ink over a horizontal line.

Certificado gratuito

CNPJ: 05.440.305/0001-38

FATEC - Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí

Nome do participante: Suzana Nunes da Cruz Vieira

Evento: Evento Congresso de Inclusão da Criança com Transtorno Opositor Desafiador na Escola

Carga Horária: 10H

Data de início: 02/02/2023

Data de término: 03/02/2023

Data de Nascimento: 08/08/1991

Registrado sob o nº 489, Ata nº 1, Livro 1
do registro de Certificados.

Conteúdo programático:

Palestra 1 - Como identificar se o seu aluno tem TOD - 2H

Nesta palestra, vamos ensinar como você pode identificar uma criança com Transtorno Opositor em sala de aula, lhe dando mais segurança para fazer um encaminhamento. Você também vai entender para quem essa criança deve ser encaminhada e quais os

Palestra 2 - Conheça um projeto inovador que pode te ajudar a intervir com a criança com TOD - 1H

Nesta palestra, você vai conhecer o nosso projeto de TOD e como ele pode te ajudar na intervenção e nas estratégias para a criança com Transtorno Opositivo Desafiador em sala de aula.

Palestra 3 - Saiba quais são as formas de tratamento mais indicadas para a criança com TOD - 1H

Nesta palestra, vamos abordar uma forma de tratamento para a criança com TOD que é a terapia cognitivo-comportamental, para que você possa compreender melhor do que se trata.

Material Complementar - 6H

FATEC - Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria Nº 708, de 23 de setembro de 2022 - D.O.U. de 27/09/2022. Curso em conformidade com a resolução CNE/CES 001/2018 do MEC.

Este certificado não pode ser comercializado.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia feita
do original.
Capanema, 19/07/2024
Procurador

CERTIFICADO

MATERIAIS LÚDICOS SOBRE AUTISMO E INCLUSÃO SOCIAL



VÁLIDO EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL

Os Cursos Livres tem como Base Legal o
Decreto Presidencial N 5.354 de 23 de
julho de 2004.

Suzana Nunes da Cruz Vieira

**Certificamos que o participante acima concluiu com êxito e teve
aproveitamento de 100% no MATERIAIS LÚDICOS SOBRE AUTISMO E INCLUSÃO
SOCIAL online com carga horária de 80 horas.**

Data de conclusão: 01/01/2024

Conteúdo Programático:

- Mural temático
- Atividades temáticas
- Atividades Práticas e prontas
- Apostila sobre Ed. Especial
- Alfabeto sensorial
- Formas Geométricas
- Jogos Lúdicos
- Jogo das Sílabas

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 19/07/2024
Fernanda Dias



Fernanda Dias

Professora

@prof.tiafer

CNPJ: 26.399.836/0001-02

AUTOMATISI TECNOLOGIA E
INOVACAO DIGITAL LTDA

0.604

-refeitória Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original. 19.07.2011

SPRING 1987

Supplementary



ESCOLA MINEIRA DE

HUMANIDADES

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA,
realizado na modalidade online nos dias 23 a 25 de Janeiro de 2023,
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 25 de Janeiro de 2023

PROF. ME FERNANDO MELLO

DIRETOR EXECUTIVO

Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema
2023

2023
P. T. D. G. S.

Escola Mineira de Humanidades

CNPJ 48.024.824/0001-28 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

Evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Nome: Suzana Nunes da Cruz Vieira

Carga Horária: 12hs

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

Tema:

Autismo na Infância
Autismo na Adolescência

Palestrante:

ROBERTA ECLEIDE DE OLIVEIRA GOMES KELLY
WERICSON MARTINS

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

Tema:

Alterações de conduta na Infância
Alterações de conduta na Adolescência

Palestrante:

MARCILENA TOLEDO
JOVANA MOSTER

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023

Tema:

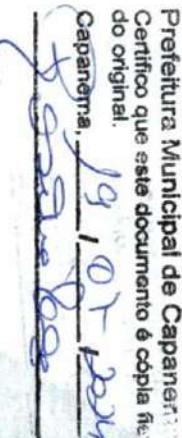
Agitações na Infância
Agitações na Adolescência

Palestrante:

RENATA ROCHA
MARIA INÊS BUSTAMANTE

Varginha-MG, 25 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Caparaó
Certifico que esse documento é cópia fiel
do original.
Caparaó, 19/01/2024



EME
ESCOLA MINEIRA
EDUCACIONAL



PROF. ME FERNANDO MELLO

DIRETOR EXECUTIVO

Certificado

Certificamos que

Suzana Nunes da Cruz Vieira

participou

"Recurso para Contação de Histórias"

realizado em

Capanema - Paraná

no período

02 de junho de 2022

com duração

de 08 horas

Notificação Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fie
l da original.
Capanema,
19/07/2022

Patrícia Maia
Instrutora

Valter Pitol
Diretor Presidente

**Coopera
Sempre**

[Signature]

Conteúdo: 8 horas

Recurso para contação de histórias

1. A importância da contação de histórias e da literatura;
2. A relação do contador de histórias e o ouvinte;
3. A estrutura da história como recurso narrativo;
4. O imaginário como recurso narrativo;
5. Recursos: voz, mãos, tecido, régua, bonecos, livros, mídias sociais, desenho; cartaz, livro rolo, instrumentos sonoros, objetos;
6. Pré-mediação: uma forma de estimular a leitura antes da contação de histórias.

96 60m

maratona
quintozero

maçap
B
H

Certificado de Conclusão de Curso

Certifico que

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

concluiu com êxito o curso **Maratona da Neuroeducação 4.0** com duração total de 30 horas.

No período de 16 de Janeiro a 05 de Fevereiro.

Data de conclusão 06 de Fevereiro de 2023.

Thais Faria Coelho

Suzana Nunes Vieira



Instituto Thais Faria Coelho
35.909.742/0001-99

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 19 / 07 / 2024

Thais Faria Coelho

Aula01 - Aulas que ficam pra sempre na memória do aluno
Aula02 - A arma secreta da neuroeducação
Aula03 - Como funciona o cérebro no processo de aprendizagem
Aula04 - O segredo para encantar seus alunos
Aula05 - Como não ser um professor 95%
Aula06 - O poder dos jogos e da música na Neuroeducação
Aula07 - Como aumentar foco e concentração para aprender mais
Aula08 - A lógica por trás de um cérebro criativo
Aula09 - Como funciona a rotina de uma criança
Aula10 - O passo a passo para criar aulas viciantes
Aula11 - Burnout: O destruidor de profissões
Aula12 - Como destravar o cérebro do aluno para o aprendizado
Aula13 - Os 05 princípios da aprendizagem no cérebro
Aula14 - Como lidar com profissionais tóxicos no ambiente escolar
Aula15 - Como usar a neurociência para influenciar pessoas
Aula16 - Como ter mais qualidade de vida como professor
Aula17 - O cérebro e o aprendizado. Como o cérebro humano processa e armazena informações.
Aula18 - Neurociência da Motivação: Como motivar seus alunos de forma eficaz.
Aula19 - Neurociência da liderança e resolução de problemas.
Aula20 - O papel da atenção e da memória no aprendizado.
Aula21 - Como estimular a criatividade nos alunos através da Neurociência

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original. 19/07/2024
Capanema
José do Bo

61
03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob n. 75.972.760/0001-60, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza n. 1.080, Centro, na Cidade de Capanema-PR, CEP: 85.760-000, telefone: (46) 3552-1321, endereço eletrônico: smecapanema@gmail.com, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), Alcione Roberto Closs, inscrito(a) no CPF/MF n. 091.075.709-70.

ATESTO que a sr.(a) Suzana Nunes da Cruz Vieira, pedagoga, titular da cédula de identidade RG n. 10.249.818-6, inscrito(a) no CPF/MF n. 084.984.119-47, prestou satisfatoriamente, os seguintes serviços:

1 - Identificação clara das atividades/serviços realizados pelo profissional:

Realizou trabalho profissional em PEDAGOGIA.

2 - Prazo que o profissional desempenhou as atividades/serviços:

Pelo prazo de 12 (doze) meses, especificamente, na Escola Concórdia, atuou de fevereiro a Julho do presente ano, atingindo o prazo mínimo exigido no termo de referência.

3 - Periodicidade em que o profissional desempenhou as atividades/serviços (quantas horas/vezes por semana):

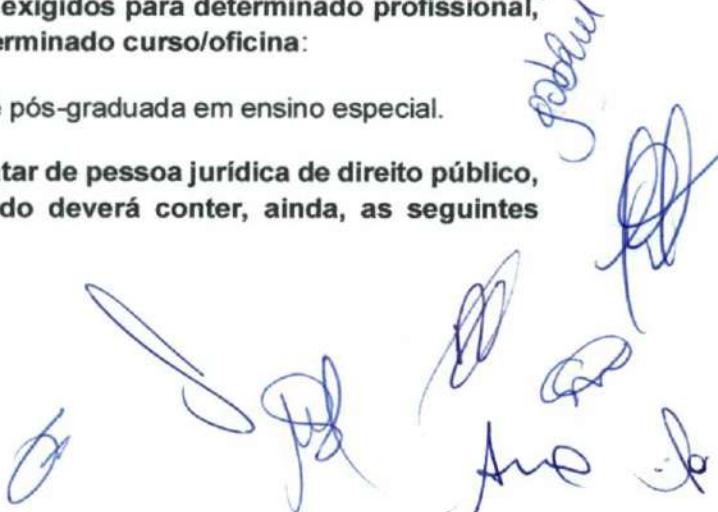
O profissional desempenhou/desempenha suas atividades na periodicidade média de 20 horas semanais, distribuídas em pelo menos 3 dias por semana, entre março de 2023 a julho de 2024.

4 - Indicação do público atendido pelo profissional (crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, professores, alunos etc.):

As atividades em pedagogia foram ministradas pela profissional nas Escola do Município de Capanema-PR, e, atualmente, na Escola Concórdia, desenvolvendo atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, atendendo diversas faixas-etárias de alunos, sendo: crianças (de 5 a 10 anos na Escola Concórdia) e adolescentes (demais escolas).

5 - Indicação de outros requisitos específicos exigidos para determinado profissional, como, por exemplo, os níveis técnicos de determinado curso/oficina:

Além de graduada em pedagogia, a profissional é pós-graduada em ensino especial.

6 - Na hipótese de o emissor do atestado se tratar de pessoa jurídica de direito público, como, por exemplo, um Município, o atestado deverá conter, ainda, as seguintes informações:

B . 612

6.1. Pregão no xxx/20xx /ou Dispensa de Licitação no xx/20xx /ou Inexigibilidade de Licitação no xx/20xx;

Não se aplica.

6.2. Contrato no xxx/20xx /ou Ata de registro de preços no xxx/20xx.

Não se aplica.

6.3. Outros vínculos

A profissional atua junto à SEMEC por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Assim, considerando o que foi mencionado acima, a profissional encontra-se apta para o desempenho das atividades musicais, especificamente, no que diz respeito às AULAS DE VIOLÃO, pois no período acima identificado, apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Município de Capanema/PR, ao dia 26 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
ALCIONE ROBERTO CLOSS
Data: 26/07/2024 11:10:49-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Representante legal do emissor

Sobairi
J. P. D. S. J.

ITEM 03

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES
VISUAIS E CRIATIVIDADE.**

**PROFISSIONAL:
SARA MADALOSO**

*Sobá
P
D
A
R
J
Ana
de*

06/614



FACULDADE DE AMPÉRE



A Diretora Geral da Faculdade de Ampére, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Artes, na data de 13 de dezembro de 2019, e a Colação de grau na data de 20 de fevereiro de 2020, confere o grau de

Licenciada em Artes a

Sara Madalosso,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 31 de janeiro de 1996,
portadora da carteira de identidade nº 8.903.386-1 II-PR,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,

25/07/2024
Assinatura

Terezinha dos Santos Reichert
Diretora Geral

Ampére-PR, 30 de abril de 2020.

FACULDADE DE AMPÉRE

(Código e-MEC: 2620). Recredenciamento: Portaria nº 550 de 03/06/2015, DOU nº. 105, seção 1, página 17, de 05/06/2015, com renovação do recredenciamento nos termos §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201904094.

Razão social da mantenedora: CAES – Centro Amperense de Ensino Superior LTDA – EPP - CNPJ: 05.051.670/0001-50.

Curso de Artes, Licenciatura.

(Código e-MEC: 116664).

Reconhecimento renovado: Portaria nº 1.092 de 24/12/2015, DOU nº. 249, seção 1, pág. 36 e 43, de 30/12/2015.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

(Código e-MEC: 609). Recredenciamento: Decreto nº 4.226, de 12/03/2020, DOE-PR nº 10654, pág. 3, de 24/03/2020.

Autarquia Estadual - CNPJ: 78680337/0001-84.

REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 52902, no Livro EFP n.º 56, folha n.º 29, processo n.º 53329, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos do art. 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do art. 99, do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Cascavel, PR, 21 de agosto de 2020.

Eurides Küster Macedo Junior

Pró-Reitor de Graduação
Portaria N° 0204/2020-GRE

Elza Corbari

Diretora de Registro de Diplomas
Portaria nº 0461/2012-GRE

Capitania do Distrito de Ampére
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Prefeitura Municipal de Capitania



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

GRADE CURRICULAR
SARA MADALOSO / 101.676.819-23

ARTES VISUAIS

INTRODUÇÃO AO ASSUNTO
ARTES MANUAIS
ARTES PLÁSTICAS
ARTES VISUAIS
ASPECTOS GERAIS
CONCEITOS DE ARTE
DESENHO E PINTURA
DESIGN E ARTES VISUAIS
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA
HISTÓRIA DA ARTE
PRINCÍPIOS BÁSICOS
LINGUAGEM CENOGRÁFICA

Refeitura Municipal de Caparaó.
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Caparaó, 25/07/2024
Roberto Saturnino (diretor)



**CERTIFICADO
EXCLUSIVO**

0
9161
- F
0000

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



CERTIFICAMOS QUE
SARA MADALOSO

POR TADOR DO CPF

101.676.819-23

CONCLUIU COM SUCESSO O CURSO ONLINE
ARTES VISUAIS

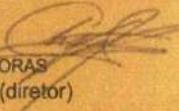
DATA DE CONCLUSÃO

19/04/2024

Município de Capanem
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanem 25/07/2024


PORTAL CURSO

13 MÓDULOS - 120 HORAS
Roberto Saturnino (diretor)



www.portalcurso.com.br
CNPJ 33.774.062/0001-00



WR Educacional

INSTITUIÇÃO DE ENSINO FEDERADO
SISTEMA DE ENSINO DE QUALIDADE DE CONCEPÇÃO, PROJETO, E IMPLEMENTAÇÃO

SOMOS ASSOCIADOS



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Certificado

CERTIFICAMOS QUE SARA MADALOSO, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº: 101.676.819-23, CONCLUIU O CURSO: ARTESANATO, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS, NO PERÍODO DE 07 DE JULHO DE 2024 À 08 DE JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 30 HORAS.


JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

SARA MADALOSO
Titular Do Certificado

ARTESANATO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

40 PRODUÇÃO DE DOCES - 2 HORAS

ARTESANATOS - 2 HORAS

ARTESÃO ARTISTA - 2 HORAS

ARTESÃO PROFISSIONAL E ARTESÃO AMADOR - 2 HORAS

CLASSIFICAÇÃO DO ARTESANATO - 2 HORAS

CONTINUAÇÃO TÉCNICAS - 2 HORAS

CUBOS DE SABONETES OPACOS - 2 HORAS

MINI SABONETES OPACOS DE DIVERSAS FORMAS - 2 HORAS

PRODUTOS TÍPICOS - 2 HORAS

PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO - 2 HORAS

TÉCNICA DA INSERÇÃO DE OBJETOS DECORATIVOS - 2 HORAS

TÉCNICA DO CORTE E PREENCHIMENTO - 2 HORAS

TÉCNICAS - 2 HORAS

TÉCNICAS ESPECIAIS - 2 HORAS

TIPOLOGIAS DO ARTESANATO - 2 HORAS



26.165.960/0001-03

WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Víncius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 8.0(OITO).

Certificado Registrado Sob o Nº: 011374888-40-2024 no livro: 1138 na página: 167

Emitido em 11 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Víncius de Moraes, nº 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei Nº 9394/96. Art. 39, § 2º. e Art.42. Decreto Lei Nº 5154/04, Art. 1º; inciso I; Art. 3º e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).

Validação em www.wreducacional.com.br

614
088



Planalto, 24 de julho de 2024.

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, através da Escola de Arte e Cultura Professora Luziane Santos Leite – DUDA, situada na rua Alberto Santos Dumont - 624 - Centro, declara a quem possa interessar que a professora Sara Madalosso, RG nº 8.903.386-1, ministra aulas de artesanato em geral, como: pintura em tela, pintura em madeira e tecido totalizando 1440 horas/ano, pelo período de 12 meses referente ao pregão nº40/2023. Desenvolvendo os trabalhos com crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Atestamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Mun. de Planalto
Departamento de Cultura

MUNICÍPIO DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-2073 E-mail: cultura@planalto.pr.gov.br

Rua Alberto Santos Dumont, 624, Centro, 85750-000 Planalto PR

AGGIORNARE – Assessoria & Capacitação

Endereço: Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295 – Dois Vizinhos-PR

Email: cleucimara@aggiornare.com.br

Telefone: (46) 9 9979-5884

CNPJ: 34.798.600/0001-69

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa CLEUCIMARA MOLO JUBELLI-AGGIORNARE Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Aquilino Angelo Barp, nº 295, inscrito no CNPJ nº 34.798.600/0001-69, neste ato representado por Cleucimara Molon Jubelli, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a professora **Sara Madalosso**, RG nº 8.903.386-1, inscrita no CPF sob nº 101.676.819-23, realizou os serviços como Instrutora de Artesanato, executando atividades como pintura em tecido, pintura em tela, decoupage, artesanato em e.v.a, cartonagem, biscuit, arte em feltro, dentre outros. Os serviços foram realizados com crianças, adolescentes, jovens e adultos, pelo período de 12 (doze) meses entre janeiro a dezembro de 2022, com uma carga horária de 16 hora mensais.

Registrarmos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dois Vizinhos, 26 de julho de 2024



**CLEUCIMARA
MOLON
JUBELLI**
02476143944:
34798600000169

Digitally signed by CLEUCIMARA MOLON
JUBELLI 02476143944:34798600000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS
VIZINHOS, OU=31725974000166,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=videconferencia, CN=CLEUCIMARA
MOLON JUBELLI 02476143944:
34798600000169
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024-07-26 20:35:43
Foxit Reader Version: 9.7.0

ITEM 07

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE
TEATRO**

PROFISSIONAL:

JÉSSICA ROSA DE SOUZA

*Robson
D
Q
fne
J*



O Reitor do Centro Universitário Educacional UNINTER
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a colação de grau do curso superior de
Licenciatura em Artes Visuais, confere o título de
Licenciatura em Artes Visuais a

Jéssica Rosa de Souza

de nacionalidade brasileira, natural do estado do Paraná, nascida em 15 de agosto de 1992
Portadora do Rg 9.935.033-4
e outorga-lhe o presente diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 21 de julho de 2018

Diplomado

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fie-
lo original.
Capanema, 25/07/2018
José Siqueira

Benhur Etelberto Gaio
Reitor

Simone Ramos de Oliveira
Secretaria Acadêmica

0
6
6
2
3

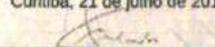
Centro universitário internacional Uninter
Credenciado pela Portaria nº 1.219, de 20/10/2014, DOU nº 208
seção 1, pág. 24, de 28/10/2014

Curso Superior de Licenciatura em Artes Visuais
Autorizado pela Resolução 202/2014 do CEPE do Centro Universitário
Internacional Uninter. Reconhecido pela Portaria Normativa nº 23, art. 101,
de 21/12/2014, DOU 245, seção 1, pág. 35-40, de 22/12/14. Processo
291929275.

Centro universitário internacional Uninter
Divisão de Registros de Diploma

Diploma Registrado sob o nº 165868|1733818|52
Nós termos do art. 48, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, do art. 99 do
Decreto nº 9.235 de 15/12/2014.

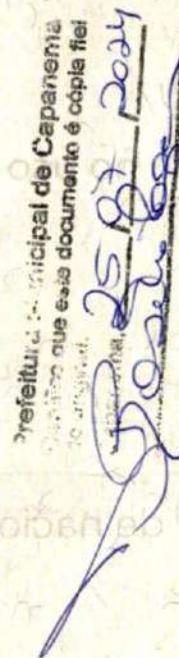
Curitiba, 21 de julho de 2018


EDILAINA ALVES BELCHIOR
Port. N° 222/2017

A assinatura do Reitor e da Secretaria Acadêmica do Centro Universitário
Internacional UNINTER, no avesso desse Diploma é mediante a chancela
mecânica, registrado em Escritura Pública no 7º Tabelião/Pr - Volpi, no Livro
de 2044-N 108500, filhas 265 e 266.

Mantenedora: Uninter Educacional SA
CNPJ: 02.261.854/0001-57

Código Verificador
C065DC1554DC11E8E70BCEC22F757B3A

O Reitor do Centro Universitário Uninter
declara que esse documento é cópia fiel
do original.

25/07/2014

062991



062991
Reitor
Secretaria Acadêmica

062991

062991
Reitor
Secretaria Acadêmica

062991
Reitor
Secretaria Acadêmica



CERTIFICADO

CENTER MODELS
Agência e Escola de Manequins e
Modelos Fotográficos e Publicitários

Certificamos que o(a) aluno(a):

Mariana Rose de Souza

participou do Curso:

Introdução Teatral I, II e III

entre o período de:

10 de Janeiro a 10 de Dezembro de 2013

Obtendo sua aprovação!

Dois Vizinhos, 26 de Dezembro de 2013

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2014

José Sá

 Eliane Furtado
Center Models

 J. Rubens
Aluno(a)



CERTIFICADO

CENTER MODELS
Agência e Escola de Manequins e
Modelos Fotográficos e Publicitários

Certificamos que o(a) aluno(a):

Jéssica Rona de Souza

participou do Curso:

Formação de Ator: Teatro e Tv

aprendizagem construtiva

educação emocional

educação artística

educação social

educação ambiental

educação cívica

educação integral

**entre o período de:
janeiro de 2014 a fevereiro de 2015**

Obtendo sua aprovação!

Dois Vizinhos, 04 de fevereiro de 2015

Cultura Municipal de Capanema

certifico que este documento é cópia fiel

do original.

Capanema 25/02/2014

Bruna Souza

Paulo Souza

Eliz Souza

Center Models

0625

Jéssica Souza

Aluno(a)

0625

Conteúdo

- Teorias do Teatro - 40h
- Interpretação - 80h
- Circunstância do Personagem - 60h
- Criação de Cenas - 60h
- Montagem de Espetáculo Teatral - 40h
- Literatura Dramática - 40h
- Concentração - 20h
- Construção do Personagem - 40h
- Integração a Interpretação - 60h

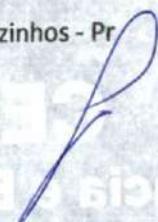
Carga Horária Total: 440h

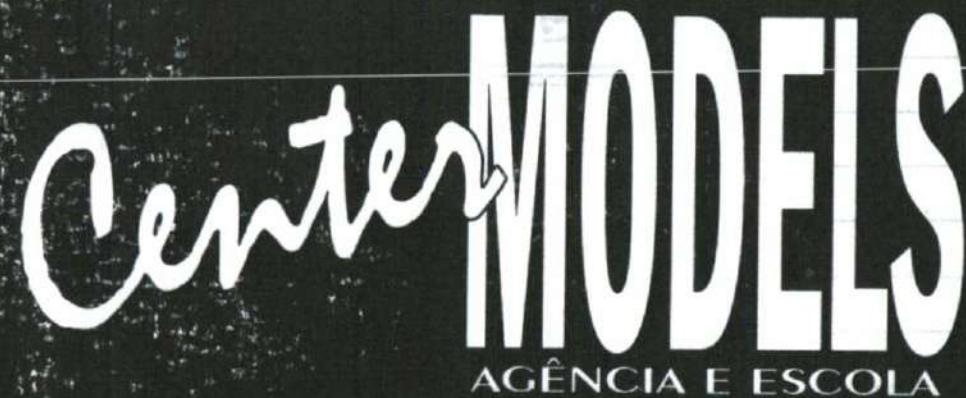
Banca: 786

ELIZIAN CRESTANI - ME.

CNPJ: 15.336.804/0001-57 - I.E: Isento

Avenida Rio grande do Sul - Sala 1 - Centro - Cep: 85660-000 - Dois Vizinhos - PR





CERTIFICADO

CENTER MODELS
Agência e Escola de Manequins e
Modelos Fotográficos e Publicitários

Certificamos que o(a) aluno(a):

Jessica Rosa da Silva

participou do Curso:

Professionalizante em Teatro e TV

entre o período de:

10 de fevereiro de 2013 à 26 de novembro de 2015

Obtendo sua aprovação!

Dois Vizinhos, 26 de Novembro de 2015

prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2014

Bosco Lago

Eliz Gustav

Robson

J. Luis Siqueira

Center Models

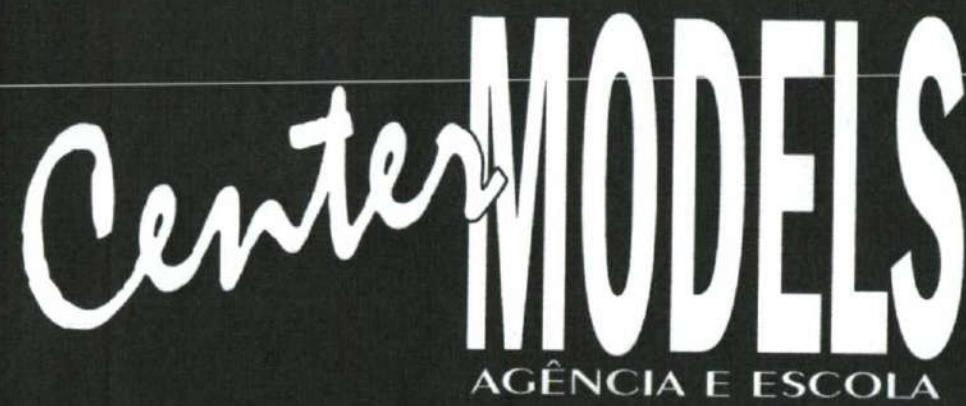
Aluno(a)

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
História da Arte	50
Teoria e Prática de arte na educação	50
Jogos Teatrais em sala de aula	50
Articulação e fonética	50
Jogos Coperativos no contexto educacional	50
O texto dramático	50
Teatro de sombras e formas animadas	50
Técnica Vocal	50
Improvisação Teatral	50
Mimesis e poesia	50
Metodologia da Pesquisa Científica I	50
Metodologia da Pesquisa Científica I	50
TOTAL DE HORAS DO CURSO	600



Sindicato dos Artistas e Técnicos
em Exercício das Universidades no
Estado do Pernambuco

Banca:
Nota: 879



CERTIFICADO

CENTER MODELS
Agência e Escola de Manequins e
Modelos Fotográficos e Publicitários

Certificamos que o(a) aluno(a):

Fábrica Rom de Souza

participou do Curso:

Profissionalizante de Modelo e Manequim

entre o período de:

05 de Fevereiro a 30 de Outubro de 2011

Obtendo sua aprovação!

Dois Vizinhos, 05 de Novembro de 2011

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
25/07/2014
Capanema,

Eliz Juestow

Portaria

Eliz Juestow

Center Models

J. Rui Souza

J. Rui Souza

Aluno(a)

Conclusions due to(s) John Q.



Sindicato dos Manequins e Modelos do Paraná

RESULTADOS DA BANCA	
Médias provas práticas	
Manequim	770
Modelo Fotográfico	260

31

10



ESCOLA DE ATORES **WOLF MAYA**

CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a

JÉSSICA ROSA DE SOUZA

Por ter concluído o Curso Intensivo de Férias - Teatro e TV
ministrado pela Escola de Atores Wolf Maya,
no período de 08 a 19 de julho de 2019.

Carga Horária: 40 horas

DIRETOR ARTÍSTICO

Luis de Campos

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019

Wolf Maya
Wolf Maya

DIRETOR GERAL

Bruno
COORDENADOR PEDAGÓGICO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024

25/07/2024
José do Rego



PROGRAMA DE
APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL



A Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná (AERP) certifica que

gabriel

Jéssica de Souza

participou do Seminário de Radiojornalismo, ministrado pela jornalista Joice Hasselmann, realizado no dia 22 de abril de 2013, das 17h às 19h, via videoconferência.

Joice Hasselmann
Joice Hasselmann
Jornalista MTB 5522

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024

Joice Hasselmann

Márcio Villela
Presidente da AERP

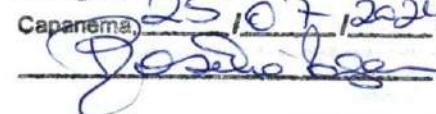
Curitiba, 07 de maio de 2013

Certificado

QUALIDADE PORTAL EDUCAÇÃO

www.portal-eduacao.com.br

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2024


Certificamos que

Jessica Rosa de Souza

concluiu o Curso "Arte na Educação"

do Programa de Educação Continuada do Portal Educação, na qualidade de participante, em 22/02/2017.

Carga horária: 60 h




Thalita Vieira

Gerente de Conteúdo

Guilherme Dias
Diretor Executivo



Portal Educação é
imediatamente

imediatamente

As Melhores Empresas
para Você Trabalhar - Guia
Exame VOCÊ S/A

As Melhores Empresas para
Trabalhar - Revista Época

250 Pequenas e Médias
Empresas que Mais
Crescem - Exame PME

Prêmio Consumidor Moderno
Excelência em Serviços ao
Cliente - Melhor atendimento
em educação

Prêmio Empreendedor de
Sucesso Revista Pequenas
Empresas & Grandes
Negócios - Ed. Globo

Prêmio e-Learning Brasil
Vencedor Categoria
TSD e Referência Nacional

Prêmio Brasileiro da
Qualidade Educacional
Prêmio Nacional de
Excelência na Educação



PORTAL
EDUCAÇÃO

80
60
40

Conteúdo Programático Curso de Arte na Educação

é arte?
e a interface com a educação
os do ensino de artes e sua importância na educação
co só aprendendo
dicas artísticas
ão de artes visuais
ão de música, ritmos musicais e propriedades da música
ão de jogos batidas
Das de jogos teatrais a serem realizados na escola
ão de dança
na escola
lides com danças para serem utilizadas na escola
histórico sobre o Arte no Brasil e no mundo, voltada à educação na escola
e seu potencial para a criatividade
lar psicológico sobre a arte dentro do contexto educacional
involvimento plásticmotor pelo uso das artes na educação
nas da arte para cada fase do desenvolvimento

06
ico
tático
no
m
jazz
da arte como instrumento para desenvolver habilidades cognitivas
da arte na educação infantil
do desenvolvimento artístico
ca e o desenho só o olhar do educador
1 da criança e a sua criação
apelo artístico segundo Piaget
oções do século XXI
na educação
estratégias educacionais pela arte
ctivas de ampliação da educação: do tradicional ao artístico
llo da arte à cognição
olvendo a memória
olvendo a imaginação
olvendo o entendimento
olvendo habilidades analíticas
olvendo as habilidades de síntese
nérias de realizar gerações, pet
e "cristal"
lita oriental
2 de tempos
vertical do "tar doce lar"

10
azeira
lois
decorativos
ta "porta-freco"

das de atividades para reaproveitamento de materiais
com linta de terra
e legumes e/ou verduras
e terra
usche
cricais artistas do Brasil e do mundo e suas artes
Portinari
artísticas da obra de Portinari

Programa de Educação Continuada

Certificado Registrado Sob o N. 3143218 em 1/5/2017

Abaixo Esta certificado tem validade em fins curriculares e em provas de titulos, como um certificado de atualização, aperfeiçoamento, extensão, respeitando a carga horária descrita, não podendo ser usado para outros fins. Não é um certificado técnico profissionalizante. Não é um certificado de graduação, e não dá direitos ao participante, em utilizar o mesmo de forma ilícita ou a revelia de Lei, de organizações profissionais e autoridades competentes.

Portal Edificações Ltda. CNPJ 04.670.755/0001-90



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) JESSICA ROSA DE SOUZA, CPF 074.716.229-89 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(des) de Assistente de direção, Figurinista, Maquiador de espetáculos, sob o número 0029456/PR, em 26/03/2019, conforme processo nº 46212.003036/2019-79, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é valido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:11 de 22/04/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1043423.

(Assinatura)

0
9
636



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) JESSICA ROSA DE SOUZA, CPF 074.716.229-89 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Manequim/Modelo, sob o número 0029456/PR, em 11/12/2015, conforme processo nº 46212.018034/2015-51, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é valido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:11 de 22/04/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1043421.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

 Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) JESSICA ROSA DE SOUZA, CPF 074.716.229-89 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Ator/Atriz, sob o número 0029456/PR, em 27/03/2017, conforme processo nº 46212.004173/2017-69, estando apto a exercer a profissão.



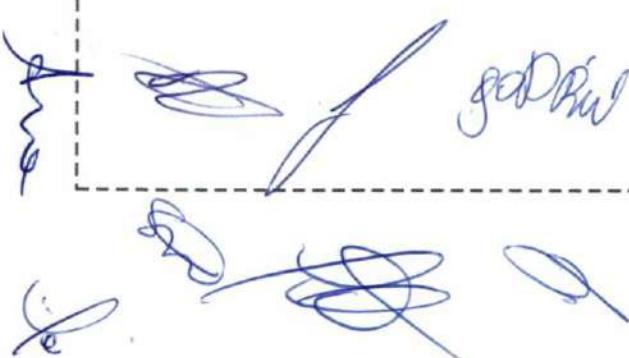
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é valido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:11 de 22/04/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1043422.



0
B.
632
1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) JESSICA ROSA DE SOUZA, CPF 074.716.229-89 foi registrado(a) como Técnico em espetáculo de diversão, na(s) função(ões) de Operador de som, sob o número 0019226/PR, em 26/03/2019, conforme processo nº 46212.003036/2019-79, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é valido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:11 de 22/04/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1043419.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) JESSICA ROSA DE SOUZA, CPF 074.716.229-89 foi registrado(a) como Técnico em espetáculo de diversão, na(s) função(ões) de Diretor(a) de produção, sob o número 0019226/PR, em 27/03/2017, conforme processo nº 46212.004173/2017-69, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é valido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:11 de 22/04/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1043420.

(Assinatura)

B. 0
630



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Cultura, através da Escola de Arte e Cultura Professora Luziane Santos Leite – DUDA, situada na rua Alberto Santos Dumont - 624 - Centro, declara a quem possa interessar que a professora Jéssica Rosa de Souza, inscrita sob o RG nº 9.935.033-4, ministra aulas de Teatro ao município de Planalto-PR, desde o ano de 2019 até o presente momento alusivos aos contratos abaixo:

Contrato 167/2019 - Pregão Presencial nº 034/2019 - Prestação de serviços de aulas de teatro destinada a alunos de 07 a 20 anos, com carga horária de 12 (doze) horas semanais num total de 48 (quarenta e oito) horas mensais, conforme programação da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Planalto. Ministradas por profissional com curso em licenciatura, certificação em Artes, com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica. Perfazendo um total de 864 horas.

Contrato 048/2022, Pregão Presencial 004/2022 - Profissional com certificação e notório conhecimento com curso em licenciatura, certificação em Artes, com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica. Visando a prestação de serviço de aulas de Teatro para os alunos da Escola Municipal Solange Bueno da Silva com idades entre atendendo as demandas da Secretaria de Educação do município, para um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais num total de 24 (vinte e quatro) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, conforme programação definida pela Direção Escolar. Perfazendo um total de 288 horas anuais.

Contrato 237/2023, Pregão Presencial nº 40/2023 - Profissional com certificação para aulas de teatro, profissional com certificação e notório conhecimento com curso em licenciatura, certificação em Artes ou similar (Letras. Pedagogia), com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica. Visando a prestação de serviço

MUNICÍPIO DE PLANALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-2073 E-mail: cultura@planalto.pr.gov.br

Rua Alberto Santos Dumont, 624 , Centro, 85750-000 Planalto-PR

Gabriel
DR
DR
DR
Ana
DR



de aulas de Teatro, para um período de 18 (dezoito) meses, com carga horária de 18 (dezoito) horas-aula semanais num total de 90 (noventa) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes. Perfazendo um total de 1.620 horas.

As aulas são desenvolvidas com crianças a partir dos 06 anos de idade e também adolescentes e jovens, trabalhando diversos aspectos.

Atestamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Planalto, 22 de julho de 2024


Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Mun. de Planalto
Departamento de Cultura





03 . 641

Av. Bruno Zuttion, 3405, Sala 201
Realeza - PR - Centro - 85770-000

Declaração

Declaramos por meio deste, que Jéssica Rosa de Souza, pessoa física, Atriz e Diretora de Produção, inscrita pelo CPF: 074.716.229-89, Rg: 9.935.033-4, e DRT: 29456/PR, foi contratada, pela empresa Black Models, razão social: Ewaldo Augusto Castro de Oliveira - ME, inscrita no CNPJ:, para ministrar os Workshops de TV e Teatro, Interpretação e Coreografias, e Produção Teatral, no período de Janeiro de 2016 até novembro de 2016.

Realeza - PR, 13 de Março de 2017

Ewaldo Oliveira
Agência Black Models
CNPJ: 18.226.374/0001-95

Ewaldo Oliveira

Diretor

Refeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema
25/07/2024
José Góes

Jobim
R
Ara

ITEM 09

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE.**

PROFISSIONAL:

ANA PAULA MOREIRA

08 . 6413



INSTITUTO EMBELLEZE
Formação Profissional

Certificado

O Instituto Embelleze certifica que
ANA PAULA MOREIRA DE MELO
concluiu o curso
"Cabeleireiro Profissional Academy Hair"

no período de 18/03/2015 a 27/04/2016 com carga horária de 220 horas.

barli
Diretor da Franquia

157 - PR. CASCABEL

Prefeitura Municipal de Capanema.
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), Art. 42, regulamentado pelo Decreto 2.208/97

Nº de Autenticidade (Site) : 157-190-52016

Ana Moreira
Titular do Certificado

Verifique a validade desse certificado no site www.institutoembelleze.com.br ou através do número 157-190-52016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa THIAGO FABRICIO THEVES 11019020946, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guairacas, nº 1861, São Cristóvão, Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 40.349.215/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Thiago Fabricio Theves, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Sra. Anna Paula Moreira, inscrita no CPF sob nº 079.364.049-02, Ministrou curso de Cabeleireiro abordando conceitos sobre as principais características do alisamento com secador, chapinha e babyliss, conceito de cabelo, tipos e cores de cabelo, clareamento e tingimento, técnicas de cortes femininos, escova progressiva e selagem, técnicas de penteados, bem como considerações sobre escova progressiva e selagem. Sendo realizado com mulheres com a faixa etária entre 15 a 40 anos.

O curso foi realizado com periodicidade de 05 horas semanais, durante 8 semanas, totalizando uma carga horária de 40 horas, nos meses de maio e junho de 2023.

A profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Capanema, 20 de julho de 2023



Thiago Fabrício Theves

thevesthiago@gmail.com

Contratante



Gabriel
Ana
Ricardo



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

03 . 645

ESTABELECIMENTO: ROCHA POMBO, C E-EF M N

ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO

TELEFONE - FAX: 4635521655

MUNICÍPIO: CAPANEMA

Nº: 1205

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85.760-000

E-MAIL: cnmrochchapombo@pr.gov.br

NRE: FRANCISCO BELTRAO

ATO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO

ATO OFICIAL DO CURSO

CGM: 434303826

ALUNO(A): ANA PAULA MOREIRA DE MELO

SEXO: F

DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1994

MUNICÍPIO/UF: PRANCHITA / PR

RG/UF: 123857046/PR

CPF:

FILIAÇÃO: NELSI MARIA TRISTACI DE MELO / GILMAR MOREIRA DE MELO

PAÍS: BRASIL

DISCIPLINAS

1ª SERIE

2ª SERIE

3ª SERIE

	Notas ou Menções	Notas ou Menções	Notas ou Menções
ARTE	8,2	7,7	-
BIOLOGIA	7,6	6,4	6,0
EDUCACAO FISICA	7,6	6,3	DP
FILOSOFIA	*7,0	*6,5	7,8
FISICA	+6,0	+6,0	DP
GEOGRAFIA	6,3	6,9	6,7
HISTORIA	7,4	7,9	7,6
LINGUA PORTUGUESA	7,2	7,4	6,1
MATEMATICA	+6,0	6,4	DP
QUIMICA	6,0	+6,3	6,1
SOCIOLOGIA	*8,5	6,8	8,3

BASE NACIONAL COMUM

L.E.M.-ESPAÑOL	-	6,0	+8,5	NO
L.E.M.-INGLES	.	.	.	6,3
.
.
.

RESULTADO

APROVADO

APROVADO

PROGRESSÃO PARCIAL

SÉRIES	ANO	LEI Nº	TOTAL HORAS	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO/UF
1a.	2009	9394/96	833	ROCHA POMBO, C E-EF M N	CAPANEMA / PR
2a.	2010	9394/96	833	ROCHA POMBO, C E-EF M N	CAPANEMA / PR
3a.	2012	9394/96	800	ROCHA POMBO, C E-EF M N	CAPANEMA / PR

Atividade de Complementação Curricular:

SÍNTSE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75%.

OBSERVAÇÕES

- * - Adaptação realizada no ano 2011 da(s) disciplina(s): FILOSOFIA, SOCIOLOGIA
- + - Dependência realizada no ano 2010 da(s) disciplina(s): FISICA, MATEMATICA
- + - Dependência realizada no ano 2011 da(s) disciplina(s): FISICA, QUIMICA, L.E.M.-INGLES
- DP - Dependência.
- NO - Optou por não frequentar.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

- X - X - X -

Prefeitura Municipal de Capanema

Certifico que esse documento é cópia fiel do original.

Capanema,

25/02/2017

Capanema, 24 de fevereiro de 2017

Secretário(a): DANIELLE DA SILVA SOKOLOWSKI
Port. 134/2009 DOE 13/03/2009

Diretor(a): NEIVOR KESSLER
Res. 741/2016 DOE 04/03/2016

O presente documento não contém emendas nem rasuras.

Isento de reconhecimento de firma.

ITEM 10

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE INCLUSÃO DIGITAL/ INFORMÁTICA.**

**PROFISSIONAL:
MARCOS ANDRÉ BUZ**

645

08



UNIVERSIDADE PARANAENSE



O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista
a Conclusão do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, na data de 7 de janeiro de 2023 e a
Colação de Grau na data de 30 de março de 2023, confere o título de BACHAREL

a
MARCOS ANDRE BUZ

nacionalidade Brasileira, natural do Estado do PARANÁ, nascido em 21 de março de 1996, portador
da Cédula de Identidade - RG n.º 107563008 SSP-PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que
possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama - Paraná, 5 de julho de 2023.


CARLOS EDUARDO GARCIA

Reitor

<https://unipar.br/diploma-digital/>
Código de Validação: 437.437.e4a1e911d42c

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Mantenedora: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ n.º 75.517.151/0001-10

Renovação do Recredenciamento: Portaria MEC n.º 747, de 10/09/2020,
publicada no D.O.U. de 11/09/2020

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Reconhecimento: Portaria SERES/MEC n.º 23, de 03/09/2018 nos termos do Art.
101, Parágrafo único, publicada no D.O.U. de 03/09/2018.



**UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
UMUARAMA - PARANÁ
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO
DE DIPLOMAS**

Diploma Registrado sob n.º: 4357

Processo n.º: 2023.4357

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235,
de 15 de dezembro de 2017.

Umuarama - Paraná, 5 de julho de 2023.

Cleonice Aparecida Ratti
Chefe do DERD

Por delegação de competência, de acordo com o
Ato Executivo da Reitoria da UNIPAR de 24/10/2019.





CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS QUE O ALUNO:

MARCOS ANDRE BUS

CONCLUIU O CURSO DE INFORMÁTICA ONLINE
MINISTRADO PELA CERTIFICADO CURSOS ONLINE.
(EMPRESA ASSOCIADA À ABED - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA).

CARGA HORÁRIA: 40 Horas

DATA DE INÍCIO: 24/07/2024

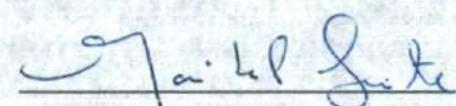
DATA DE CONCLUSÃO: 26/07/2024

SOMOS ASSOCIADOS

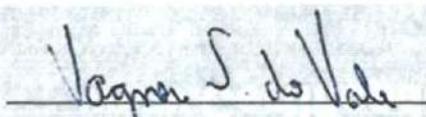


ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



MAIKEL JANDREI
DIRETOR



VAGNER SANTIAGO DO VALE
PROFESSOR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Utilidades da informática na sua vida
- Software x Hardware
- Comandos do Teclado
- Mouse e Touchpad
- Windows (Janelas)
- Área de Trabalho / DeskTop
- Ícones
- Menu Iniciar
- Configurações do Windows
- Barra de Atalhos
- Área de Notificação (canto inferior esquerdo da área de trabalho)
- Windows Explorer (Explorador do Windows)
- Acessando o Explorador
- Funcionamento do Explorador
- Tipos de Arquivos
- Criando Novas Pastas
- Copiando e Colando Pasta ou Arquivo existente para outra Pasta
- Movendo Pastas ou Arquivos p/ outra Pasta
- Aplicativos úteis
- Calculadora
- Calendário
- Câmera
- Excel
- Paint 3d
- Power Point
- Word
- Internet
- Acesso á internet
- Navegando com Internet Explorer
- Navegando com Google Chrome
- Meu 1º e-mail, Youtube, Social Media

650
08
EMBASAMENTO LEGAL: OS CURSOS OFERECIDOS PELA CERTIFICADO CURSOS ONLINE, TÊM BASE LEGAL CONSTITUÍDA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5.154 E NOSSA METODOLOGIA SEGURO AS NORMAS DO MEC ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CNE Nº 04/99.

080651



WR Educacional

*mgs
D
g
B
d*

Certificado

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CERTIFICAMOS QUE MARCOS ANDRE BUS, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº: 101.035.739-50, CONCLUIU O CURSO: INFORMÁTICA BÁSICA, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM INFORMÁTICA, NO PERÍODO DE 26 DE JULHO DE 2024 À 26 DE JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 10 HORAS.

José Roberto Soares

JOSÉ ROBERTO SOARES

Coordenador(a) Pedagógico

MARCOS ANDRE BUS

Titular Do Certificado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

INFORMATICA BASICA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



ABRIR UM APLICATIVO OU PROGRAMA - 1 HORA E 15 MINUTOS

CONHECENDO O EXCEL - 1 HORA E 15 MINUTOS

FÓRMULAS E FUNÇÕES - 1 HORA E 15 MINUTOS

GRÁFICOS - 1 HORA E 15 MINUTOS

IMAGENS - 1 HORA E 15 MINUTOS

IMPRESSÃO - 1 HORA E 15 MINUTOS

INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA - 1 HORA E 15 MINUTOS

LIGANDO O COMPUTADOR E EXPLORADOR DE ARQUIVOS - 1 HORA E 15 MINUTOS

26.165.960/0001-03

WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Vinícius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.ib.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 7.0(SETE).

Certificado Registrado Sob o N°: 011403187-80-2024 no livro: 1141 na página: 130

Emitido em 28 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Vinícius de Moraes, nº 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei N° 9394/96. Art. 39, § 2º. e Art.42. Decreto Lei N° 5154/04, Art. 1º; inciso 1; Art. 3º e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).

Validação em www.wreducacional.com.br

06652

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADO

Declaramos, para os devidos fins, que o certificado de **INFORMÁTICA BÁSICA** expedido em **28 de Julho de 2024**, com carga horária de **10 horas**, sob o número de registro: **011403187-80-2024** é autêntico e também é mérito alcançado pelo(a) aluno(a) **MARCOS ANDRE BUS**, portador(a) do CPF de número: **101.035.739-50**, RG: , pois cumpriu na íntegra a carga horária durante o período de **26/07/2024** a **26/07/2024** e obteve média **7,0 (sete)** na avaliação de conclusão.

Emitimos esta declaração de veracidade nos moldes do Termo redigido e assinado pelo Ministério Público de Minas Gerais, onde ficou estabelecido que: a emissão do certificado fica condicionada à conclusão integral do tempo de estudo real selecionado, no ato da matrícula, bem como alcançar média mínima de 6 (seis) pontos na avaliação.

Esclarecemos que o curso foi disponibilizado pela **WR Educacional** através da plataforma EAD **www.wreducacional.com.br** e que por um critério próprio de nossa Instituição, nossos cursos podem possuir carga horária de 10 (dez) à 60 (sessenta) horas e que este número de horas está diretamente correlacionado ao número de apostilas, número de páginas e grau de complexidade do material disponibilizado para estudo do curso.

Esclarecemos ainda que mesmo aprovado na avaliação final do curso, é imprescindível que o aluno conclua o tempo necessário de estudos, de acordo com o número de horas selecionado no ato da matrícula.

Saiba mais sobre nossos cursos em: www.wreducacional.com.br/normas-institucionais

São Lourenço, 28 de Julho de 2024.

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Vinícius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



José Roberto Soares
(Coordenador Pedagógico)
Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.ibi.gov.br>

www.wreducacional.com.br

Alameda Vinícius de Moraes, 260 - Solar dos Lagos - São Lourenço-MG CEP:37.470-000
Email: atendimento@wreducacional.com.br



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa BAPTISTA & BELLE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arnaldo Busato, nº 3354 apto 102, centro, Realeza, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 13.170.968/0001-08, neste ato representado pelo Sr. LEONECIR DE ANDRADE BELLE CPF: 059.324.789-26, ATESTA, a pedido do interessado, para fins de comprovação de capacidade técnica, que, o Sr. MARCOS ANDRÉ BUZ, inscrito no RG nº 107563008 SSP-PR, Ministrou cursos de informática básica para a equipe técnica da empresa com os seguintes conteúdos: Introdução - Princípios Fundamentais: Ligar, Desligar e Noções Básicas- Explorando Aplicativos e a Internet - Navegação e Downloads Online - Edição de Texto: Ferramentas e Funcionalidades - Explorando Planilhas de Cálculo - Criação de Apresentações Impactantes - Explorando Complementos e Extensões - Conhecendo os Recursos dos Celulares Android - Desvendando a Estrutura Interna dos Computadores - Explorando o Universo da Informática: Conceitos e Práticas - Referências Bibliográficas e Links Recomendados. Pelo período de 12 meses, sendo os cursos realizados em total de 24 horas mensais e 288 horas anuais.

Atualmente ministra treinamentos de equipes para os nossos clientes no comércio em geral, com a instalação e implementação de sistemas de softwares de gestão desde o ano de 2022.

Declaro que o contratado cumpriu fielmente com suas obrigações, não havendo registros que desabonem sua conduta ou sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, atesta o presente.

Realeza, 26 de julho de 2024

BAPTISTA E BELLE
LTDA:13170968000108

Assinado de forma digital por
BAPTISTA E BELLE
LTDA:13170968000108
Dados: 2024.07.26 13:27:50 -03'00'

LEONECIR DE ANDRADE BELLE
Contratante



ITEM II

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE MANICURE E PEDICURE NÃO
PROFISSIONALIZANTE.**

PROFISSIONAL:

ARIELE APARECIDA DE LIMA

Pedro Gabriel
André



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

0 . 651
B

ESTABELECIMENTO: ROCHA POMBO, C E-EF M N

ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO

TELEFONE - FAX: 35521655

MUNICÍPIO: CAPANEMA

Nº: 01205

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85.760-000

E-MAIL: cnmrochapombo@pr.gov.br

NRE: FRANCISCO BELTRAO

ATO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO
RES 5508/2012 DOE 09/10/2012

ATO OFICIAL DO CURSO
RES 4702/2013 DOE 12/11/2013

CGM: 434305608

ALUNO(A): ARIELE APARECIDA DE LIMA

SEXO: F

DATA DE NASCIMENTO: 30/09/1997

MUNICÍPIO/UF: PLANALTO / PR

RG/UF: 12.463.252-8/PR

FILIAÇÃO: SANDRA MENDES DOS SANTOS / ADRIANO PEDRO RODRIGUES DE LIMA

PAÍS: BRASIL

DISCIPLINAS

1^a SERIE

2^a SERIE

3^a SERIE

Notas ou
Menções

Notas ou
Menções

Notas ou
Menções

BASE NACIONAL COMUM

ARTE
BIOLOGIA
EDUCACAO FISICA
FILOSOFIA
FISICA
GEOGRAFIA
HISTORIA
LINGUA PORTUGUESA
MATEMATICA
QUIMICA
SOCIOLOGIA

6,0	7,1	-
6,8	6,6	6,9
9,3	7,6	8,2
8,2	7,8	8,7
6,8	6,8	7,2
7,1	6,6	8,9
7,0	8,3	6,8
7,0	7,1	7,1
8,3	8,4	7,2
8,2	7,4	6,8
8,5	8,0	7,8

PARTES DIVERSIFICADA

L.E.M.-ESPAÑOL
L.E.M.-INGLES

NO 9,6	NO 6,0	NO 7,9
-----------	-----------	-----------

RESULTADO

APROVADO APROVADO APROVADO

SÉRIES	ANO	LEI Nº	TOTAL HORAS	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO/UF
1a.	2012	9394/96	800	CIRILO, C E PE-EF M PROFIS	CAPANEMA / PR
2a.	2013	9394/96	800	ROCHA POMBO, C E-EF M N	CAPANEMA / PR
3a.	2014	9394/96	800	ROCHA POMBO, C E-EF M N	CAPANEMA / PR

Atividade de Complementação Curricular:

SÍNTSE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75%.

OBSERVAÇÕES

NO - Optou por não frequentar.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que ARIELE APARECIDA DE LIMA RG: 12.463.252-8 UF: PR , conclui neste estabelecimento o ENSINO MÉDIO nos termos da Lei nº 9394/96 e normas do Sistema Estadual de Ensino.

Prefeitura Municipal de Capanema

Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2014

Fabiane S. Padilha

Capanema, 19 de dezembro de 2014

Secretário(a): DANIELLE DA SILVA SOKOLOWSKI
Port. 134/2009 DOE 13/03/2009

Diretor(a): NEIVOR KESSLER
Res. 6012/2011 DOE 06/01/2012

O presente documento não contém emendas nem rasuras.

Isento de reconhecimento de firma.



WR Educacional

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Certificado

CERTIFICAMOS QUE ARIELE APARECIDA DE LIMA, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº: 106.396.719-85, CONCLUIU O CURSO: MANICURE E PEDICURE, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ESTÉTICA, NO PERÍODO DE 24 DE JULHO DE 2024 À 25 DE JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20 HORAS.

JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

ARIELE APARECIDA DE LIMA
Titular Do Certificado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MANICURE E PEDICURE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ARMAZENAMENTO DO MATERIAL - 1 HORA E 40 MINUTOS

COMO CLAREAR UNHAS AMARELADAS POR AÇÃO DE ESMALTE - 1 HORA E 40 MINUTOS

CUIDADOS COM AS UNHAS - 1 HORA E 40 MINUTOS

DOENÇAS DA PELE - 1 HORA E 40 MINUTOS

DOENÇAS E SEUS SINTOMAS - 1 HORA E 40 MINUTOS

ESMALTES - 1 HORA E 40 MINUTOS

ESTERILIZAÇÃO - 1 HORA E 40 MINUTOS

ESTERILIZAÇÃO:ESTUFA OU FORNO DE PASTEUR - 1 HORA E 40 MINUTOS

MANCHAS BRANCAS E UNHAS QUEBRADIÇAS - 1 HORA E 40 MINUTOS

PASSO A PASSO - 1 HORA E 40 MINUTOS

POSTURA - 1 HORA E 40 MINUTOS

TENDÊNCIA DE ESMALTES - 1 HORA E 40 MINUTOS



26.165.960/0001-03

WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Vinícius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.ib.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 7.0(SETE).

Certificado Registrado Sob o Nº: 011400295-92-2024 no livro: 1141 na página: 072

Emitido em 25 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Vinícius de Moraes, nº 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei Nº 9394/96. Art. 39, § 2º. e Art.42. Decreto Lei Nº 5154/04, Art. 1º; inciso 1; Art. 3º e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).

Validação em www.wreducacional.com.br

WR Educacional Ltda ME
26.165.960/0001-03

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADO

Declaramos, para os devidos fins, que o certificado de **MANICURE E PEDICURE** expedido em **25 de Julho de 2024**, com carga horária de **20 horas**, sob o número de registro: **011400295-92-2024** é autêntico e também é mérito alcançado pelo(a) aluno(a) **ARIELE APARECIDA DE LIMA**, portador(a) do CPF de número: **106.396.719-85**, RG: , pois cumpriu na integra a carga horária durante o período de **24/07/2024 a 25/07/2024** e obteve média **7,0 (sete)** na avaliação de conclusão .

Emitimos esta declaração de veracidade nos moldes do Termo redigido e assinado pelo Ministério Público de Minas Gerais, onde ficou estabelecido que: a emissão do certificado fica condicionada à conclusão integral do tempo de estudo real selecionado, no ato da matrícula, bem como alcançar média mínima de 6 (seis) pontos na avaliação.

Esclarecemos que o curso foi disponibilizado pela **WR Educacional** através da plataforma EAD **www.wreducacional.com.br** e que por um critério próprio de nossa Instituição, nossos cursos podem possuir carga horária de 10 (dez) à 60 (sessenta) horas e que este número de horas está diretamente correlacionado ao número de apostilas, número de páginas e grau de complexidade do material disponibilizado para estudo do curso.

Esclarecemos ainda que mesmo aprovado na avaliação final do curso, é imprescindível que o aluno conclua o tempo necessário de estudos, de acordo com o número de horas selecionado no ato da matrícula.

Saiba mais sobre nossos cursos em: www.wreducacional.com.br/normas-institucionais

São Lourenço, 28 de Julho de 2024.

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Vinícius de Moraes nº 260
 Solar dos Lagos - CEP:37470-000
 São Lourenço - MG



José Roberto Soares
 (Coordenador Pedagógico)
 Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
 Verifique em: <https://validar.ib.gov.br>

www.wreducacional.com.br

Alameda Vinícius de Moraes, 260 - Solar dos Lagos - São Lourenço-MG CEP:37.470-000
 Email: atendimento@wreducacional.com.br

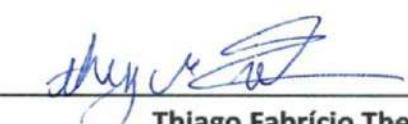
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa THIAGO FABRICIO THEVES 11019020946, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guairacas, nº 1861, São Cristóvão, Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 40.349.215/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Thiago Fabricio Theves, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Sra. Ariele Aparecida de Lima, inscrita no CPF sob nº 106.396.719-85, Ministrou curso de Manicure e Pedicure para iniciantes, com a finalidade de explanar às profissionais da área conteúdos que forneçam conhecimento e aprimoramento de suas principais características, tais como: manicure sem cutilagem, unhas postiças, manicure e pedicure masculina, esmaltes, cutilagem, esterilização, unhas postiças, instrumentos de trabalho, higiene com os itens de trabalho cuidados com as unhas, mãos e pés, produtos para manicure e pedicure, sendo realizado com mulheres com a faixa etária entre 15 a 40 anos.

O curso foi realizado com periodicidade de 05 horas semanais, durante 8 semanas, totalizando uma carga horária de 40 horas, nos meses de julho a agosto de 2023.

A profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Capanema, 16 de agosto de 2023



Thiago Fabrício Theves
thevesthiago@gmail.com
Contratante



Ariele Aparecida de Lima



Fábio, Ana, R. J.

ITEM 12

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE MAQUIAGEM NÃO PROFISSIONALIZANTE.**

PROFISSIONAL:

ANA PAULA MOREIRA

Signature of Ana Paula Moreira

Rua Loreno Lagemann, 13 - São José Operário
Capanema/PR (46)99904-1042

Signatures of witnesses

0 6662



INSTITUTO EMBELLEZE
Formação Profissional

Certificado

O Instituto Embelleze certifica que
ANA PAULA MOREIRA DE MELO
concluiu o curso
"Maquiador Profissional"

no período de 20/03/2015 a 17/07/2015 com carga horária de 64 horas.

karla

Diretor da Franquia

157 - PR. CASCAVEL

Referência Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2015
José do Ó

Nº de Autenticidade (Site) : 157-184-52016



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), Art. 42, e regulamentado pelo Decreto 2.208/97



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

0 B. 663

ESTABELECIMENTO: ROCHA POMBO, C E-EF M N

ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ENDERECO: AV ESPÍRITO SANTO

TELEFONE - FAX: 4635521655

MUNICÍPIO: CAPANEMA

Nº: 1205

E-MAIL: cnmrochapombo@pr.gov.br

NRE: FRANCISCO BELTRAO

CEP: 85.760-000

ATO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO

ATO OFICIAL DO CURSO

CGM: 434303826

ALUNO(A): ANA PAULA MOREIRA DE MELO

SEXO: F

DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1994

MUNICÍPIO/UF: PRANCHITA / PR

FILIAÇÃO: NELSI MARIA TRISTACI DE MELO / GILMAR MOREIRA DE MELO

RG/UF: 123857046/PR

CPF:

PAÍS: BRASIL

DISCIPLINAS

1^a SÉRIE

2^a SÉRIE

3^a SÉRIE

	Notas ou Menções	Notas ou Menções	Notas ou Menções
BASE NACIONAL COMUM			
ARTE	8,2	7,7	-
BIOLOGIA	7,6	6,4	6,0
EDUCACAO FISICA	7,6	6,3	DP
FILOSOFIA	*7,0	*6,5	7,8
FÍSICA	+6,0	+6,0	DP
GEOGRAFIA	6,3	6,9	6,7
HISTORIA	7,4	7,9	7,6
LINGUA PORTUGUESA	7,2	7,4	6,1
MATEMATICA	+6,0	6,4	DP
QUÍMICA	6,0	+6,3	6,1
SOCIOLOGIA	*8,5	6,8	8,3

PARTE DIVERSIFICADA

L.E.M.-ESPAÑOL
L.E.M.-INGLES

-

+8,5

NO
6,3

RESULTADO

APROVADO

APROVADO

PROGRESSÃO PARCIAL

SÉRIES	ANO	LEI Nº	TOTAL HORAS	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO/UF
1a.	2009	9394/96	833	ROCHA POMBO, C E-EF M N	CAPANEMA / PR
2a.	2010	9394/96	833	ROCHA POMBO, C E-EF M N	CAPANEMA / PR
3a.	2012	9394/96	800	ROCHA POMBO, C E-EF M N	CAPANEMA / PR

Atividade de Complementação Curricular:

SÍNTSE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75%.	<ul style="list-style-type: none"> - Adaptação realizada no ano 2011 da(s) disciplina(s): FILOSOFIA, SOCIOLOGIA + - Dependência realizada no ano 2010 da(s) disciplina(s): FÍSICA, MATEMÁTICA + - Dependência realizada no ano 2011 da(s) disciplina(s): FÍSICA, QUÍMICA, L.E.M.-INGLES DP - Dependência. NO - Optou por não frequentar. 

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

- X - X - X -

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que esse documento é cópia fiel
do original.

Capanema,

25/02/2017

Capanema, 24 de fevereiro de 2017.

Secretário(a): DANIELLE DA SILVA SOKOLOWSKI
Port. 134/2009 DOE 13/03/2009

Diretor(a): NEIVOR KESSLER
Res. 741/2016 DOE 04/03/2016

O presente documento não contém emendas nem rasuras.

Isento de reconhecimento de firma.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa THIAGO FABRICIO THEVES 11019020946, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guairacas, nº 1861, São Cristovão, Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 40.349.215/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Thiago Fabricio Theves, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Sra. Anna Paula Moreira, inscrita no CPF sob nº 079.364.049-02, Ministrou curso de Maquiagem para iniciantes para pessoas de ambos os sexos com faixa etária entre 15 a 40 anos, abordando conceitos básicos sobre a preparação de pele com técnicas e procedimentos para o Dia do Noivo e da Noiva.

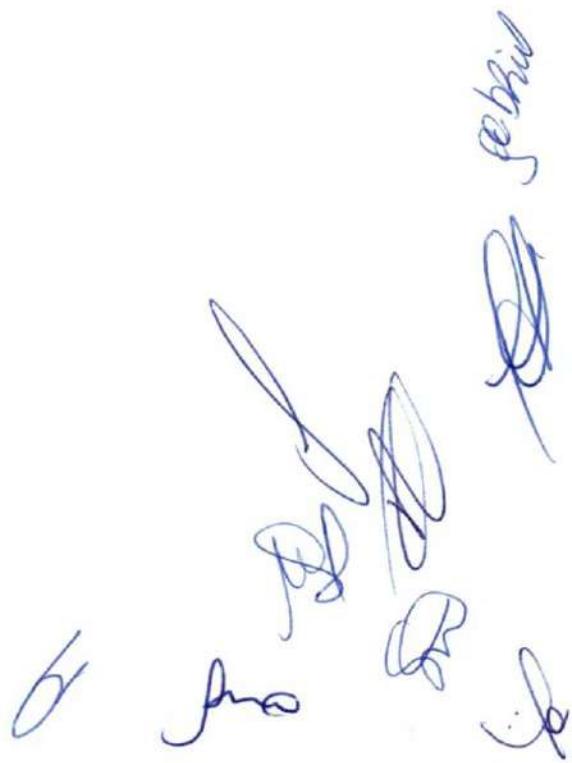
O curso foi realizado com periodicidade de 3 horas semanais, durante 10 semanas, totalizando uma carga horária de 30 horas, nos meses de março e abril de 2023.

A profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Capanema, 08 de maio de 2023



Thiago Fabrício Theves
thevesthiago@gmail.com
Contratante



ITEM 13

PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL.

PROFISSIONAL:

JULIANO ROCHEMBACH - "JACK"

Rua Loreno Lagemann, 13 - São José Operário
Capanema/PR (46)99904-1042

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que

Nome

Juliano Rochembach

Carteira de Identidade -RG
8.371.057-8

Nacionalidade
Brasileiro

Naturalidade
Francisco Beltrão - PR

Data de Nascimento

12/04/1986

Sexo

Masculino

Filiação/Pai

Sergio Rochembach

Filiação/Mãe

Eluiza Ries Rochembach

concluiu nesta Faculdade Iguaçu, em

Ano Letivo

Ano Letivo de 2012

Curso de Graduação - Bacharelado

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Reconhecimento do Curso

Portaria nº 1.187, de 04/08/2009, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2009

Para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Faculdade Iguaçu, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e treze (01/02/2013).

Cheila Nunes dos Santos
RG. 8.588.921-4
Secretaria Geral

Nelson Luiz Posseti
RG. 346.377
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia feita
do original.
Capanema, 25/07/2014



Declaramos, para os devidos fins, que

JULIANO ROCHEMBACH

Concluiu em 23/07/2024, com aproveitamento de 80% na prova final, o Curso De Canto Básico pela,

CERTIFICADO CURSOS ONLINE

(Empresa associada à ABED – Associação Brasileira de Educação à Distância) com sede na cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Embasamento Legal: Os Cursos oferecidos pela CERTIFICADO CURSOS ONLINE, têm base legal constituída pelo Decreto Presidencial nº 5.154 e nossa metodologia segue as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

Conteúdo Programático:

- Introdução
- Voz, Corpo e Mente
- Aquecimento físico
- Propriedades da Voz
- Aquecimento vocal
- Notas Musicais
- Qual é a sua potência?
- Acordes
- Reconhecimento de valores das notas
- Vozes das notas
- Harmonia e estilo
- Conclusão
- Vocabulário musical

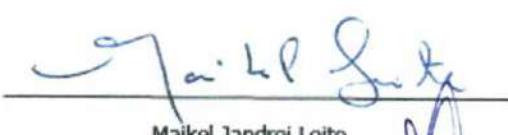
Carga horária: 40 Horas

Para verificar a autenticidade desta declaração,

acesse: <https://certificadocursosonline.com/validar-certificado/>

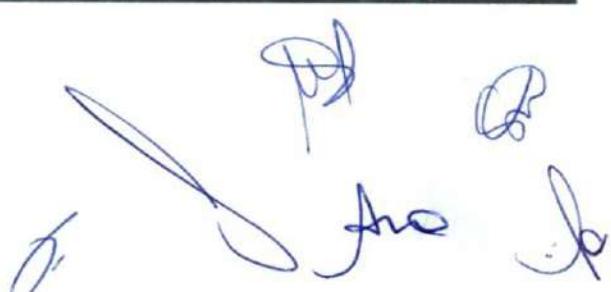
E digite o código 6CZW-K0SX-WUVC-1RV1

Data de expedição: 23/07/2024


Maikel Jandrei Leite
Diretor

CNPJ: 29.191.067/0001-32

www.CertificadoCursosOnline.com



06.664



WR Educacional

Certificado

CERTIFICAMOS QUE JULIANO ROCHEMBACH, PORTADOR(A) DO RG DE Nº:83710578 PR, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº: 044.111.959-09, CONCLUIU O CURSO: BÁSICO EM CANTO, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM MÚSICA, NO PERÍODO DE 23 DE JULHO DE 2024 À 24 DE JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20 HORAS.


José Roberto Soares
Coordenador(a) Pedagógico

JULIANO ROCHEMBACH
Titular Do Certificado

SOMOS ASSOCIADOS

ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

BÁSICO EM CANTO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



APRENDER A RESPIRAR E A CANTAR COM O DIAFRAGMA - 1 HORA E 40 MINUTOS

AQUECIMENTO E DESAQUECIMENTO - 1 HORA E 40 MINUTOS

A RESPIRAÇÃO E OS MOVIMENTOS DA CAIXA TORÁCICA - 1 HORA E 40 MINUTOS

CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES - 1 HORA E 40 MINUTOS

CONCLUSÃO ACERCA DOS ERROS DE TÉCNICA - 1 HORA E 40 MINUTOS

EXERCÍCIOS DE AGILIDADE PREPARANDO PARA O TRINADO - 1 HORA E 40 MINUTOS

FRASES E VERSINHOS COM PALAVRAS QUE CONTÉM R - 1 HORA E 40 MINUTOS

INTRODUÇÃO A RESPIRAÇÃO - 1 HORA E 40 MINUTOS

MÚSICA - 1 HORA E 40 MINUTOS

O GESTO VOCAL - 1 HORA E 40 MINUTOS

O QUE É PRÉ-AQUECIMENTO VOCAL - 1 HORA E 40 MINUTOS

RELAXAMENTO - 1 HORA E 40 MINUTOS

26.165.960/0001-03

WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Vinícius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP: 37470-000
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 9.0(NOVE).

Certificado Registrado Sob o Nº: 011398959-82-2024 no livro: 1140 na página: 046

Emitido em 24 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Vinícius de Moraes, nº 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei Nº 9394/96. Art. 39, § 2º. e Art.42. Decreto Lei Nº 5154/04, Art. 1º; inciso 1; Art. 3º e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).

Validação em www.wreducacional.com.br

11.741 / 03 / 2024



PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

DIOCESE DE PALMAS - FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 75.661.264/0036-15

Av. Espírito Santo, 985 - Centro / Capanema-PR

Fone: (46)3552-1348/46 99919 5091 - Site: - E-mail: paroquiacapanema@gmail.com



03670

Declaração

A MITRA DIOCESANA DE PALMAS, natureza jurídica: Organização Religiosa, com sede à Av. Espírito Santo, nº 985, centro, Capanema, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.661.264/0036-15, neste ato representado pelo PÁROCO Pe. Carlos Junior Martins dos Santos MSC, ATESTA, a pedido do interessado, para fins de comprovação de capacidade técnica, que, o Sr. JULIANO ROCHEMBACH, inscrito no RG nº 8.371.057-8 SESP-PR e CPF nº 044.11.959-09, é membro ativo da equipe musical e atua como Cantor, dirigi as atividades artísticas da banda, organizando o calendário de apresentações, selecionando integrantes para os grupos, classificando as vozes e planejando as atividades a serem desenvolvidas nos ensaios, promovendo aulas de técnica vocal as áreas de teoria, percepção vocal, arranjo e harmonia, além de coordenar atividades de relaxamento, alongamento e aquecimento vocal antes dos ensaios. Elabora ou adapta arranjos de canto voltados ao repertório da Igreja Matriz, bem como elabora o repertório adequado. Apresenta partituras, instrumentos e outros elementos necessários para o funcionamento da banda.

O profissional atua nessas funções de 1998 até o presente momento.

Declaramos que o profissional cumpre fielmente com suas obrigações, não havendo registros que desabonem sua conduta ou sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, atesta o presente.

Capanema (PR), 24 de julho de 2024

Pe. Carlos J. Martins dos Santos, MSC

Pároco

Referência Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

25/07/2024

Carapebus

Bento

PD

Jane

Jo

ITEM 14

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO.**

PROFISSIONAL:

DANIALISON SALBEGO GOMES

[Handwritten signatures]

AGGIORNARE – Assessoria & Capacitação

Endereço: Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295 – Dois Vizinhos-PR

Email: cleucimara@aggiornare.com.br

Telefone: (46) 9 9979-5884

CNPJ: 34.798.600/0001-69

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa CLEUCIMARA MOLO JUBELLI-AGGIORNARE Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Aquilino Angelo Barp, nº 295, inscrito no CNPJ nº 34.798.600/0001-69, neste ato representado por Cleucimara Molon Jubelli, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o instrutor **Danialison Salbego Gomes**, RG nº 12.311.285-7, inscrito no CPF sob nº 093.223.469-06, realizou os serviços como Instrutor de Violão, executando atividades práticas do instrumento musical, conhecendo a origem do violão e o nome de todas as cordas, saber a ordem das cordas do violão, conhecer as notas musicais: DÓ – RÉ – MI – FÁ – SOL – LÁ – SI, cifras e escalas, além de estimular o desenvolvimento físico, intelectual, da coordenação motora, criatividade, disciplina, e exercitando a capacidade de memorização e concentração. Os serviços foram realizados com crianças, adolescentes, jovens e adultos, dos 06 anos aos 25 anos pelo período de 12 (doze) meses entre junho de 2022 a junho de 2023, com uma carga horária de 32 horas mensais, totalizando 384 horas anuais.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dois Vizinhos, 28 de julho de 2024

**CLEUCIMARA
MOLON JUBELLI**
02476143944:
34798600000169

Digitally signed by CLEUCIMARA MOLON
JUBELLI 02476143944:34798600000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS
VIZINHOS, OU=31725974000166,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=videoconferencia, CN=CLEUCIMARA
MOLON JUBELLI 02476143944:
34798600000169
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024-07-28 21:07:18
Foxit Reader Version: 9.7.0



F. P. Ame J.



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Emitido nos termos das leis 3.875/60 e 6.206/75

Tem fé pública em o todo território nacional

IDENTIDADE PROFISSIONAL

- Inscrição 30580	Data de Inscrição 04/02/2020	Válida Conforme Regulamentação
- Nome DANIALISON SALBEGO GOMES		
- Filiacão DIRCEU RODRIGUES GOMES REJANE APARECIDA SALBEGO GOMES		
- Naturalidade PEROLA D'OESTE / PR	Data de Nasc. 24/08/1992	
- R.G. 12.311.285-7	CPF 093.223.469-06	
- Órgão emissor SSP/PR	Expedido em 04/02/2020	

Presidente

Cons. Reg. Est. do Paraná
Gabriel Elvas

Este documento é original e válido para todos os fins legais. O original permanece na Prefeitura Municipal de Capanema.

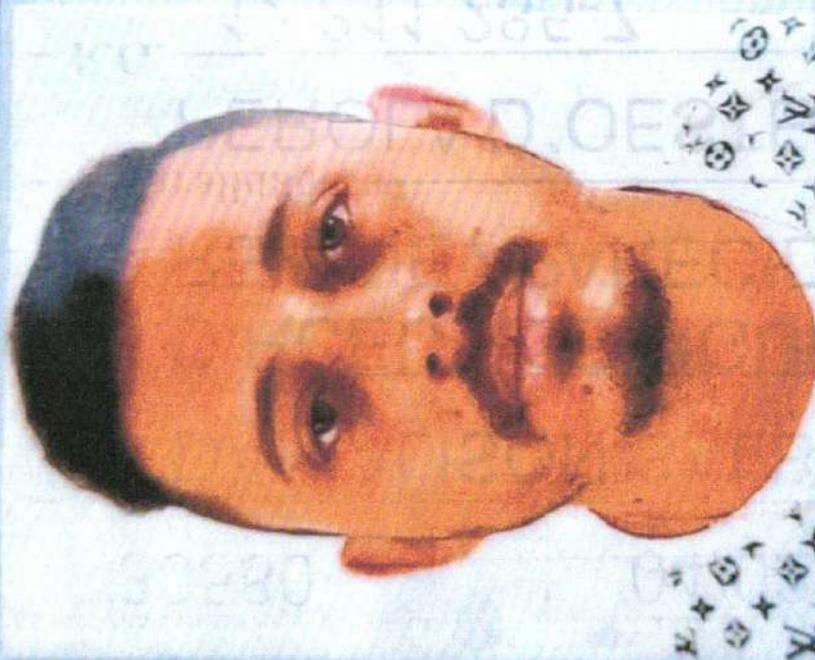
25/07/2024

PROFESSOR: VIOLAO / CANTO

- Especialidade

POPULAR

- Categoria



Polegar direito

OMB

Assinatura do Portador

Dominique Ferreira

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 24/07/2024

Bento Lobo



WR Educacional

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Certificado

CERTIFICAMOS QUE DANIALISON SALBEGO GOMES,
INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº: 093.223.469-06, CONCLUIU O
CURSO: VIOLÃO CLÁSSICO, COM ÁREA DE FORMAÇÃO
CONTINUADA EM MÚSICA, NO PERÍODO DE 26 DE JULHO DE
2024 À 28 DE JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA
TOTAL DE 30 HORAS.


JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

DANIALISON SALBEGO GOMES
Titular Do Certificado

 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



VIOLÃO CLÁSSICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



A CIFRA NÃO DEMONSTRA 1.4. A CIFRA NÃO DEMONSTRA 4. A CIFRA NÃO DEMONSTRA - 2 HORAS

ACORDE DE FÁ MAIOR = F - 1 HORA E 45 MINUTOS

CIFRAS X ESCALAS - 1 HORA E 45 MINUTOS

CIFRAS X INTERVALOS - 1 HORA E 45 MINUTOS

COMO ESCRIVER AS CIFRAS. - 1 HORA E 45 MINUTOS

COMO SIMPLIFICAR O ACORDE - 1 HORA E 45 MINUTOS

COMO TOCAR O ACORDE DE FORMA FÁCIL - 1 HORA E 45 MINUTOS

CURSO BÁSICO - 1 HORA E 45 MINUTOS

DISSONÂNCIA - 1 HORA E 45 MINUTOS

ESCALA PENTATÔNICA PARA VIOLÃO E GUITARRA - 1 HORA E 45 MINUTOS

FORMAÇÃO DOS ACORDES - 1 HORA E 45 MINUTOS

HARMONIA EM CIFRAS - 1 HORA E 45 MINUTOS

HISTÓRIAS E PERSONAGENS DO VIOLÃO 7 CORDAS - 1 HORA E 45 MINUTOS

O QUE SÃO CIFRAS - 1 HORA E 45 MINUTOS

O QUE SÃO CIFRAS - 1 HORA E 45 MINUTOS

ORIGEM - 1 HORA E 45 MINUTOS

PORQUE NÃO TEMOS CIFRAS COM:8,10,12,14 OU 15 - 1 HORA E 45 MINUTOS

26.165.960/0001-03

WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Vinícius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.sib.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 9.0(NOVE).

Certificado Registrado Sob o Nº: 011399953-40-2024 no livro: 1140 na página: 066

Emitido em 28 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Vinícius de Moraes, nº 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei Nº 9394/96. Art. 39, § 2º. e Art.42. Decreto Lei Nº 5154/04, Art. 1º; inciso 1; Art. 3º e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).

Validação em www.wreducacional.com.br

061677

WR Educacional Ltda ME
26.165.960/0001-03

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADO

Declaramos, para os devidos fins, que o certificado de **VIOLÃO CLÁSSICO** expedido em **28 de Julho de 2024**, com carga horária de **30 horas**, sob o número de registro: **011399953-40-2024** é autêntico e também é mérito alcançado pelo(a) aluno(a) **DANIALISON SALBEGO GOMES**, portador(a) do CPF de número: **093.223.469-06**, RG: , pois cumpriu na integra a carga horária durante o período de **26/07/2024** a **28/07/2024** e obteve média **9,0 (nove)** na avaliação de conclusão .

Emitimos esta declaração de veracidade nos moldes do Termo redigido e assinado pelo Ministério Público de Minas Gerais, onde ficou estabelecido que: a emissão do certificado fica condicionada à conclusão integral do tempo de estudo real selecionado, no ato da matrícula, bem como alcançar média mínima de 6 (seis) pontos na avaliação.

Esclarecemos que o curso foi disponibilizado pela **WR Educacional** através da plataforma EAD www.wreducacional.com.br e que por um critério próprio de nossa Instituição, nossos cursos podem possuir carga horária de 10 (dez) à 60 (sessenta) horas e que este número de horas está diretamente correlacionado ao número de apostilas, número de páginas e grau de complexidade do material disponibilizado para estudo do curso.

Esclarecemos ainda que mesmo aprovado na avaliação final do curso, é imprescindível que o aluno conclua o tempo necessário de estudos, de acordo com o número de horas selecionado no ato da matrícula.

Saiba mais sobre nossos cursos em: www.wreducacional.com.br/normas-institucionais

São Lourenço, 28 de Julho de 2024.

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME
Alameda Vinícius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



José Roberto Soares

(Coordenador Pedagógico)

Documento assinado digitalmente

JOSE ROBERTO SOARES

Verifique em: <https://validar.ti.gov.br>

www.wreducacional.com.br

Alameda Vinícius de Moraes, 260 - Solar dos Lagos - São Lourenço-MG CEP:37.470-000

Email: atendimento@wreducacional.com.br

06671



WR Educacional

SOMOS ASSOCIADOS



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Certificado

CERTIFICAMOS QUE DANIALISON SALBEGO GOMES,
INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº: 093.223.469-06, CONCLUIU O
CURSO: VIOLÃO, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM
MÚSICA, NO PERÍODO DE 24 DE JULHO DE 2024 À 25 DE
JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20
HORAS.


JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

DANIALISON SALBEGO GOMES
Titular Do Certificado

VIOLÃO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



CIFRAS X ESCALAS - 1 HORA E 36 MINUTOS

CIFRAS X INTERVALOS - 1 HORA E 32 MINUTOS

COMO ESCREVER AS CIFRAS. - 1 HORA E 32 MINUTOS

COMO SIMPLIFICAR O ACORDE - 1 HORA E 32 MINUTOS

COMO TOCAR O ACORDE DE FORMA FÁCIL - 1 HORA E 32 MINUTOS

DISSONÂNCIA - 1 HORA E 32 MINUTOS

ESCALA PENTATÔNICA PARA VIOLÃO E GUITARRA - 1 HORA E 32 MINUTOS

FORMAÇÃO DOS ACORDES - 1 HORA E 32 MINUTOS

HARMONIA EM CIFRAS - 1 HORA E 32 MINUTOS

HISTÓRIAS E PERSONAGENS DO VIOLÃO 7 CORDAS - 1 HORA E 32 MINUTOS

O QUE SÃO CIFRAS - 1 HORA E 32 MINUTOS

ORIGEM - 1 HORA E 32 MINUTOS

PORQUE NÃO TEMOS CIFRAS COM:8,10,12,14 OU 15 - 1 HORA E 32 MINUTOS

26.165.960/0001-03

WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Víncius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: https://validar_ib.gov.br

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 9.0(NOVE).

Certificado Registrado Sob o Nº: 011399961-50-2024 no livro: 1140 na página: 066

Emitido em 25 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Víncius de Moraes, nº 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei Nº 9394/96. Art. 39, § 2º. e Art.42. Decreto Lei Nº 5154/04, Art. 1º; inciso 1; Art. 3º e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).

Validação em www.wreducational.com.br

06631

WR Educacional Ltda ME
26.165.960/0001-03

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADO

Declaramos, para os devidos fins, que o certificado de **VIOLÃO** expedido em **25 de Julho de 2024**, com carga horária de **20 horas**, sob o número de registro: **011399961-50-2024** é autêntico e também é mérito alcançado pelo(a) aluno(a) **DANIALISON SALBEGO GOMES**, portador(a) do CPF de número: **093.223.469-06**, RG: , pois cumpriu na integra a carga horária durante o período de **24/07/2024 a 25/07/2024** e obteve média **9,0 (nove)** na avaliação de conclusão

Emitimos esta declaração de veracidade nos moldes do Termo redigido e assinado pelo Ministério Público de Minas Gerais, onde ficou estabelecido que: a emissão do certificado fica condicionada à conclusão integral do tempo de estudo real selecionado, no ato da matrícula, bem como alcançar média mínima de 6 (seis) pontos na avaliação.

Esclarecemos que o curso foi disponibilizado pela **WR Educacional** através da plataforma EAD **www.wreducacional.com.br** e que por um critério próprio de nossa Instituição, nossos cursos podem possuir carga horária de 10 (dez) à 60 (sessenta) horas e que este número de horas está diretamente correlacionado ao número de apostilas, número de páginas e grau de complexidade do material disponibilizado para estudo do curso.

Esclarecemos ainda que mesmo aprovado na avaliação final do curso, é imprescindível que o aluno conclua o tempo necessário de estudos, de acordo com o número de horas selecionado no ato da matrícula.

Saiba mais sobre nossos cursos em: www.wreducacional.com.br/normas-institucionais

São Lourenço, 28 de Julho de 2024.

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Vinícius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



José Roberto Soares

(Coordenador Pedagógico)

Documento assinado digitalmente

JOSE ROBERTO SOARES

Verifique em: <https://validar.itb.gov.br>

www.wreducacional.com.br

Alameda Vinícius de Moraes, 260 - Solar dos Lagos - São Lourenço-MG CEP:37.470-000
Email: atendimento@wreducacional.com.br

José Roberto Soares
PJ Anse
B
J

ITEM 15

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO
PROFISSIONALIZANTE.**

PROFISSIONAL:

LEONILDE CAPITANIO

Babini
Le
BR
BR
Ana
Jo



BR 33
R
mays
O H D
Capitania

O diretor da Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão
entrega este documento é cópia fiel
O original permanece na
Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão

Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão

O Diretor da Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e, tendo em vista a conclusão do Curso de Economia Doméstica em 11 de dezembro de 1987, confere o título de:

LICENCIADO EM ECONOMIA DOMÉSTICA

a

Leonilde Capitanio

brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida aos 28 de janeiro de 1959, portadora de Cédula de Identidade n.º 186793 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, PR, aos 11 de Dezembro de 1987

SIRlei PASSUELO MOREIRA
Secretaria Dec. 086/87

CAROLUS OCTAVIUS THEODOR MARIA MAES
Diretor

Leonilde Capitanio
DIPLOMADO

Curso de Licenciatura em Economia Doméstica, reconhecido pela Decreto nº 83.343/79
Publicado no D.O.U. de 18/04/79.

FACULDADE DE CIÉNCIAS HUMANAS DE FRANCISCO BELTRÃO

APOSTILA

Onde se lê Cédula de Identidade
nº 1.867.93, leia-se nº 1.867.693.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 1988.

[Signature]

Prof. Silvia Ana Kremer
Diretora

0890
1
Município de Capanema
Certifico que este documento é cópia fie-
lo original.
Capanema,
[Signature]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
D.A.A. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 70274, no Livro DIV-159, fls. 123, Proc. 3245/88.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Curitiba, 09 de 11 de 1988.

[Signature]

EMERSON CARLOS VIALLE MEDEIROS
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por subdelegação de competência, de acordo com o art. 8.º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.023/87, do Rector da UFPA.

Conselho Federal de Economistas Domésticos
Conselho Regional de Economistas Domésticos
do Região II - C.R.E. 3

Diploma Registrado sob o nº 0031
Em 05/05/2000.

[Signature]

Presidente CRED / EP



CERTIFICADO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar confere o certificado ao (à) Sr. (a) **Leonilde Capitanio** por sua participação no (a) **Formação de Instrutores em Produção Artesanal de Alimentos - panificação - instrutor**, realizado em Ibirapuã, no período de 22/07/2010 à 24/07/2010, com a carga horária de 24 horas.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "R. Volpi".

Ronei Volpi
Superintendente

Curitiba, Sábado, 24 de Julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2010
[Handwritten signature]

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Ágide Meneguetti".

Ágide Meneguetti
Presidente do Conselho Administrativo

COLABORADORES:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-PR
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
 Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-PR

TIPO DA PROGRAMAÇÃO:

Treinamento

CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA	INSTRUTORES
<ul style="list-style-type: none"> - História da panificação; - História do Pão; - Ingredientes na panificação: farinha de trigo, água, sal, fermento, açúcar, gordura, leite, ovos; - Conversão de medidas – cálculo de porcentagem; - Preparo dos pães – fluxograma; - Utensílios e equipamentos; - Preparo do sonho; - Preparo do pão de hambúrguer; - Preparo do grissini; - Preparo do pão de queijo; - Preparo do creme de baunilha; - Preparo do hambúrguer; - Preparo do café cremoso; - Defeitos em pães; - Aditivos; - Congelamento; - Análise da cor da farinha; - Análise do glúten; - Análise do desenvolvimento do fermento; - Preparo do panetone e chocotone; - Preparo do pão integral; - Preparo do pão sírio; - Preparo da pasta de ricota; - Preparo do ganache; - Preparo da cuca alemã - esponja; - Preparo da pizza branca e integral; - Preparo do pão de milho verde; - Preparo do pão de abóbora para celíacos; - Preparo do pão de alho e ervas; - Preparo da esfiha; - Preparo do chineque; - Preparo da caponatta. 	24	Krischina Singer Aplevicz
<p>Prefeitura Municipal de Capanema Certifico que este documento é cópia fiel ao original:  </p>		
Nº Registro 149633	Nº Livro 12	Nº Página 75
		Nome e ass. do resp. pelo registro Robson Vidal de Avila

507152

06.687



CONSELHO REGIONAL

Paraná

C e r t i f i c a d o

O Senac Paraná confere o certificado para
LEONILDE CAPITANIO

por ter frequentado o Curso de
SALGADOS PARA CONFEITARIA

Carga Horária: 21 horas

Concluído em: 27/01/2012

Luciane de Fátima Oliveira
Gerente Executiva

PONTA GROSSA, 27 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2024
José... 68

Darcil Piana
Presidente do Conselho Regional

Aluno(a): LEONILDE CAPITANIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Disciplina/Componente Curricular / ...	Início	Término	Carga Horária (%)	Freqüência	Nota/Conceito/Competência
Módulo/Etapa/Bloco Temático: Curso sem Etapa/Modulo					
1 Salgados para Confeitaria Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de salgados. Utensílios e equipamentos utilizados. Tipos de massas e recheios. Preparo de salgados. Tipos de embalagens. Conservação, armazenamento e prazo de validade.	23/01/2012	27/01/2012	21	100	Aprovado

Resultado Final Curso: Aprovado

Documentário Municipal de Capanema
Este documento é cópia feita
do original
Capanema 25/07/2004

CERTIFICADO

O Senac Paraná confere o certificado para
LEONILDE CAPITANIO
por ter frequentado o Curso de
PREPARO DE TORTAS SALGADAS

Carga Horária: 15 horas
Concluído em: 24/04/2015

9.201500018/17003

Leomilie Piacentini Maciel

FRANCIELI PIACENTINI MACIEL
TÉCNICA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PATO BRANCO, 28 de abril de 2015.

Secretaria Municipal de Caparaó
Atestado que este documento é cópia fiel
do original.
Data: 25/07/2024

Darci Piana

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

Aluno(a): LEONILDE CAPITANIO

Turma: 201500018

Certificado: 17003

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



Disciplina/Componente Curricular / ...	Ínicio	Término	Carga Horária (%)	Freqüência	Nota/Conceito/Competência
Módulo/Etapa/Bloco Temático: Curso sem Etapa/Modulo					
1 Preparo de Tortas Salgadas	08/04/2015	24/04/2015	15	100	Aprovado
Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas salgadas. Utensílios e equipamentos utilizados. Tipos de massas. Recheios de frango, palmito, queijos, legumes, entre outros. Preparo de tortas salgadas. Conservação, armazenamento e prazo de validade.					90

Certificado nº 9.201500018/17003 para verificar a autenticidade deste, acesse www.pr.senac.br/certificados ou por QR Code. Resultado Final Curso: Aprovado

2024.07.25 - Capa de Documento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SINDICATO RURAL DE CAPANEMA, entidade jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ nº 77.831.071/0001-60, sediado(a) na Av. Brasil, nº 1524, bairro centro, no Município de Capanema/PR, neste ato representado pela sra. Micheli Zanardi, inscrito(a) no CPF nº 059.271.509-42, **ATESTO** que

A sra. LEONILDE CAPITANIO, inscrito(a) no CPF nº 332.478.469-72, prestou ao emissor ou prestou por meio do emissor, satisfatoriamente, os seguintes serviços:

1 - identificação clara das atividades/serviços realizados pelo profissional:

Cursos de Panificação e Cursos de Confecção de Doces Confeitados

2 - prazo que o profissional desempenhou as atividades/serviços:

No período de 2020 a 2021

3 - periodicidade em que o profissional desempenhou as atividades/serviços (quantas horas/vezes por semana):

32 horas semanais, quatro dias por semana

4 - indicação do público atendido pelo profissional (crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, professores, alunos etc.):

Pessoas adultas de ambos os sexos acima de 18 anos

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Município de Capanema/PR, ao dia 25 de Julho de 2024.



Micheli Zanardi

Secretaria Administrativa



0 : 692

B

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que **Leonilde Capitanio**, portadora do CPF 332.478.469-72, RG 1.867.693-1, ministrou Cursos na área de Alimentos, sendo estes: panificação, doces, doces confeitados, salgados, massas e molhos, bolachas, biscoitos, roscas, bolos simples e decorados, produtos de limpeza e manipulação de alimentos, no período de 2005 a 2013, para a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, do Município de Capanema, PR.

Atestamos ainda que os Serviços foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

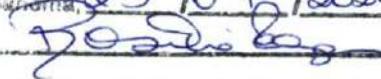
Capanema, 04 de junho de 2018


Sandra Stevens Pagni
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social


Sandra Stevens Pagni
Dec. 6.266/2017
Sec. Municipal da Família
e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Capanema
Cópia digitalizada. Este documento é cópia fiel
do documento original.

Capanema, 25/07/2018


Zoé de Souza


Ana

ITEM 16

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE CONFECÇÃO DE DOCES CONFEITADOS NÃO
PROFISSIONALIZANTE.**

**PROFISSIONAL:
LEONILDE CAPITANIO**

[Handwritten signatures]

02.69



Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão

O Diretor da Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e, tendo em vista a conclusão do Curso de Economia Doméstica em 11 de dezembro de 1987, confere o título de:

LICENCIADO EM ECONOMIA DOMÉSTICA

a

Leonilde Capitanio

brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida aos 28 de janeiro de 1959, portadora de Cédula de Identidade nº 186793 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, PR, aos 11 de Dezembro de 1987

SIRLEI PASSUELLO MOREIRA
Secretaria Dir. ORB/R7

SIRLEI PASSUELLO MOREIRA
Secretaria Dec. 086/87

CARLOS OCTAVIO THEODOR MARIA MAES

Digitized

Decanilde Capitanio
DIPLOMADO

Curso de Licenciatura em Economia Doméstica, reconhecido pela Decreto nº 83.343/79
Publicado no D.O.U. de 18/04/79.



FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FRANCISCO BELTRÃO

APOSTILA

Onde se lê Cédula de Identidade
nº 1.867.93, leia-se nº 1.867.693.

Francisco Beltrão 30 de agosto de 1988.

[Handwritten signature]
Prof. Silvia Ana Kremer
Diretora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
D.A.U. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 70274, no
Livro 110-169, fls. 123, Proc. 3245/88.
Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do
registro.

Curitiba, 01 de 11 de 1988.

[Handwritten signature]
EMERSON CARLOS VIALLE MEDEIROS
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por subdelegação de competência, de acordo com
o art. 8.º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da
Portaria n.º 1.023/87, do Reitor da UFPR.

Municipal de Capanema
Este documento é cópia fiel

25/07/2024
José S. B.



Conselho Federal de Economistas Domésticos

Conselho Regional de Economistas Domésticos

do Região II CRD 3

Diploma Registrado sob o nº 0034

Em 05/05/2000

[Handwritten signature]

Presidente CRED / ES

Curso do Método Wilton de Decoração de Bolos

CERTIFICADO AO MÉRITO

Certificamos que

Leonilde Capitânia

completou o curso (I, II, III) do método Wilton de confeitegrem.

Andréa Sollador
Local

Jufufollador
Instrutor /a)

25 a 28/01/2011 C.H 30 h

Data

Orhônia O. Ohoraus
Diretora

Celebrate®
Produtos de qualidade para
confeitegrem e festas

Setor: Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fia
lo original.
Capanema, 25.07.2024



06.697

CERTIFICADO

ESTE CERTIFICADO COMPROVA QUE

Leonilde Capitano

CONCLUIU COM ÉXITO O CURSO DE DOCINHOS PARA ANIVERSÁRIO
COM DURAÇÃO DE 36 HORAS

CASCABEL, 12,13 E 14/03/2018

Eloide Mousquer

Eloide Mousquer
Instrutora do Curso

Mesa de Crianças e Juventude
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema,

*25/07/2018
Eloide Mousquer*



69x
Confiro o presente certificado a _____

que participou do curso _____

com duração de _____ 3 horas.

69x
Leonilde Capitanio

Mini Bolo

Cascavel, 22 de Novembro de 2014

Adriana Colombo

Gastrônomia - Adriana Colombo

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2024

Rosângela



Certificado

Confiro o presente certificado a _____

Leonilde Capitanio

que participou do curso Doces Espelhados, Glaceados e Fudges

com duração de 3 horas.

Cascavel 11 de Outubro de 2014

Adriane Colombo
Gastrônomia - Adriana Colombo

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que esse documento é cópia fiel
do original.
Cascavel, 25.07.2014

José Lúcio

000
02
08

CERTIFICADO

Confiro o presente certificado à Milenilde Capitanio

que participou do curso Brigadeiro Gourmet

com duração de 8 horas.

Pascarel, 04 de Agosto de 2014.

Participante

Isamara Amâncio
Isamara Amâncio

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024

José Silveira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que
LEONILDE CAPITANIO, RG: 332.478.469-72, CPF: 332.478.469-72
participou de Cursos de Bolachas, Massas, Molhos e Temperos, no ano de
2007, perfazendo um total de 32h.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

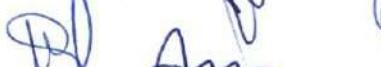

Eloide Mousquer
Extensionista da EMATER - PR
CPF: 283.000.929-00

Cascavel, PR

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que esse documento é cópia fidedigna
do original.
Capanema, 25/07/2024











0 6702

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que **Leonilde Capitanio**, portadora do CPF 332.478.469-72, RG 1.867.693-1, ministrou Cursos na área de Alimentos, sendo estes: panificação, doces, doces confeitados, salgados, massas e molhos, bolachas, biscoitos, rosas, bolos simples e decorados, produtos de limpeza e manipulação de alimentos, no período de 2005 a 2013, para a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, do Município de Capanema, PR.

Atestamos ainda que os Serviços foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Capanema, 04 de junho de 2018


Sandra Stevens Pagno
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Sandra Stevens Pagno
Dec. 6.266/2017
Sec. Municipal da Família
e Desenvolvimento Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SINDICATO RURAL DE CAPANEMA, entidade jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ nº 77.831.071/0001-60, sediado(a) na Av. Brasil, nº 1524, bairro centro, no Município de Capanema/PR, neste ato representado pela sra. Micheli Zanardi, inscrito(a) no CPF nº 059.271.509-42,
ATESTO que

A sra. LEONILDE CAPITANIO, inscrito(a) no CPF nº 332.478.469-72, prestou ao emissor ou prestou por meio do emissor, satisfatoriamente, os seguintes serviços:

1 - identificação clara das atividades/serviços realizados pelo profissional:

Cursos de Panificação e Cursos de Confecção de Doces Confeitados

2 - prazo que o profissional desempenhou as atividades/serviços:

No período de 2020 a 2021

3 - periodicidade em que o profissional desempenhou as atividades/serviços (quantas horas/vezes por semana):

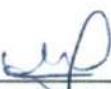
32 horas semanais, quatro dias por semana

4 - indicação do público atendido pelo profissional (crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, professores, alunos etc.):

Pessoas adultas de ambos os sexos acima de 18 anos

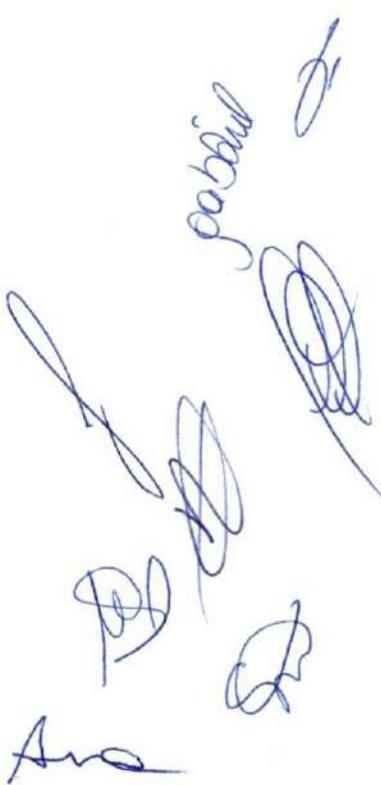
Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Município de Capanema/PR, ao dia 25 de Julho de 2024.



Micheli Zanardi

Secretaria Administrativa



O B: 704

PROPOSTAS

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 15.068.549/0001-95 Fornecedor: AMELIA CRISTINA SKIBA

Endereço: R ZELINDRO PERICO 2566 - JARDIM MARCHESE - REALEZA/PR - CEP 85770-000

Inscrição Estadual: 9096556176

Contador: MARISA KRUGER

Representante: AMELIA CRISTINA SKIBA

CPF: 051.011.739-24

E-mail: contato@ameliaskiba.com.br

Telefone: (46) 3555-1535 Fax:

Celular: 46 99917-2117

Telefone contadora: 463555-1340

Endereço representante: R ZELINDRO PERICO 2566 - JARDIM MARCHESE - REALEZA/PR - CEP 85770-000

E-mail representante: contato@ameliaskiba.com.br

Banco: 748 - BANSCREDI

Agência: 738-0 - AMELIA CRISTINA SKIBA - PLANALTO/PR

Conta: 12280-4

Data de abertura: 04/05/2017

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
004	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO.	1.020,00	H	77,09	PROPRIA	77,08	78.621,60
PREÇO TOTAL DO LOTE :							78.621,60
TOTAL DA PROPOSTA:							78.621,60

Validade da proposta: 90 dias

AMELIA CRISTINA SKIBA

CNPJ: 15.068.549/0001-95

AMÉLIA CRISTINA SKIBA -ME

Rua Zelindro Perico, 2566 – Jardim Marchese Realeza- Pr. CEP.85710-000

CNPJ: 15068549/0001-95- IE.9096556176 Telefone: (46) 999172117

[contato@ameliaskiba.com.br](mailto: contato@ameliaskiba.com.br)

www.ameliaskiba.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: 34/2024

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REFERENTE AO ITEM N° 4 (PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO)

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de AMÉLIA CRISTINA SKIBA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.068.549/0001-95, sediado(a) no seguinte endereço: RUA ZELINDRÔ PÉRICO nº 2566, bairro: JARDIM MARCHESI, CEP: 85710-000, no Município de REALEZA, com o seguinte endereço eletrônico: [contato@ameliaskiba.com.br](mailto: contato@ameliaskiba.com.br), e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 999172117, neste ato representada pela Sra. AMÉLIA CRISTINA SKIBA, CPF Nº 051.011.739-24, com função de: REPRESENTANTE LEGAL, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

DECLARA:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- q) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.
- r) ciência de que as vedações indicadas na alínea "e" também são aplicadas: (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (ii) à pessoa jurídica

licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado; (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;**
b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: contato@ameliaskiba.com.br

2 - Telefone: (46) 999172117

3 - Whats App: (46) 999172117

4 - Telegram: @ameliacksiba

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Realeza – Pr, 26 de julho de 2024

Amélia Skiba
AMÉLIA CRISTINA SKIBA
PROPRIETÁRIA

R

Amélia

Ano

Assinatura

Município de Capanema

Página 1

Pregão 34/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 15.068.549/0001-95 Fornecedor: AMELIA CRISTINA SKIBA

E-mail: contato@ameliaskiba.com.br

Endereço: R ZELINDRO PERICO 2566 - JARDIM MARCHESE - REALEZA/PR - CEP 85770-000

Telefone: (46) 3555-1535 Fax:

Celular: 46 99917-2117

Inscrição Estadual: 9096556176

Contador: MARISA KRUGER

Telefone contador: 463555-1340

Representante: AMELIA CRISTINA SKIBA

CPF: 051.011.739-24

RG: 93027272

Telefone representante: 46 99917-2117

Endereço representante: R ZELINDRO PERICO 2566 - JARDIM MARCHESE - REALEZA/PR - CEP 85770-000

E-mail representante: contato@ameliaskiba.com.br

Banco: 748 - BANSCREDI

Agência: 738-0 - AMELIA CRISTINA SKIBA - PLANALTO/PR

Conta: 12280-4

Data de abertura: 04/05/2017

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
008	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS	2.400,00	H	78,30	PROPRIA	78,25	187.800,00
						PREÇO TOTAL DO LOTE :	187.800,00
						TOTAL DA PROPOSTA:	187.800,00

Validade da proposta: 90 dias



AMELIA CRISTINA SKIBA
CNPJ: 15.068.549/0001-95

AMÉLIA CRISTINA SKIBA -ME

Rua Zelindro Périco, 2566 – Jardim Marchese Realeza- Pr. CEP 85710-000

CNPJ: 15068549/0001-95- IE.9096556176 Telefone: (46) 999172117

contato@ameliaskiba.com.br

www.ameliaskiba.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: 34/2024

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REFERENTE AO ITEM 8 PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIAS, MENTORIAS E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E OU ALUNOS.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de AMÉLIA CRISTINA SKIBA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.068.549/0001-95, sediado(a) no seguinte endereço: RUA ZELINDRO PÉRICO nº 2566, bairro: JARDIM MARCHESI, CEP: 85710-000, no Município de REALEZA, com o seguinte endereço eletrônico: contato@ameliaskiba.com.br , e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 999172117, neste ato representada pela Sr(a). AMÉLIA CRISTINA SKIBA, CPF Nº 051.011.739-24, com função de: REPRESENTANTE LEGAL, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA:**

- a)** a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b)** a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c)** a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d)** que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre ao tempo do processo de contratação, impossibilitado de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outros licitantes ou contratados deste processo de contratação;

i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;

l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

q) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e, comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

r) ciência de que as vedações indicadas na alínea "e" também são aplicadas: (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou à utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma

pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado; (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
b) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: contato@ameliaskiba.com.br

2 - Telefone: (46) 999172117

3 - Whats App: (46) 999172117

4 - Telegram: @ameliaeskiba

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Realeza – Pr, 26 de julho de 2024

Amélia Skiba
AMÉLIA CRISTINA SKIBA
PROPRIETÁRIA

roberto

Ana

V

J

Município de Capanema

Pregão 34/2024

Página 1

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 34.515.263/0001-55 Fornecedor : FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO

E-mail: favlerfaccio@gmail.com

Endereço : RUA AIMORES 1472 LOJA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 46999011626 Fax:

Celular: 46999011626

Inscrição Estadual: 9088575420

Contador: ELDOR BLUME

Telefone contador: 4635521288

Representante: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO

CPF: 901.618.230-68

RG: 40676520

Telefone representante: 46999011626

Endereço representante: RUA RIO DE JANEIRO 1199 CASA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

E-mail representante: favlerfaccio@yahoo.com.br

Banco: 1 - BB

Agência: 907-5 - BANCO DO BRASIL - Capanema/PR

Conta: 31242-8

Data de abertura: 14/08/2019

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
017	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE CA (ADULTOS E IDOSOS)	2.880,00	H	39,39	FAVLER		39,38	113.414,40
018	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE CA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)	1.920,00	H	39,10	FAVLER		39,09	75.052,80

PREÇO TOTAL DO LOTE : 188.467,20

TOTAL DA PROPOSTA : 188.467,20

Validade da proposta: 365 dias



FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55







08/07/2024
mae

PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.515.263/0001-55, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Aimorés, nº 1472, bairro centro, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema, com o seguinte endereço eletrônico: favlerfaccio@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99901-1626, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO, CPF Nº 901.618.230-68, com função de: proprietário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº 34/2024 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MÊS	QUANTIDADE DE HORAS ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL ANUAL
17	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ADULTOS E IDOSOS).	240	2.880	FAVLER	39,38	113.414,40
18	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES).	160	1.920	FAVLER	39,09	75.052,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						188.467,20

Dá-se a esta proposta de preço o valor total de R\$ 188.467,20 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

Validade da proposta: 120 dias

Declaro que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.

Declaro que o prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços respeita o disposto no Termo de Referência.

Declaro que os preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Capanema/Pr, 25 de julho de 2024.

FAVLER LUCIANO TRAPP
FACCIO:34515263000155

Assinado de forma digital por FAVLER
LUCIANO TRAPP FACCIO:34515263000155
Dados: 2024.07.25 22:51:17 -03'00'

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55 IE: 90885754-20
Rua Aimorés, 1472 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 Fone: (46) 99901-1626
favlerfaccio@yahoo.com.br

06715

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 191/2019

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP2265745319 de 16 de Setembro de 2022 concede alvará de licença para localização a:

Nome: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO

CNPJ/CPF: 34.515.263/0001-55

Nome Fantasia: GLOBAL FERRAMENTAS

Inscrição Municipal: 51217

Localização: R AIMORES, 1472 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
8592-9/01 - Ensino de dança.
8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança.
8592-9/03 - Ensino de música.
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
8593-7/00 - Ensino de idiomas.
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos.
9001-9/01 - Produção teatral.
9001-9/02 - Produção musical.
9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança.
9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.
9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores.
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.
9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.
3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.
3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas.
3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.
3314-7/03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais.
3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores.
3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.
3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7311-4/00 - Agências de publicidade.
7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.
7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7732-2/02 - Aluguel de andaimes.
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais.
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.
4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.
4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.
4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados

300

anteriormente.

- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.
 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.
 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.
 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.
 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.
 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.
 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.
 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças.
 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico.
 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares.
 4679-6/02 - Comércio atacadista de mármore e granitos.
 4679-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais.
 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente.
 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral.
 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente.
 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.
 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico.
 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos.
 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.
 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos.
 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.
 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios.
 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados.
 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de serviços

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações: EXCETO: 4649-4/08: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar - Alto Risco; 4649-4/99: Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Médio Risco; 4789-0/05: Comércio varejista de produtos saneantes domissantários - Baixo Risco; 5620-1/03: Cantinas - serviços de alimentação privativos - Baixo Risco; 8513-9/00: Ensino fundamental - Baixo Risco; 8541-4/00: Educação profissional de nível técnico - Médio Risco; 8591-1/00: Ensino de esportes - Baixo Risco; 8650-0/01: Atividades de enfermagem - Médio Risco; 8650-0/02: Atividades de profissionais da nutrição - Baixo Risco; 8650-0/03: Atividades de psicologia e psicanálise - Baixo Risco; 8650-0/04: Atividades de fisioterapia - Baixo Risco; 8650-0/05: Atividades de terapia ocupacional - Baixo Risco; 8650-0/06: Atividades de fonoaudiologia - Baixo Risco; 8650-0/07: Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - Alto Risco; 8650-0/99: Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente - Médio Risco; 8800-6/00: Serviços de assistência social sem alojamento - Baixo Risco; 9313-1/00: Atividades de condicionamento físico - Baixo Risco.

1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exhibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.

2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

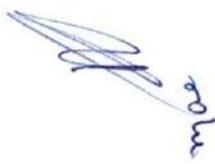
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
- Zele pelo seu futuro.

Capanema, 22 de Setembro de 2022

0 8 717

Édina Luciane Escher Sott
Chefe do Dpto. de Tributação

Américo Bellé
Prefeito do Município



EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Autenticação: 9ZTMH25C5XJ5X28A2B7



Amédée Bellé



Amédée Bellé



Amédée Bellé

DECLARAÇÃO UNIFICADA



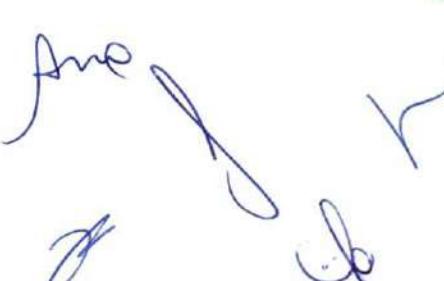
Ao(À) Agente de Contratação
Município de Capanema, Estado do Paraná
Pregão nº: 34/2024

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.515.263/0001-55, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Aimorés, nº 1472, bairro: centro, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema - Pr, com o seguinte endereço eletrônico: favlerfaccio@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99901-1626, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO, CPF Nº 901.618.230-68, com função de: PROPRIETÁRIO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, DECLARA:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55 IE: 90885754-20
Rua Aimorés, 1472 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 Fone: (46) 99901-1626
favlerfaccio@yahoo.com.br



recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

- g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;
- q) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e

segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;

- r) ciência de que as vedações indicadas na alínea "e" também são aplicadas:
- I) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - II) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - III) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1 - E-mail: favlerfaccio@gmail.com
 - 2 - Telefone: (46) 99901-1626
 - 3 - WhatsApp: (46) 99901-1626
 - 4 - Telegram: (46) 99901-1626
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Capanema/PR, 26 de julho de 2024.

FAVLER LUCIANO TRAPP
FACCIO:34515263000155

Assinado de forma digital por FAVLER
LUCIANO TRAPP FACCIO:34515263000155
Dados: 2024.07.25 22:45:47 -03'00'

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55 IE: 90885754-20
Rua Aimorés, 1472 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 Fone: (46) 99901-1626
favlerfaccio@yahoo.com.br

Pregão 34/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 19.224.408/0001-75 Fornecedor : VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS

E-mail: vigorecapacitacoes@gmail.com

Endereço : RUA LORENO LAGEMANN 13 - SAO JOSE OPERARIO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: (46)99904-1042 Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES

CPF: 073.039.839-02

RG: 99720891

Endereço representante: RUA JACINTO ROVEDA 1098 - SANTA BARBARA - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante: (46)99904-1042

E-mail representante: vigorecapacitacoes@gmail.com

Banco: 748 - BANSCREDI

Agência: 73-8 - FRONTEIRA - Capanema/PR

Conta: 354-1

Data de abertura: 01/12/2023

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL	2.160,00	H	39,57	VIGORE		39,57	85.471,20
002	PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO).	2.880,00	H	48,00	VIGORE		48,00	138.240,00
003	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E	1.440,00	H	52,93	VIGORE		52,93	76.219,20
007	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO.	2.820,00	H	73,48	VIGORE		73,48	207.213,60
009	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO ONALIZANTE.	432,00	H	57,33	VIGORE		57,33	24.766,56
010	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/ TICA.	864,00	H	55,13	VIGORE		55,13	47.632,32
011	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PROFISSIONALIZANTE.	432,00	H	50,76	VIGORE		50,76	21.928,32
012	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MAQUIAGEM NÃO LIZANTE.	432,00	H	120,00	VIGORE		120,00	51.840,00
013	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE TÉCNICA VOCAL.	1.704,00	H	51,67	VIGORE		51,67	88.045,68
014	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE	1.332,00	H	53,49	VIGORE		53,49	71.248,68
015	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	288,00	H	47,91	VIGORE		47,91	13.798,08
016	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR MINISTRAR CURSO/OFICINA DE DOCES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	288,00	H	47,91	VIGORE		47,91	13.798,08

PREÇO TOTAL DO LOTE : 840.201,72

TOTAL DA PROPOSTA: 840.201,72

Validade da proposta: 90 dias

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS
CNPJ: 19.224.408/0001-75

mae

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
 A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024

Objeto: "Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços."

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, apresenta sua proposta comercial de Marca e Modelo: PRÓPRIA; para o fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme termos do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024:

QUADRO RESUMO DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE HORAS ANUAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL	2.160	R\$ 39,57	R\$ 85.471,20
2	PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO).	2.880	R\$ 48,00	R\$ 138.240,00
3	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE.	1.440	R\$ 52,93	R\$ 76.219,20
7	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO	2.820	R\$ 73,48	R\$ 207.213,60
9	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE.	432	R\$ 57,33	R\$ 24.766,56
10	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/INFORMATICA.	864	R\$ 55,13	R\$ 47.632,32
II	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE.	432	R\$ 50,76	R\$ 21.928,32
12	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MAQUIAGEM NÃO PROFISSIONALIZANTE.	432	R\$ 120,00	R\$ 51.840,00
13	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL.	1.704	R\$ 51,67	R\$ 88.045,68
14	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO.	1.332	R\$ 53,49	R\$ 71.248,68
15	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	288	R\$ 47,91	R\$ 13.798,08
16	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES).	288	R\$ 47,91	R\$ 13.798,08
TOTAL				R\$ 840.201,72

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 840.201,72 (oitocentos e quarenta mil duzentos e um reais e setenta e dois centavos).

go Brasil

JF

D

JF

D



Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos encargos fiscais e trabalhistas, serviços, tributos, alimentação, transporte, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Declaramos, também, que nos obrigamos a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

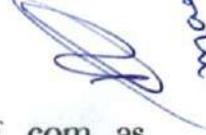
Declaramos conhecer a legislação de regência deste processo licitatório e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo(a) **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, seja qual for o motivo.

Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que NÃO EMPREGAMOS menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública. Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 74 a administração pública direta, indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte: XXVI - Fica vedada, também, a contratação pelo Município, para quaisquer finalidades, de empresa privada, individual ou coletiva, naqueles casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal até o terceiro grau, ou parentes por afinidade dos agentes políticos ou pessoas referidas nas alíneas do inciso XXIII, supra.

0 5 724


Declaramos que não contrataremos empregados com INCOMPATIBILIDADE com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 014 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º 00354-1, agência 0738, Banco 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi.

O procurador da empresa, cujo CNPJ é 19.224.408/0001-75, que assinará o Contrato, é o Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02.

Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

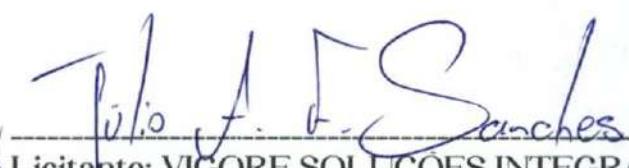
Telefone Celular nº: (46)99707-5846

E-mail: vigorecapacitacoes@gmail.com

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Declaramos que se declarados vencedores do certame, nos responsabilizaremos por quaisquer danos causados por nossos empregados ao Município, servidores do contratante, ou a terceiros, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus Empregados.

Capanema, 25 de julho de 2024


Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches
RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR
CPF nº: 073.039.839-02



DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024

Objeto: "Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços."

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-I SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA:

1. Concordar, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos documentos dela componentes;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação do Pregão Eletrônico e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;



8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

10. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

II. Que a proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que possui compromissos assumidos, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

13. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é a Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e CPF 073.039.839-02, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

17. Declaramos que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública Municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

18. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: vigorecapacitacoes@gmail.com

Telefone Celular nº: (46)99707-5846

19. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

20. Nomeamos e constituímos o senhor(a) Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e CPF 073.039.839-02, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a **PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 25 de julho de 2024

Júlio A. F. Sanches
Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches
RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR
CPF nº: 073.039.839-02

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024

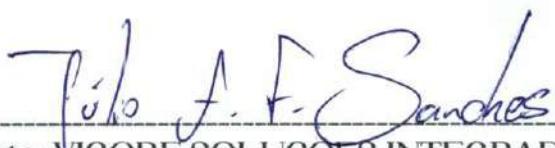
Objeto: "Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços."

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760- 000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA para os fins dispostos na **PREGÃO PRRSENCIAL N° 34/2024**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR**, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 25 de julho de 2024



Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches
RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR
CPF nº: 073.039.839-02

DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024

Objeto: *"Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços."*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760- 000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-I SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 25 de julho de 2024

Júlio A. F. Sanches

Vicente: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

0 . 731
B
Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 3215

Nome Fantasia: LM SOUZA

Razão Social: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 19.224.408/0001-75

Inscrição Municipal: 60208

Atividade Principal (CNAE) 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Não exerce no endereço), 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança (Não exerce no endereço), 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Não exerce no endereço), 8513-9/00 - Ensino fundamental (Não exerce no endereço), 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares (Não exerce no endereço), 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia (Não exerce no endereço), 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos (Não exerce no endereço), 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Não exerce no endereço), 8592-9/03 - Ensino de música (Não exerce no endereço), 9001-9/02 - Produção musical (Não exerce no endereço), 8593-7/00 - Ensino de idiomas (Não exerce no endereço), 8592-9/01 - Ensino de dança (Não exerce no endereço), 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Não exerce no endereço), 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Não exerce no endereço), 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Não exerce no endereço), 8591-1/00 - Ensino de esportes (Não exerce no endereço), 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Não exerce no endereço), 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Não exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico (Não exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 9001-9/01 - Produção teatral (Não exerce no endereço), 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Não exerce no endereço), 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Não exerce no endereço), 6911-7/03 - Agente de propriedade industrial (Exerce no endereço), 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço), 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária (Não exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais (Não exerce no endereço), 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional (Não exerce no endereço), 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Não exerce no endereço), 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Não exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço), 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Não exerce no endereço), 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Não exerce no endereço), 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia (Não exerce no endereço)

Município: Capanema **Endereço:** RUA LORENO LAGEMANN, 13, QUADRA87-A LOTE 13, SAO JOSE

03 732

OPERÁRIO

CEP: 85760000

Local e data: Capanema, segunda, 22 de julho de 2024

Validade:

Observação

Código de Autenticidade: **24TGD2XJUN**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO FABIO JUNIOR RAPACHI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA			Protocolo: PRC2421811370
NIRE : 41210992569 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41210992569	CNPJ 19.224.408/0001-75	Data de Ato Constitutivo 31/10/2013	Ínicio de Atividade 31/10/2013
Endereço Completo Rua LORENO LAGEMANN, Nº 13, QUADRA87-A LOTE 13, SAO JOSE OPERARIO - Capanema/PR - CEP 85760-000			
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CENICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANCA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUCAO TEATRAL E DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS. SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA E FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS E SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO E CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUCAO MUSICAL, DE ESPETACULOS DE DANCA E DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO. ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO. PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.			
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome JESSICA ROSA DE SOUZA	CPF/CNPJ 074.716.229-89	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES	CPF/CNPJ 073.039.839-02	Participação no capital R\$ 100.000,00	Administrador Sócio
Término do mandato Indeterminado			
Término do mandato Término do mandato			
Término do mandato Indeterminado			
Dados do Administrador			
Nome JESSICA ROSA DE SOUZA	CPF 074.716.229-89	Término do mandato Indeterminado	
Nome JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES	CPF 073.039.839-02	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 17/07/2024	Número 20244636710	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status XXXXX

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/07/2024, às 16:34:21 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **G5EUNHA7**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Município de Capanema

Pregão 34/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 37.703.621/0001-41 Fornecedor: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

E-mail: stephany_macari@hotmail.com

Endereço: AVENIDA CAXIAS DO SUL 515 SEDE - CENTRO - Planalto/PR - CEP 85750-000

Telefone: 46999706028 Fax: Celular: 46999706028

Inscrição Estadual: ISENTO

Contador:

Telefone contador:

Representante: STEPHANY FEIL MACARI

CPF: 099.469.889-50

RG:

Endereço representante: AV CAXIAS DO SUL 515 CASA - CENTRO - Planalto/PR - CEP 85750-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738 - SICREDI - Planalto/PR

Conta: 73946-9

Data de abertura: 01/01/2019

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.e.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
005	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA.	1.920,00	H	45,93	PRÓPRIA		45,00	86.400,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :								86.400,00
TOTAL DA PROPOSTA :								86.400,00

STEPHANY FEIL MACARI 09946988950
CNPJ: 37.703.621/0001-41

**ANEXO - III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2024

Pelo presente instrumento, a empresa STEPHANY FEIL MACARI 09946988950 - MEI, CNPJ nº 37.703.621/0001-41, com sede na Av. Caxias do Sul, 515, centro, Município de Planalto, estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é a Sra. STEPHANY FEIL MACARI, Portador do RG sob nº 12.763.374-6 e CPF nº 099.469.889-50, cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato**.

- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: stephany_macari@hotmail.com

Telefone: (46) 99970-6028

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

- 8) Declaro que a senhora STEPHANY FEIL MACARI, portadora(a) do CPF/MF sob nº 099.469.889-50, para ser o responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 043/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

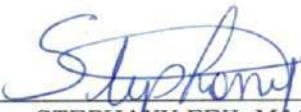
Ainda declaramos o que segue:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- q) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.
- r) ciência de que as vedações indicadas na alínea "e" também são aplicadas:
 - a. (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

- devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b. (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - c. (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

Planalto - PR, 26 de julho de 2024.



STEPHANY FEIL MACARI
Stephany Feil Macari 09946988950- MEI
Assinatura do Responsável pela Empresa


Gabriel


Ana


D


Jo

ANEXO - IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2024

Pelo presente instrumento, a empresa STEPHANY FEIL MACARI 09946988950 - MEI, CNPJ nº 37.703.621/0001-41, com sede na Av. Caxias do Sul, 515, centro, Município de Planalto, estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Planalto – PR, 26 de julho de 2024.



STEPHANY FEIL MACARI
Stephany Feil Macari 09946988950- MEI
Assinatura do Responsável pela Empresa

03 734



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950 NIRE : 41810700453 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			Protocolo: PRC2421949722
NIRE (Sede) 41810700453	CNPJ 37.703.621/0001-41	Arquivamento do Ato de Inscrição 13/07/2020	Início de Atividade 13/07/2020
Endereço Completo Avenida CAXIAS DO SUL, Nº 515, CENTRO-Planalto/PR- CEP85750-000			
Objeto SERVICOS DE ENSINO PARTICULAR - PROFESSOR PARTICULAR, INDEPENDENTE.. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICais E ACESSORIOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE INSTRUMENTOS MUSICais E ACESSORIOS. SERVICOS DE CAPTACAO ESTATICA DE IMAGENS FOTOGRAFICAS DE ACONTECIMENTOS, PESSOAS, PAISAGENS, OBJETOS E OUTROS TEMAS - FOTOGRAFO INDEPENDENTE.. SERVICO DE ENSINO DE ARTE E CULTURA - INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL, INDEPENDENTE.. SERVICO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO GERENCIAL E			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)		
Último Arquivamento Data 18/04/2022	Número ME94306238	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status xxxx
Nome do Empresário: STEPHANY FEIL MACARI Identidade: 127633746 Estado civil: NÃO INFORMADO		CPF: 099.469.889-50 Regime de bens: NÃO INFORMADO	mas jacob faleconosco

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/07/2024, às 17:56:47 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **RBA4A31T**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

1 de 1

Município de Capanema

Pregão 34/2024

Página: 1

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 27.452.608/0001-03 Fornecedor: ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN

E-mail: contabiltrevisan@ampernet.com.br

Endereço: RUA OTAVIO F. DE MATTOS 1330 CASA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 4635521500

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual: ISENTO

Contador: JOSSENEI TREVISAN

Telefone contador: 4635521500

Representante: ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN

CPF: 004.402.659-59

RG: 34990352

Endereço representante: RUA OTAVIO F. DE MATTOS 1330 CASA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco: 1 - BB

Agência: 738 - SICREDI - Capanema/PR

Conta: 49699-5

Data de abertura: 10/05/2021

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
006	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA.	2.256,00	H	55,69	PREST/SERVIÇO	ANA GLEDES	53,00	119.568,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :								119.568,00
TOTAL DA PROPOSTA:								119.568,00

Validade da proposta: 120 dias



ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
CNPJ: 27.452.608/0001-03



esProposta - Versão: 1.1.53 25/07/2024 08:15:24



Município de Capanema - PR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PASTA

CERTIFICO QUE NA DATA DE HOJE, PROCEDO O **ENCERRAMENTO DA PASTA 02**
DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2024, NA PÁGINA 740.

CAPANEMA, 31 DE JULHO DE 2024.

Bárbara Lúiza Ilkiu
BÁRBARA LÚIZA ILKIU
SETOR DE LICITAÇÃO



Município de Capanema - PR

TERMO DE ABERTURA DE PASTA

CERTIFICO QUE NA DATA DE HOJE, PROCEDO A **ABERTURA DA PASTA 03 DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2024, NA PÁGINA 741.**

CAPANEMA, 31 DE JULHO DE 2024.

Barbara Euziza Ilkiu
BARBARA EUZIZA ILKIU
SETOR DE LICITAÇÃO



Município de Capanema - 2024
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 34/2024

B : 741

Página

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM D

Lote:	Item:	Descrição	Fornecedor	Rodada	Valor	Lance Inicial	Quantidade	Marca/Modelo:	Vencimento
Lote: 0001	Item: 0001	PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL	VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					VIGORE	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	39,57					
			1	39,50					
Lote: 0001	Item: 0002	PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO)	VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					VIGORE	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	48,00					
			1	48,00					
Lote: 0001	Item: 0003	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE	VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					VIGORE	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	52,93					
			1	52,90					
Lote: 0001	Item: 0004	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO	AMELIA CRISTINA SKIBA					AMELIA CRISTINA SKIBA	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	77,09					
			1	77,00					
Lote: 0001	Item: 0005	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA	STEPHANY FEIL MACARI 09946969950					PRÓPRIA	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	45,00					
			1	45,00					
Lote: 0001	Item: 0006	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA	ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN					PREST/SERVIÇO ANA GLEDES	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	53,00					
			1	53,00					
Lote: 0001	Item: 0007	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO	VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					VIGORE	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	73,48					
			1	73,40					
Lote: 0001	Item: 0008	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS	AMELIA CRISTINA SKIBA					AMELIA CRISTINA SKIBA	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	78,25					
			1	78,00					
Lote: 0001	Item: 0009	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE	VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					VIGORE	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	57,33					
			1	57,30					
Lote: 0001	Item: 0010	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/ INFORMÁTICA	VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					VIGORE	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	55,13					
			1	55,00					
Lote: 0001	Item: 0011	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE	VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					VIGORE	
			Rodada	Valor					
			Lance Inicial	50,76					
			1	50,70					
Lote: 0001	Item: 0013	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA/ AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL	VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					VIGORE	
			Rodada	Valor					

Emitido por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, na versão: 5535 f

20/07/2024 10:49

gabriel

mae do

Ana S.

BR



B 742

Município de Capanema - 2024
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 34/2024

Equilíbrio

Página

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM D

Lance Inicial	51,67		
1	51,50		
Lote: 0001 Item: 0014 PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO.		Marca/Modelo:	Quantidade: 1.332,00
Fornecedor 66332 VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA		VIGORE	Vencedor
Rodada Valor			
Lance Inicial 53,49			
1 53,40			
Lote: 0001 Item: 0015 PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE		Marca/Modelo:	Quantidade: 288,00
Fornecedor 66332 VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA		VIGORE	Vencedor
Rodada Valor			
Lance Inicial 47,91			
1 47,75			
Lote: 0001 Item: 0016 PROFISSIONAL PARA MINISTRAR MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CONFECÇÃO DE DOCES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.		Marca/Modelo:	Quantidade: 288,00
Fornecedor 66332 VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA		VIGORE	Vencedor
Rodada Valor			
Lance Inicial 47,91			
1 47,75			
Lote: 0001 Item: 0017 PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ADULTOS E IDOSOS).		Marca/Modelo:	Quantidade: 1.920,00
Fornecedor 76333 FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO		FAVLER	Vencedor
Rodada Valor			
Lance Inicial 39,38			
1 39,30			
Lote: 0001 Item: 0018 PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES).		Marca/Modelo:	Quantidade: 1.920,00
Fornecedor 76333 FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO		FAVLER	Vencedor
Rodada Valor			
Lance Inicial 39,09			
1 39,00			

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Agente de Contratação
FABIANA SCHULZ PADILHA
Membro
FELIPE CARVALHO ROMERO
Membro
AMANDA PEREIRA DE ANDRADE
Membro

DENTAL PREMIUM LTDA

AMELIA CRISTINA SKIBA

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES
STEPHANY FEIL MACARI 09946968950
STEPHANY FEIL MACARI
ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
Marcos Antonio Spolier
gabriel soares



B. 743

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024

Aos vinte e nove dias de julho de 2024, às oito horas e trinta minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 8.721 DE 25 DE JULHO DE 2024, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira/Agente de Contratação, Felipe Carvalho Romero, Membro, Amanda Pereira de Andrade, Membro Fabina Schulz Padilha, membro, Mara Daniee Gambetta, membro, Gabriel Júlio Alexandre Schuingel, membro, Eduardo Vinicius Horbach, membro, Tarcis Henrique Sant Anna, membro, João Antonio Bazzanella Luft, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 034, que tem por objeto o SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: JESSICA ROSA DE SOUZA representada pelo Sr. JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES, AMÉLIA CRISTINA SKIBA MRepresentada pelo Sra MARILENE SPONCHIADO SKIBA, FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO representada pelo Sr FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO, STEPHANY FEIL MACARI representada pelo Sr STEPHANY FEIL MACARI, 18.174.997 MARCOS ANTONIO SPOLIER representada pelo Sr MARCOS ANTONIO SPOLIER, ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN representada pelo Sr ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN. Abertos os trabalhos como nessa licitação houve a infersão de fases, foram abertos os envelopes de Habilitação e qualificação técnica, após análise dos documentos foram Habilitadas as empresas: JESSICA ROSA DE SOUZA foi habilitada nos itens 1,2,3,7,9,10,11, 13, 15 e 16, a empresa AMELIA C.SKIBA foi habilitada nos itens 4 e 8, a empresa STEPHANY FEIL MACARI foi habilitada no item 5, a empresa ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN foi habilitada no item 6, a empresa FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO foi habilitado nos itens 17 e 18 e empresa MARCOS ANTONIO SPOLIE foi INABILITADA porque não apresentou a prova que o profissional tinha ensino médio. Nesse momento iniciaremos abertura do envelope de propostas

AMELIA CRISTINA SKIBA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidad e	Quantidad e	Preço	Preço total
1	4	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO.	AMELIA CRISTINA SKIBA	H	1.020,00	77,00	78.540,00
1	8	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS	AMELIA CRISTINA SKIBA	H	2.400,00	78,00	187.200,00
TOTAL							265.740,00

ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidad e	Quantidad e	Preço	Preço total
1	6	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS	PREST/SERVIÇO	H	2.256,00	53,00	119.568,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

gabriel

de
mae

Ana Q R P



Município de Capanema - PR

		DE HIDROGINÁSTICA.					
TOTAL							119.568,00
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidad e	Quantidad e	Preço	Preço total
1	17	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ADULTOS E IDOSOS).	FAVLER	H	2.880,00	39,30	113.184,00
1	18	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES).	FAVLER	H	1.920,00	39,00	74.880,00
TOTAL							188.064,00
STEPHANY FEIL MACARI 09946988950							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidad e	Quantidad e	Preço	Preço total
1	5	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA.	PRÓPRIA	H	1.920,00	45,00	86.400,00
TOTAL							86.400,00
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidad e	Quantidad e	Preço	Preço total
1	1	PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL	VIGORE	H	2.160,00	39,50	85.320,00
1	2	PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO).	VIGORE	H	2.880,00	48,00	138.240,00
1	3	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE.	VIGORE	H	1.440,00	52,90	76.176,00
1	7	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO.	VIGORE	H	2.820,00	73,40	206.988,00
1	9	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	H	432,00	57,30	24.753,60

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR

Jo *gabriel* *mae* *PF* *José* *D* *b*



P.B. 745

Município de Capanema - PR

1	10	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/INFORMÁTICA.	VIGORE	H	864,00	55,00	47.520,00
1	11	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	H	432,00	50,70	21.902,40
1	13	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL.	VIGORE	H	1.704,00	51,50	87.756,00
1	14	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO.	VIGORE	H	1.332,00	53,40	71.128,80
1	15	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	H	288,00	47,75	13.752,00
1	16	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CONFECÇÃO DE DOCES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	H	288,00	47,75	13.752,00
TOTAL							787.288,80

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 268, da Lei Complementar nº 14/2022, convoco para o prazo recursal previsto no Inciso I de ambas as leis. Nenhuma empresa manifestou interesse em recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

ROSELIA KRIGE BECKER PAGANI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FELIPE CARVALHO ROMERO
MEMBRO



Município de Capanema - PR

Fabiana S. Padilha
FABIANA SCHULZ PADILHA
MEMBRO

Gabriel Schuingel
GABREL JÚLIO ALEXANDRE SCHUINGEL
MEMBRO

Mara Gambetta
MARA DANIEE GAMBETTA
MEMBRO

Júlio J. F. Sanches
JESSICA ROSA DE SOUZA
representada pelo Sr. JULIO ANTONIO
FULMAN SANCHES,

Amélia Skiba
AMÉLIA CRISTINA SKIBA ME
representada pelo Sra MARILENE
SPONCHIADO SKIBA,

Paulo Trapp
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
representada pelo Sr FAVLER LUCIANO
TRAPP FACCIO,

Stephany Feil
STEPHANY FEIL MACARI
representada pelo Sr STEPHANY FEIL
MACARI, 18.174.997

Marcos Antonio Spolier
MARCOS ANTONIO SPOLIER
representada pelo Sr MARCOS ANTONIO
SPOLIER,

Ana Gledes Marcello Dagostin
ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
representada pelo Sr ANA GLEDES
MARCELLO DAGOSTIN



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PARA ASSINATURA, ATA 185 E 186

2 mensagens

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: amelia_skiba@hotmail.com

30 de julho de 2024 às 16:44

BOA TARDE, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

2 anexos **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 185- AMÉLIA - SECRETARIA FAMÍLIA.pdf**
318K **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 186- AMELIA- EDUCAÇÃO.pdf**
330K

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: contato@ameliaskiba.com.br

30 de julho de 2024 às 16:48

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 185- AMÉLIA - SECRETARIA FAMÍLIA.pdf**
318K **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 186- AMELIA- EDUCAÇÃO.pdf**
330K

B. 745



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 188 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: favlerfaccio@gmail.com

30 de julho de 2024 às 16:50

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 188- FAVLER- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf
325K



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 191 E 192 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: vigorecapacitacoes@gmail.com

30 de julho de 2024 às 16:54

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

2 anexos ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191- VIGORE- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf
338K ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192- VIGORE- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.pdf
330K



B 750

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 189 E 190 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: stephany_macari@hotmail.com

30 de julho de 2024 às 16:58

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

2 anexos

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 189- STEPHANY- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
326K
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 190- STEPHANY- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.pdf**
316K





Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO 34/2024

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

Para: Secretaria de Educação Capanema <educacao@capanema.pr.gov.br>

30 de julho de 2024 às 17:03

/PARA VOSSO CONHECIMENTO E USO, A PARIR DE 31/07/2024

3 anexos **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 186- AMELIA- EDUCAÇÃO.pdf**
330K **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 190- STEPHANY- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.pdf**
316K **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 192- VIGORE- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.pdf**
330K



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2024

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: acaosocial@capanema.pr.gov.br

30 de julho de 2024 às 17:05

PARA VOSSO CONHECIMENTO E USO, A PARTIR DE 31/07/2024

5 anexos

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 185- AMÉLIA - SECRETARIA FAMÍLIA.pdf**
318K
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 187- ANA GLEDES- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
325K
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 188- FAVLER- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
325K
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 189- STEPHANY- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
326K
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191- VIGORE- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
338K

**PORTARIA N° 8.723, DE 30 DE JULHO DE 2024.***Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 34/2024.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **34/2024**, objeto SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	1	PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL	VIGORE	2.160,00	39,50
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	2	PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO).	VIGORE	2.880,00	48,00
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	3	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE.	VIGORE	1.440,00	52,90
AMELIA CRISTINA SKIBA	4	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO.	AMELIA CRISTINA SKIBA	1.020,00	77,00
STEPHANY FEILS MACARI 09946988950	5	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA.	PRÓPRIA	1.920,00	45,00
ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN	6	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA.	PREST/SE DERVIÇO	2.256,00	53,00
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	7	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO.	VIGORE	2.820,00	73,40
AMELIA CRISTINA SKIBA	8	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS	AMELIA CRISTINA SKIBA	2.400,00	78,00
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	9	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	432,00	57,30
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	10	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/ INFORMATICA.	VIGORE	864,00	55,00
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	11	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE	VIGORE	432,00	50,70



754

Município de Capanema - PR

		MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE.			
VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA	13	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL.	VIGORE	1.704,00	51,50
VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA	14	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO.	VIGORE	1.332,00	53,40
VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA	15	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	288,00	47,75
VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA	16	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CONFECÇÃO DE DOCES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	288,00	47,75
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO	17	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ADULTOS E IDOSOS).	FAVLER	2.880,00	39,30
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO	18	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES).	FAVLER	1.920,00	39,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° 34/2024, é de R\$ 1.447.060,80 (Um Milhão, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 26 de junho de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

EDIVAR SZYMASZKI
Representante Legal
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

PORTRARIA N° 8.723, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 34/2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2024, objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos, §1, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	1	PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL	VIGORE	2.160,00	39,50
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	2	PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO).	VIGORE	2.880,00	48,00
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	3	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE	VIGORE	1.440,00	52,90
AMELIA CRISTINA SKIBA	4	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO.	AMELIA CRISTINA SKIBA	1.020,00	77,00
STEPHANY FEIL MACARI 09946988950	5	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA.	PRÓPRIA	1.920,00	45,00
ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN	6	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA.	PREST/SERVIÇO	2.256,00	53,00
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	7	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO.	VIGORE	2.820,00	73,40
AMELIA CRISTINA SKIBA	8	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS	AMELIA CRISTINA SKIBA	2.460,00	78,00
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	9	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFCINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	432,00	57,30
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	10	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFCINA DE INCLUSÃO DIGITAL/INFORMÁTICA.	VIGORE	864,00	55,00
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	11	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFCINA DE MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	432,00	50,70
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	12	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFCINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL.	VIGORE	1.704,00	51,50
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	13	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFCINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO.	VIGORE	1.332,00	53,40

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	15	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFCINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	288,00	47,75
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	16	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFCINA DE CONFECÇÃO DE DOCES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	288,00	47,75
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO	17	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ADULTOS E IDOSOS).	FAVLER	2.880,00	39,30
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO	18	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES).	FAVLER	1.920,00	39,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° 34/2024, é de R\$ 1.447.060,80 (Um Milhão, Quatrocêntos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°185/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AMELIA CRISTINA SKIBA

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 228.300,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°186/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AMELIA CRISTINA SKIBA

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 37.440,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°187/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN



Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 119.568,00 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°188/2024

Pregão Presencial n° 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 188.064,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Sessenta e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°189/2024

Pregão Presencial n° 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 50.220,00 (Cinquenta Mil, Duzentos e Vinte Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°190/2024

Pregão Presencial n° 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 36.180,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e Oitenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°191/2024

Pregão Presencial n° 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 696.052,80 (Seiscientos e Noventa e Seis Mil e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°192/2024

Pregão Presencial n° 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 91.236,00 (Noventa e Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 7.570, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Exonera a servidora Lidiane Pereira e declara a vacância do cargo de Professor.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, incisos I e V e artigo 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Lidiane Pereira, matrícula 4467-1, do cargo efetivo de Professor, nomeada por meio do Decreto nº 7.491/2024.

Art. 2º Fica declarado a vacância do cargo de Professor, da Lei Municipal nº 1.269/2009, em razão da exoneração da servidora Lidiane Pereira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 30 de julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONVOCAÇÃO 01/2024

O Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada pelo Decreto 7.556/2024, nos termos do art. 2º, CONVOCA os membros da comissão para reunião no dia 02/08/2024 às 08h, a ser realizada



Ata nº 185/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000001 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	30/07/2024 - 17:15:14	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > Atas

Ata nº 186/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000002 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	30/07/2024 - 17:15:41	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima mencionado comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 979 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Atas](#)

Ata nº 187/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000003 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	30/07/2024 - 17:16:10	

Exibir: 1-1 de 1 Itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 973 9001](tel:08009739001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Atas](#)

Ata nº 188/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000004 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	30/07/2024 - 17:16:36	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldese.vicos.economia.gov.br>

0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Atas](#)

Ata nº 189/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000005 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	30/07/2024 - 17:17:00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: 1 de 1 < >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Atas](#)

Ata nº 190/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000006 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	30/07/2024 - 17:17:33	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Redo Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Ata nº 191/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000007 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	30/07/2024 - 17:18:04	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeseVICOS.economia.gov.br>

0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Atas

Ata nº 192/2024

Última atualização: 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Validade:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000114/2024

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	30/07/2024 - 17:18:44	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 188/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.515.263/0001-55, sediado(a) no seguinte endereço: R AIMORES, 1472 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: thais_favero2@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46999011626, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO, CPF Nº 901.618.230-68, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
17	68221	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ADULTOS E IDOSOS).	FAVLER	H	2.880,00	39,30	113.184,00
18	68220	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAVLER	H	1.920,00	39,00	74.880,00



		(CRIANÇAS ADOLESCENTES).	E				
--	--	-----------------------------	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.



Município de Capanema - PR

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **188.064,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Sessenta e Quatro Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;



h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Município de Capanema - PR

- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.
- 1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:
- 1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



B 770

Município de Capanema - PR

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4740	11.002.08.241.0801.24 67	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4950	11.002.08.244.0801.23 13	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4990	11.002.08.244.0801.23 14	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a)** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b)** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c)** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratatação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.



14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presece contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.



Município de Capanema - PR

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza



técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contração futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contração a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de Julho de 2024

AMERICO
BELLE:24
05958791
5

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:34515263000155
ND: C-BRL-DHCP-Brazil, ONU
Secretaria de Relações Exteriores do
Brasil - DIREITO-HFB - SPPF-A1
CU+AC VALID RFB VS, OU+AR
SENHA DIGITAL, OU-Presencial.
OU-Presencial, ou digital.
AMERICO BELLE 34515263000155
Resid: Eu sou o autor desse
Localização
Data: 2024.07.30 18:31:50-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

FAVLER LUCIANO TRAPP Assinado de forma digital por
FACCIO:34515263000155 FAVLER LUCIANO TRAPP
FACCIO:34515263000155 FACCIO:34515263000155
5 Dados: 2024.07.30 17:02:32 -03'00'

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
Representante Legal
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
Detentora da Ata de Registro de Preços



B 771

Município de Capanema - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 191/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.224.408/0001-75, sediado(a) no seguinte endereço: R LORENO LAGEMANN, 13 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: vigorecapacitacoes@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3543-4120, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES, CPF Nº 073.039.839-02, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	68203	PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL	VIGORE	H	2.160,00	39,50	85.320,00
2	68204	PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO).	VIGORE	H	2.880,00	48,00	138.240,00
3	68206	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE.	VIGORE	H	1.440,00	52,90	76.176,00
7	68209	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO.	VIGORE	H	1.920,00	73,40	140.928,00
9	68205	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	H	432,00	57,30	24.753,60



10	68212	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/INFORMÁTICA.	VIGORE	H	864,00	55,00	47.520,00
11	68213	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	H	432,00	50,70	21.902,40
13	68215	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL.	VIGORE	H	1.464,00	51,50	75.396,00
14	68216	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO.	VIGORE	H	1.092,00	53,40	58.312,80
15	68218	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	H	288,00	47,75	13.752,00
16	68211	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CONFECÇÃO DE DOCES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE.	VIGORE	H	288,00	47,75	13.752,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;



B 781

Município de Capanema - PR

- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
 - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
 - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
 - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- 2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- 2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- 2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- 2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- 2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- 2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.
- 3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **696.052,80 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)**.
- 4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:
- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;



- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede



do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para *qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica*;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. 5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. 5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. 5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4740	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4950	11.002.08.244.0801.2313	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4990	11.002.08.244.0801.2314	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que



Município de Capanema - PR

surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratatação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;



- b) o resarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Município de Capanema - PR

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



Município de Capanema - PR

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de julho de 2024

Assinado digitalmente por AMÉRICO
BELLE:249587915
Nº: OMBR_C-ICP-Brasil_COU-Secretaria da
Fazenda_Governador do Brasil - RFB_COU-RFB_e-
CNPJ_Governador do Brasil - RFB_COU-RFB_e-
SENHA DIGITAL_COU-Prefeitura_OLM
1952063000115_COU-Prefeitura_OLM
Protocolo: Foi feito o assinado desse documento
Localização: Distrito Federal
Data: 2024-07-31 15:34:41-0300
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.2

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES,
Representante Legal
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços



B 791

Município de Capanema - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 192/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.224.408/0001-75, sediado(a) no seguinte endereço: R LORENO LAGEMANN, 13 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: vigorecapacitacoes@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3543-4120, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES, CPF Nº 073.039.839-02, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	68209	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO.	VIGORE	H	900,00	73,40	66.060,00
13	68215	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL.	VIGORE	H	240,00	51,50	12.360,00
14	68216	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO.	VIGORE	H	240,00	53,40	12.816,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;



b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);

c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **91.236,00** (Noventa e Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para *qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica*;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Município de Capanema - PR

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. **a)** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. **b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4740	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4950	11.002.08.244.0801.2313	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4990	11.002.08.244.0801.2314	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. **Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.**

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.



10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.



11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o resarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.



- 14.11.** A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- 14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denuncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Capanema - PR

- B. 800
- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;



g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.



19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLÉ:24
059587915
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLÉ:24
059587915
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES
Representante Legal
VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços



803

Município de Capanema - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.452.608/0001-03, sediado(a) no seguinte endereço: R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1330 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: contabiltrevisan@ampernet.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4635521500, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN, CPF Nº 004.402.659-59, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social- SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantida de	Preço unitário	Preço total
6	68208	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DERRIVO HIDROGINÁSTICA.	PREST/SE	H	2.256,00	53,00	119.568,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);



- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



B 807

Município de Capanema - PR

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **119.568,00 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.



- 1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; *JN*
- v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;**
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

- 1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



B 808
1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



B. 801

Município de Capanema - PR

4740	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4950	11.002.08.244.0801.2313	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4990	11.002.08.244.0801.2314	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a)** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b)** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c)** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.



10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. **O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratatação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.



Município de Capanema - PR

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o resarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.



14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

**Município de Capanema - PR**

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciaçāo da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os



Município de Capanema - PR

fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



Município de Capanema - PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de julho de 2024



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
Representante Legal
ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 185/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) AMELIA CRISTINA SKIBA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.068.549/0001-95, sediado(a) no seguinte endereço: RUA ZELINDRO PÉRICO, 2566 SALA - CEP: 85770000 - BAIRRO: JARDIM MARCHESE, no Município de Realeza/PR, com o seguinte endereço eletrônico: amelia_skiba@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3555-1535, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). AMELIA CRISTINA SKIBA, CPF Nº 051.011.739-24, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	68207	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO.	AMELIA CRISTINA SKIBA	H	1.020,00	77,00	78.540,00
8	68210	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS,	AMELIA CRISTINA SKIBA	H	1.920,00	78,00	149.760,00



	PROFESSORES E/OU ALUNOS					
--	-------------------------	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.



Município de Capanema - PR

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **228.300,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/preSTAçõe de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;



- h)** caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i)** o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**Município de Capanema - PR**

- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

- 1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Município de Capanema - PR**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4740	11.002.08.241.0801.2467	000	33.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4950	11.002.08.241.0801.2313	000	33.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4990	11.002.08.241.0801.2314	000	33.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. **Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.**

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.



10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.



11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.



Município de Capanema - PR

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

**Município de Capanema - PR**

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciaçāo da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza



Município de Capanema - PR

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedaçāo de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.



B

830

Município de Capanema - PR

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **AMELIA CRISTINA SKIBA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

AMERICO
BELLE:24
059587915

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24099587915
NFI: C-BR, DHCP-Brazil, OU=Servidores da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, OU-HR-
CPF A1, OU-HAC VALID RFB VS, OU-HR
SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=H
R022693000011, CN=AMERICO
BELLE:24099587915
Resumo: Su seu o autor desse documento
Localização:
Data: 2024.07.30 16:27:28-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.2

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

AMELIA CRISTINA
SKIBA:150685490
00195

Assinado de forma digital
por AMELIA CRISTINA
SKIBA:15068549000195
Dados: 2024.07.31 07:53:06
-03'00'

AMELIA CRISTINA SKIBA
Representante Legal
AMELIA CRISTINA SKIBA
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 186/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) AMELIA CRISTINA SKIBA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.068.549/0001-95, sediado(a) no seguinte endereço: RUA ZELINDRO PÉRICO, 2566 SALA - CEP: 85770000 - BAIRRO: JARDIM MARCHESE, no Município de Realeza/PR, com o seguinte endereço eletrônico: amelia_skiba@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3555-1535, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). AMELIA CRISTINA SKIBA, CPF Nº 051.011.739-24, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	do Marca produto	do Unid ade de medi da	Quanti dade	Preço unitário	Preço total
8	68210	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS	AMELIA CRISTINA SKIBA	H	480,00	78,00	37.440,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.



2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **37.440,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

**Município de Capanema - PR**

- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;**
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7.

5.2. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

1.8. 5.2.1. **Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

- 1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. 5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



Município de Capanema - PR

- 1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
 - h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
 - j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada
- | |
|-----------------|
| DOTAÇÕES |
|-----------------|

**Município de Capanema - PR**

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4740	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4950	11.002.08.244.0801.2313	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4990	11.002.08.244.0801.2314	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a)** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b)** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c)** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.



10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratatação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.



11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o resarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do



licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.



Município de Capanema - PR

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os



Município de Capanema - PR

fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

**Município de Capanema - PR**

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **AMELIA CRISTINA SKIBA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

AMERICO
BELLE:240
59587915

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

AMELIA CRISTINA Assinado de forma digital
SKIBA:150685490 Dados: 2024.07.31
00195 07:50:47 -03'00'

AMELIA CRISTINA SKIBA
Representante Legal
AMELIA CRISTINA SKIBA
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) STEPHANY FEIL MACARI 09946988950, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.703.621/0001-41, sediado(a) no seguinte endereço: AV. CAXIAS DO SUL, 515 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Planalto/PR, com o seguinte endereço eletrônico:STEPHANY_MACARI@HOTMAIL.COM, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 9970-6028, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). STEPHANY FEIL MACARI, CPF Nº 099.469.889-50, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	68401	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA.	PRÓPRIA	H	1.116,00	45,00	50.220,00

1.3. Virculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **50.220,00 (Cinquenta Mil, Duzentos e Vinte Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;



- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:**



- 1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. 5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 1.9.1. 5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
 - h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
 - j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada
- | |
|----------|
| DOTAÇÕES |
|----------|



Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4740	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4950	11.002.08.244.0801.2313	934	3.3.90.39.04.00	Do Exercício
4990	11.002.08.244.0801.2314	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a)** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b)** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c)** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. **O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratatação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o resarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de



Município de Capanema - PR

1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denuncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de



alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou



(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contração futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contração a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



B . 856
Município de Capanema - PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **STEPHANY FEIL MACARI**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de Julho de 2024

**AMERICO
BELLE:240
59587915**

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
NO: Cn=BRL,Cn=ICP-Brasil,OU=Secretaria da
Recolta Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-
CPF A1,OU=AC VALID RFB V5,OU=AR
SENHA DIGITAL,OU=Presencial,OU=19520630000115, CN=AMERICO
BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: Capanema
Data: 2024-07-30 16:32:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
STEPHANY FEIL MACARI
Data: 02/08/2024 14:04:45-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

STEPHANY FEIL MACARI
Representante Legal
STEPHANY FEIL MACARI 09946988950
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 190/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) STEPHANY FEIL MACARI 09946988950, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.703.621/0001-41, sediado(a) no seguinte endereço: AV. CAXIAS DO SUL, 515 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Planalto/PR, com o seguinte endereço eletrônico:STEPHANY_MACARI@HOTMAIL.COM, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 9970-6028, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). STEPHANY FEIL MACARI, CPF Nº 099.469.889-50, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	68401	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA.	PRÓPRIA	H	804,00	45,00	36.180,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **36.180,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e Oitenta Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;



- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para *qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica*;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7.
- 5.2. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.
- 1.8. 5.2.1. **Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:



- 1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. 5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 1.9.1. 5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

DOTAÇÕES



Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4740	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4950	11.002.08.244.0801.2313	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4990	11.002.08.244.0801.2314	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a)** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b)** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c)** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. **10.1.3.** A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. **10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. **O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratatação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o resarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de



Município de Capanema - PR

1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denuncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de



alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou



867

Município de Capanema - PR

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



B. 863

Município de Capanema - PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Exelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) STEPHANY FEIL MACARI**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de Julho de 2024.

**AMERICO
BELLE:240
59587915**

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
STEPHANY FEIL MACARI
Data: 02/08/2024 14:04:45-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

STEPHANY FEIL MACARI
Representante Legal
STEPHANY FEIL MACARI 09946988950
Detentora da Ata de Registro de Preços



Município de Capanema - PR

860

D E S P A C H O

Com relação ao pregão presencial 34/2024: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 741 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de setembro de 2024.


Roselia Kriger Becker Pagari
Chefe do Departamento da Contratações Públicas
do Município de Capanema